

**ESTRUTURA TARIFÁRIA
DO SETOR ELÉTRICO EM 2019**

Dezembro 2018

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SETOR ELÉTRICO	3
2.1	Liberalização do setor elétrico.....	3
2.2	Tarifas no mercado liberalizado e regulado	4
2.3	Tarifa social.....	9
2.4	Variáveis de faturação	10
2.5	Relação entre as tarifas e os custos.....	12
2.6	Outras tarifas e preços de serviços regulados	16
3	TARIFAS POR ATIVIDADE REGULADA	19
3.1	Tarifas de Acesso às Redes	19
3.1.1	Tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	19
3.1.2	Tarifa de Uso Global do Sistema	20
3.1.3	Tarifas de Uso da Rede de Transporte.....	26
3.1.3.1	Tarifas de uso da Rede de Transporte a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT e Tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição.....	26
3.1.3.2	Tarifas de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte aplicáveis às entradas na RNT e na RND.....	28
3.1.4	Tarifas de Uso da Rede de Distribuição	28
3.1.4.1	Custos incrementais da rede de distribuição.....	30
3.1.5	Faturação das Tarifas de Acesso às Redes na Iluminação Pública	32
3.1.5.1	Enquadramento Regulamentar	32
3.1.5.2	Modelo atual de faturação das tarifas de acesso às redes na Iluminação Pública	33
3.1.5.3	Nova Regra de faturação das Tarifas de Acesso às Redes na Iluminação Pública	36
3.2	Tarifa de Energia.....	39
3.3	Tarifas de Comercialização	40
4	TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS	43
4.1	Análise da convergência das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em Portugal continental em BTN para as tarifas aditivas	44
4.2	Convergência tarifária entre as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e Portugal continental	57
4.2.1	Tarifas de Venda a Clientes Finais da Região Autónoma dos Açores	58
4.2.2	Tarifas de Venda a Clientes Finais da Região Autónoma da Madeira	69
5	PERÍODOS HORÁRIOS	79
5.1	Portugal continental	82
5.2	Região Autónoma dos Açores.....	84
5.3	Região Autónoma da Madeira	85

6	ANÁLISE DAS OFERTAS COMERCIAIS DO MERCADO	87
6.1	Ofertas Comerciais de Eletricidade em BTN no 3.º trimestre de 2018.....	89
6.2	Evolução das Ofertas Comerciais de eletricidade em BTN	93
	ANEXO I SIGLAS	99
	ANEXO II LISTA DAS OFERTAS COMERCIAIS	103
A.	Lista de Ofertas Comerciais - Consumidor Tipo 1	105
B.	Lista de Ofertas Comerciais - Consumidor Tipo 2	115
C.	Lista de Ofertas Comerciais - Consumidor Tipo 3	125

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2-1 - Peso do mercado liberalizado e do mercado regulado no total do consumo	4
Figura 2-2 - Estrutura do preço de fornecimento de eletricidade no mercado liberalizado	5
Figura 2-3 - Estrutura do preço de fornecimento de eletricidade no mercado regulado	6
Figura 2-4 - Variações tarifárias da Tarifa de Acesso às Redes em Portugal	7
Figura 2-5 - Variações tarifárias da Tarifa Transitória de Venda a Clientes finais em Portugal continental, por nível de tensão	8
Figura 2-6 - Variação tarifária na tarifa de venda a clientes finais nas Regiões Autónomas	9
Figura 2-7 - Número de famílias beneficiárias da tarifa social	10
Figura 3-1 - Distribuição do número de circuitos IP associados ao mesmo posto de transformação, em Portugal continental	35
Figura 3-2 - N.º de contratos de acesso às redes, por opção tarifária, em Portugal continental.....	36
Figura 3-3 - Comparação do número de contratos de acesso às redes na IP, por opção tarifária, em Portugal continental	37
Figura 3-4 - Comparação da faturação das Tarifas de Acesso às redes, em Portugal continental (por componente tarifária) – Milhões de Euros	38
Figura 3-5 - Comparação da faturação das Tarifas de Acesso às redes, em Portugal continental (Uso Global de Sistema e Uso das Redes) – Milhões de Euros.....	38
Figura 4-1 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, por opção tarifária em BTN.....	46
Figura 4-2 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, em BTN (tarifa simples $\leq 2,3$ kVA).....	47
Figura 4-3 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, em BTN (tarifa simples para potências contratadas de 3,45 kVA a 6,9 kVA).....	48
Figura 4-4 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, em BTN (tarifa simples para potências contratadas de 10,35 kVA a 20,7 kVA).....	49
Figura 4-5 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, em BTN (tarifa bi-horária para potências contratadas de 3,45 kVA a 6,9 kVA).....	50
Figura 4-6 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, em BTN (tarifa bi-horária para potências contratadas de 10,35 kVA a 20,7 kVA).....	51
Figura 4-7 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, em BTN (tarifa tri-horária para potências contratadas de 3,45 kVA a 6,9 kVA).....	52
Figura 4-8 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, em BTN (tarifa tri-horária para potências contratadas de 10,35 kVA a 20,7 kVA).....	53
Figura 4-9 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, em BTN-MU (tarifa tri-horária $> 20,7$ kVA Médias Utilizações).....	54
Figura 4-10 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, em BTN-LU (tarifa tri-horária $> 20,7$ kVA Longas Utilizações).....	55
Figura 4-11 - Variações tarifárias da TVCF da Região Autónoma dos Açores, entre 2018 e 2019	59

Figura 4-12 - Variação tarifária na RAA com a tarifa aditiva de Portugal continental, entre 2018 e 2019	60
Figura 4-13 - Variação das TVCF em MT na RAA	61
Figura 4-14 - Variação das TVCF em BTE na RAA	62
Figura 4-15 - Variação das TVCF em BTN > 20,7 kVA, na RAA.....	63
Figura 4-16 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (tri-horária), na RAA	64
Figura 4-17 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (bi-horária), na RAA.....	65
Figura 4-18 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (simples), na RAA	66
Figura 4-19 - Variação das TVCF em BTN ≤ 2,3 kVA (simples), na RAA	67
Figura 4-20 - Variações tarifárias da TVCF da Região Autónoma dos Açores, entre 2018 e 2019	69
Figura 4-21 - Variação tarifária na RAM com a aplicação da tarifa aditiva de Portugal continental, entre 2018 e 2019	70
Figura 4-22 - Variação das TVCF em MT na RAM.....	71
Figura 4-23 - Variação das TVCF em BTE na RAM	72
Figura 4-24 - Variação das TVCF em BTN > 20,7 kVA, na RAM.....	73
Figura 4-25 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (tri-horária) na RAM	74
Figura 4-26 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (bi-horária) na RAM.....	75
Figura 4-27 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (simples) na RAM	76
Figura 4-28 - Variação das TVCF em BTN ≤ 2,3 kVA (simples) na RAM	77

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2-1 - Variáveis de faturação aplicadas aos vários níveis de tensão	11
Quadro 3-1 - Preços de potência contratada da tarifa de OLMC em 2019.....	20
Quadro 3-2 - Imputação dos sobrecustos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas e dos sobrecustos com os CAE.....	23
Quadro 3-3 - Fatores de modulação dos CIEG por período horário	23
Quadro 3-4 – Parâmetros α	24
Quadro 3-5 - Repartição dos CIEG por níveis de tensão ou tipos de fornecimento.....	24
Quadro 3-6 - Preços CIEG incluídos na tarifa de Uso Global do Sistema	25
Quadro 3-7 - Custos incrementais adotados em 2019	27
Quadro 3-8 - Custos incrementais de rede de distribuição	30
Quadro 3-9 - Fatores aplicados aos custos incrementais de potência contratada e de potência em horas de ponta nas tarifas de uso das redes de distribuição	31
Quadro 3-10 - Estrutura dos custos marginais da tarifa de energia	39

Quadro 4-1 - Variações médias por opção tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN.....	56
Quadro 4-2 - Variações por termo tarifário das tarifas de Venda a Clientes Finais nas opções tarifárias em BTN > 20,7 kVA	56
Quadro 4-3 - Variações por termo tarifário das tarifas de Venda a Clientes Finais nas opções tarifárias em BTN<, para potências contratadas entre 10,35 kVA e 20,7 kVA	57
Quadro 4-4 - Variações por termo tarifário das tarifas de Venda a Clientes Finais nas opções tarifárias em BTN<, para potências contratadas entre 1,15 kVA e 6,9 kVA	57
Quadro 4-5 - Variações médias nas opções tarifárias na RAA	68
Quadro 4-6 - Variações por termo tarifário na opção tarifária de MT e BTE na RAA.....	68
Quadro 4-7 - Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN com potência contratada superior a 20,7 kVA na RAA	68
Quadro 4-8 - Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN com potência contratada até 20,7 kVA na RAA	69
Quadro 4-9 - Variações médias nas opções tarifárias na RAM	77
Quadro 4-10 - Variações por termo tarifário na opção tarifária de MT e BTE na RAM.....	78
Quadro 4-11 - Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN com potência contratada superior a 20,7 kVA na RAM	78
Quadro 4-12 - Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN com potência contratada até 20,7 kVA na RAM	78
Quadro 5-1 - Tipologia de ciclos de contagem para efeitos de definição dos períodos horários	79
Quadro 5-2 - Ciclo diário em Portugal continental	80
Quadro 5-3 - Ciclo Semanal em Portugal continental.....	80
Quadro 5-4 - Ciclo Diário na RAA e na RAM.....	81
Quadro 5-5 - Ciclo Semanal em BTN na RAA e na RAM	81
Quadro 5-6 - Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal continental em 2019	82
Quadro 5-7 - Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal continental em 2019	83
Quadro 5-8 - Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal continental em 2019.....	83
Quadro 5-9 - Ciclo diário transitório para AT e MT em Portugal continental em 2019	84
Quadro 5-10 - Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA em 2019.....	84
Quadro 5-11 - Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA em 2019.....	85
Quadro 5-12 - Ciclo semanal para BTN na RAA em 2019.....	85
Quadro 5-13 - Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM em 2019	86
Quadro 5-14 - Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM em 2019.....	86
Quadro 5-15 - Ciclo semanal para BTN na RAM em 2019	86

1 INTRODUÇÃO

A definição da estrutura tarifária é um dos aspetos mais importantes na definição de tarifas que transmitam sinais eficientes aos consumidores finais de energia elétrica e aos utilizadores das redes. No Regulamento Tarifário, nos princípios que orientam a metodologia de cálculo tarifário, estabelece-se que a estrutura das tarifas deve ser aderente à estrutura dos custos incrementais ou marginais.

As diferentes tarifas por atividade do setor elétrico devem refletir os custos dessas atividades e os preços dessas tarifas devem ser determinados com base na estrutura dos custos marginais ou incrementais associados. No presente documento sintetizam-se os princípios de determinação dos custos incrementais ou marginais e apresenta-se a estrutura destes custos para cada tarifa regulada.

Em 2017, dado o início de um novo período de regulação em 2018 elaboraram-se estudos com o objetivo de analisar a adequação da estrutura das tarifas por atividade regulada. Esses estudos conduziram à alteração da estrutura das tarifas de Energia, de Uso da Rede de Transporte e de Uso da Rede de Distribuição nas tarifas de 2018, estrutura essa que se mantém no essencial em 2019.

A tarifa de Uso Global do Sistema é fundamentalmente constituída por custos de política energética e de interesse económico geral, não sendo por consequência a sua estrutura maioritariamente orientada por custos marginais ou incrementais.

Na tarifa de Comercialização, dado o reduzido peso destas tarifas na fatura global dos clientes e a extinção das tarifas reguladas de Venda a Clientes Finais, tem-se optado pela preservação da estrutura tarifária.

Tendo em conta as tarifas por atividade estabelecidas para 2019 calcula-se, de acordo com o princípio da aditividade tarifária, as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais e descreve-se o mecanismo de convergência para tarifas aditivas em BTN em Portugal continental, tendo em conta a limitação de impactes. A convergência para as tarifas aditivas é obtida de forma gradual, definindo-se para 2019 uma limitação à variação máxima por termo tarifário de 1,5%, de forma a que nenhum consumidor observe acréscimos reais de preços.

Descreve-se ainda o mecanismo de convergência das tarifas nas Regiões Autónomas para as tarifas aditivas de Portugal continental. As variações por opção tarifária dependem do mecanismo de convergência, o qual limita a variação de cada preço individualmente.

Por último, apresenta-se uma comparação das ofertas no mercado liberalizado, que assume uma importância crescente no setor elétrico.

2 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SETOR ELÉTRICO

2.1 LIBERALIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

O início da regulação independente no setor elétrico em Portugal data de fevereiro de 1997, com a publicação dos estatutos da ERSE. A regulação surgiu com o início da reprivatização das empresas de eletricidade e com a liberalização do mercado de eletricidade, assumindo o regulador um papel neutro e independente face aos agentes e operadores do setor e ao próprio Estado.

O processo de liberalização do mercado de eletricidade tem sido um processo gradual. No mercado retalhista introduziu-se no ano 2006 o direito de escolha de fornecedor a todos os consumidores. No mercado grossista assistiu-se em 2007 à criação do mercado ibérico de eletricidade (MIBEL) no qual concorrem todos os produtores de eletricidade do mercado ibérico para vender a energia elétrica aos comercializadores e aos grandes consumidores.

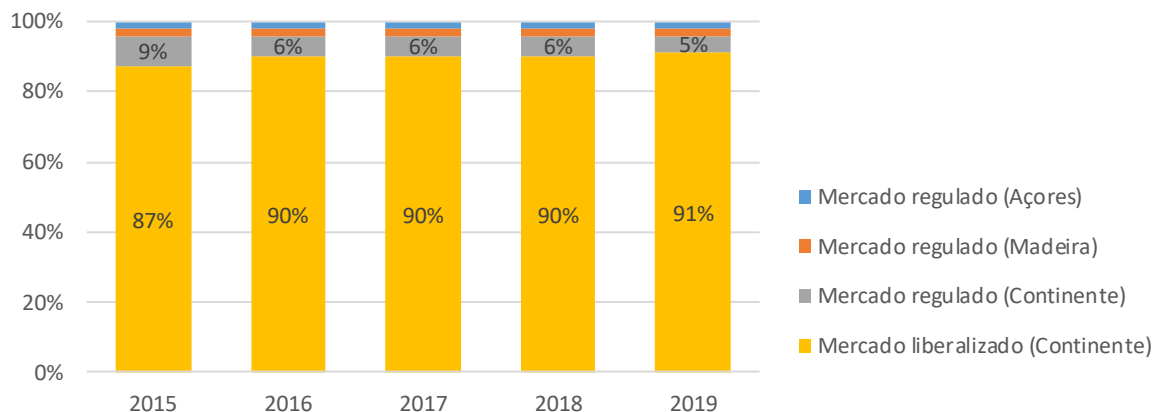
O processo de liberalização dos setores elétricos da maior parte dos países europeus foi efetuado de forma faseada, tendo começado por incluir os clientes de maiores consumos e níveis de tensão mais elevados. Em Portugal foi seguida uma metodologia idêntica, tendo a abertura de mercado sido efetuada de forma progressiva entre 1995 e 2006. Desde 4 de Setembro de 2006 todos os consumidores em Portugal continental podem escolher o seu fornecedor de energia elétrica.

Atualmente está em curso um processo de extinção do mercado regulado em Portugal continental, passando as tarifas de Venda a Clientes Finais publicadas pela ERSE para Portugal continental a ter um carácter transitório. Tendo havido várias revisões da data final da sua extinção, está neste momento previsto que o mercado regulado em Portugal continental seja extinto¹ até 31 de dezembro de 2020.

Na Figura 2-1 apresenta-se a evolução do peso em termos de consumo do mercado liberalizado em Portugal continental e dos mercados regulados em Portugal continental, nos Açores e na Madeira desde 2015.

¹ O mercado regulado manter-se-á para os consumidores vulneráveis no quadro da aplicação da tarifa social.

Figura 2-1 - Peso do mercado liberalizado e do mercado regulado no total do consumo



Nota: Os mercados regulados dos Açores e da Madeira somam um peso total de aproximadamente 4% nos vários anos.

2.2 TARIFAS NO MERCADO LIBERALIZADO E REGULADO

No quadro regulamentar em vigor estão definidas as tarifas para cada uma das atividades reguladas, determinadas de modo a proporcionar os proveitos permitidos dessas atividades. As atividades reguladas são as seguintes:

- Gestão global do sistema.
- Transporte de energia elétrica.
- Distribuição de energia elétrica.
- Operação Logística de Mudança de Comercializador.
- Compra e venda de energia elétrica.
- Comercialização de energia elétrica.

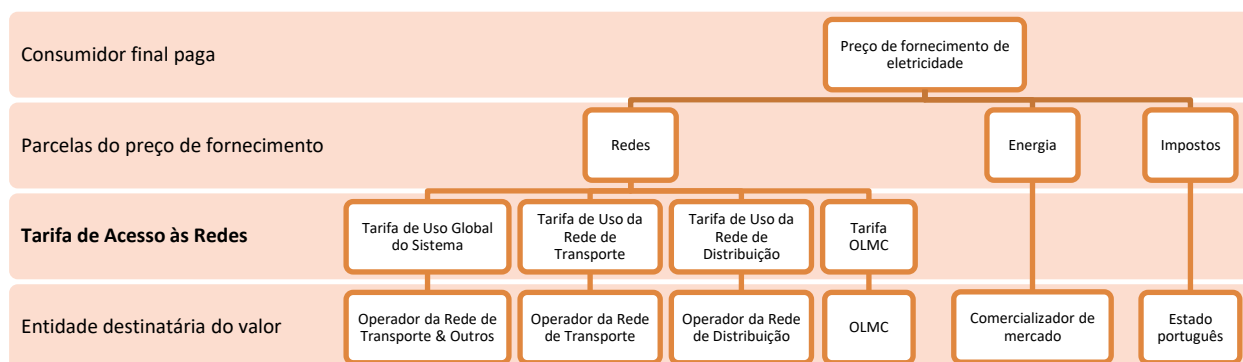
O Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, que procedeu à quinta alteração do Decreto-Lei n.º 29/2006, consagra os princípios aplicáveis ao cálculo e à fixação das tarifas. São consagrados, entre outros, o princípio da “inexistência de subsídios cruzados entre atividades e entre clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adoção do princípio da aditividade tarifária” e a “transmissão dos sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do Sistema Elétrico Nacional”.

O sistema tarifário é aditivo, na medida em que, quer as tarifas de Acesso às Redes quer as tarifas de Venda a Clientes Finais, são dadas pela soma das tarifas correspondentes a cada uma das atividades, já que a cada atividade regulada da cadeia de valor está associada uma tarifa. Deste modo, garante-se a transparência, o tratamento não discriminatório e a justiça do sistema tarifário.

Genericamente o preço de fornecimento de eletricidade pago pelo consumidor final pode ser separado em três parcelas: (1) redes, (2) energia, e (3) impostos sobre a fatura de fornecimentos. O valor das redes representa o montante relacionado com as infraestruturas que transportam a energia elétrica desde a sua produção até ao consumidor final. O valor da energia está relacionado com o custo da energia elétrica consumida. Por fim, os impostos designam os vários tipos de tributação definidos pelo poder governativo.²

Os consumidores do mercado liberalizado pagam tarifas reguladas apenas pela parcela das redes, nomeadamente a Tarifa de Uso Global do Sistema, a Tarifa de Uso da Rede de Transporte, a Tarifa de Uso da Rede de Distribuição e a Tarifa OLMC. A soma destas quatro tarifas é designada por **Tarifa de Acesso às Redes**. Relativamente à parcela da energia esta é negociada livremente com o comercializador do mercado livre, enquanto a parte dos impostos é definida pelo Estado português. A Figura 2-2 resume a estrutura do preço de fornecimento de eletricidade para um consumidor do mercado liberalizado.

Figura 2-2 - Estrutura do preço de fornecimento de eletricidade no mercado liberalizado

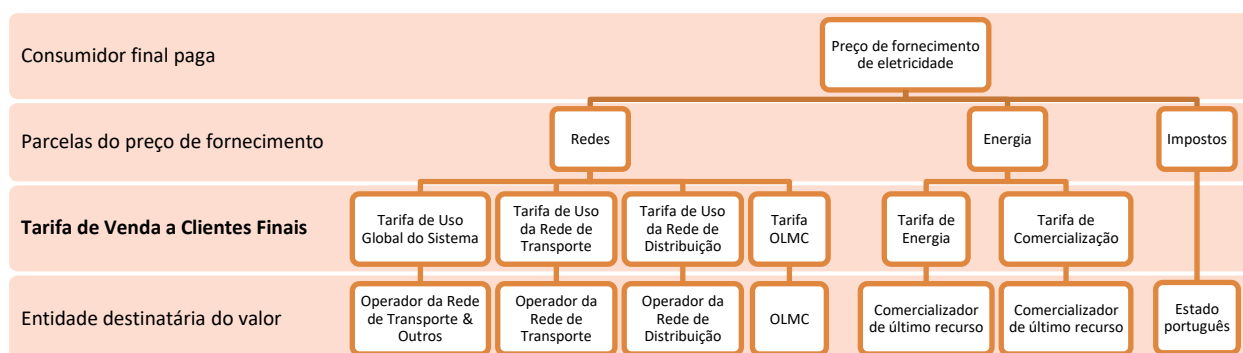


Nota: No caso da tarifa de Uso Global do Sistema é de salientar que algumas parcelas são entregues pelo Operador da Rede de Transporte a outras entidades, nomeadamente os CIEGs. Sublinha-se também que existem outros impostos que não são identificados nesta figura e que se aplicam ao longo da cadeia de valor do setor elétrico.

² No caso português, os impostos incluem o Imposto Especial de Consumo e o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Este último imposto é aplicado atualmente pela taxa mais elevada de 23% (na proposta de Orçamento de Estado para o ano de 2019 o Governo português propõe a tributação do termo fixo no fornecimento de eletricidade à taxa reduzida de IVA de 6%, limitando esta alteração aos consumidores com potências contratadas até 3,45 kVA).

Em comparação, um consumidor do mercado regulado paga tarifas reguladas tanto pela parcela das redes como também pela parcela da energia. Para além de pagar as mesmas tarifas pelas redes que um consumidor do mercado liberalizado, o consumidor do mercado regulado também está sujeito à Tarifa de Energia e à Tarifa de Comercialização incluídas na parcela de energia. A soma das tarifas reguladas para as redes e para a energia é designada por **Tarifa de Venda a Clientes Finais**. A estrutura do preço de fornecimento de eletricidade no mercado regulado encontra-se ilustrada na Figura 2-3.

Figura 2-3 - Estrutura do preço de fornecimento de eletricidade no mercado regulado

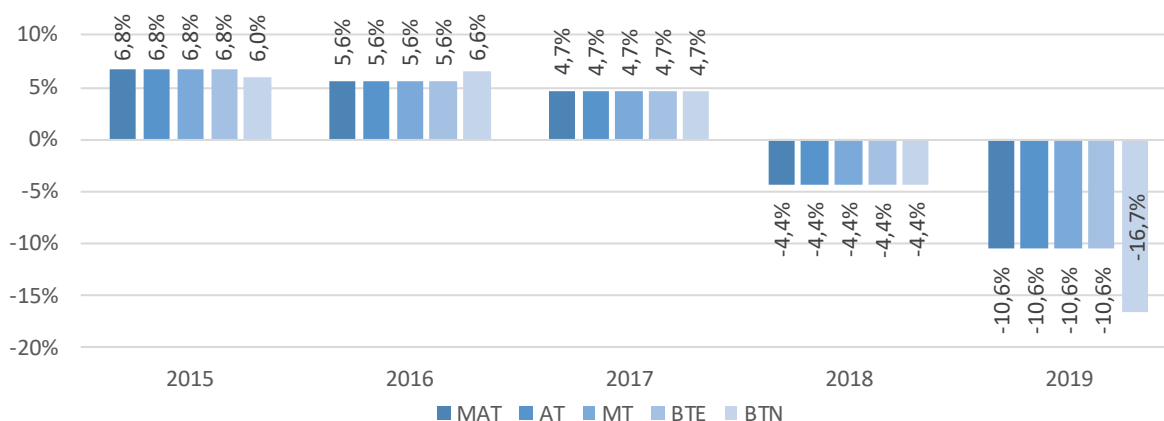


Nota: No caso da tarifa de Uso Global do Sistema é de salientar que algumas parcelas são entregues pelo Operador da Rede de Transporte a outras entidades, nomeadamente os CIEGs. Sublinha-se também que existem outros impostos que não são identificados nesta figura e que se aplicam ao longo da cadeia de valor do setor elétrico.

Como referido anteriormente, o processo de aprovação das tarifas pela ERSE tem impacto em todos os consumidores do setor elétrico nacional uma vez que todos são chamados a pagar a tarifa regulada associada às redes elétricas, designada por Tarifa de Acesso às Redes. A Figura 2-4 ilustra as variações tarifárias desta tarifa entre os anos 2015 e 2019 para os diferentes níveis de tensão.³

³ Importa sublinhar que as Tarifas de Acesso às Redes pagas pelos consumidores no liberalizado são idênticas às Tarifas de Acesso às Redes incluídas na Tarifa de Venda a Clientes Finais dos consumidores do mercado regulado.

Figura 2-4 - Variações tarifárias da Tarifa de Acesso às Redes em Portugal



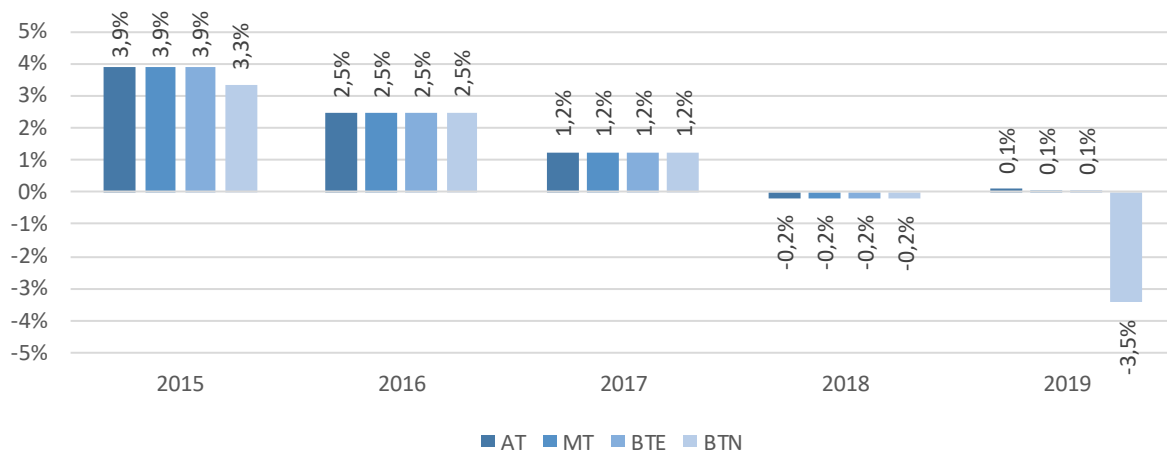
Nota: Variações nominais que excluem o efeito da variação de consumo entre anos.

Importa clarificar que uma determinada variação percentual na Tarifa de Acesso às Redes implica uma variação percentual de menor amplitude no preço total do fornecimento de energia elétrica caso o preço da energia elétrica não tenha alterações.

Atualmente está em curso um processo de liberalização do mercado de eletricidade em Portugal continental, com a perspetiva de extinguir o mercado regulado até ao final de 2020. Esta circunstância levou à decisão de denominar a tarifa integral no mercado regulado de Portugal continental por Tarifa Transitória de Venda a Clientes Finais. Este carácter ‘transitório’ não se verifica nas duas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, uma vez que está previsto manter o regime de tarifas reguladas dada a incapacidade de criar condições concorrenciais na produção e comercialização de eletricidade nesses dois mercados insulares. A Figura 2-5 apresenta as variações tarifárias da Tarifa Transitória de Venda a Clientes Finais dos consumidores do mercado regulado em Portugal continental.⁴

⁴ Entende-se por “variação tarifária” do ano ‘t’ a variação percentual do custo médio de energia elétrica (€/kWh) entre a aplicação das tarifas do ano ‘t-1’ e das tarifas do ano ‘t’, assumindo a estrutura de consumo prevista para o ano ‘t’.

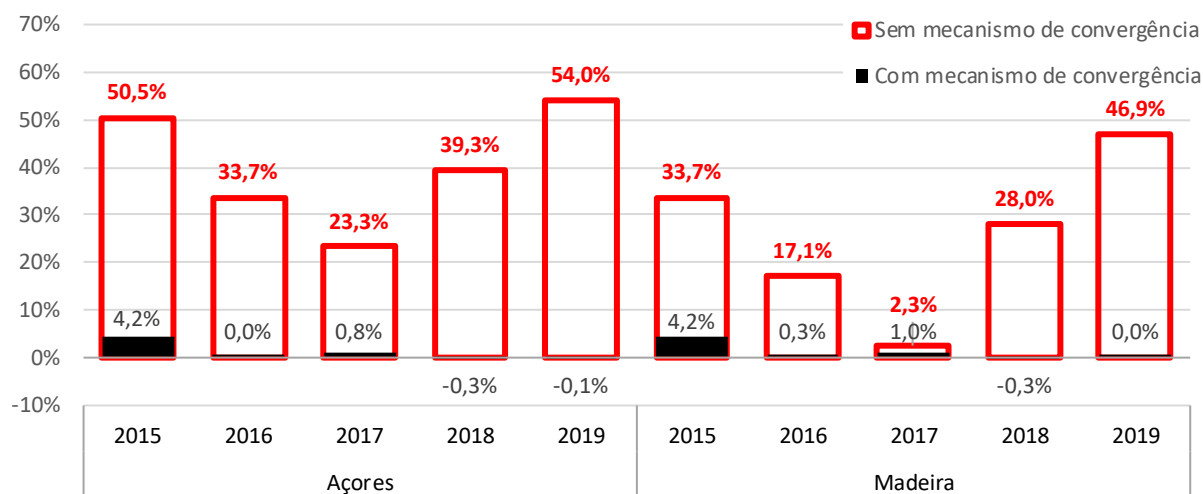
Figura 2-5 - Variações tarifárias da Tarifa Transitória de Venda a Clientes finais em Portugal continental, por nível de tensão



Nota: Variações nominais que excluem o efeito da variação de consumo entre anos.

De acordo com o Regulamento Tarifário do Setor Elétrico as tarifas reguladas em Portugal devem ser aderentes à estrutura de custos e respeitar o princípio da uniformidade tarifária para todo o território português. No entanto, como os sistemas elétricos das Regiões Autónomas apresentam custos unitários mais elevados não é possível respeitar simultaneamente estas predisposições para as Regiões Autónomas. Para atenuar as diferenças de preços entre Portugal continental e as Regiões Autónomas tem sido implementado um mecanismo de convergência que limita as variações tarifárias nos Açores e na Madeira. O mecanismo de convergência consiste em determinar tarifas para recuperar o mesmo nível de receitas caso se aplicassem as tarifas aditivas de Portugal continental à estrutura de consumos das Regiões Autónomas. Isto significa que em cada ano as receitas com as tarifas reguladas nas Regiões Autónomas são inferiores aos proveitos permitidos aos operadores verticalmente integrados dos Açores e da Madeira. O diferencial de receitas resultante deste mecanismo de convergência é repercutido na Tarifa de Uso Global do Sistema e é pago por todos os consumidores em Portugal.

Figura 2-6 - Variação tarifária na tarifa de venda a clientes finais nas Regiões Autónomas



Nota: Os valores não incluem impostos.

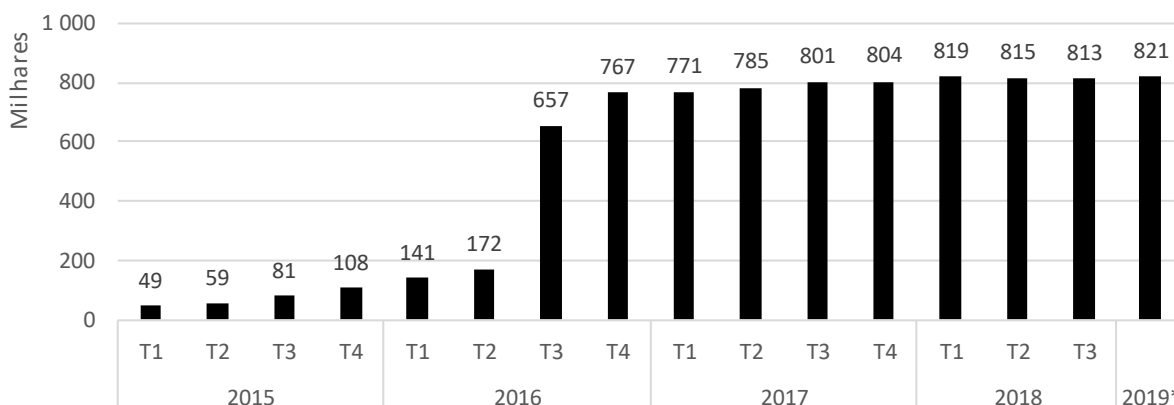
A Figura 2-6 ilustra nas barras pretas a variação tarifária que resulta do mecanismo de convergência para as Regiões Autónomas. Os retângulos vermelhos identificam qual teria sido a variação tarifária em cada ano se as tarifas nos Açores e na Madeira fossem definidas para recuperar os proveitos permitidos dos operadores das redes elétricas das duas Regiões Autónomas.

2.3 TARIFA SOCIAL

A existência de uma tarifa social, aplicável aos consumidores domésticos de eletricidade que se encontrem em situação de carência socioeconómica é uma das medidas adotadas, no quadro da proteção dos consumidores vulneráveis e do aprofundamento da liberalização do mercado energético.

A tarifa social de fornecimento de eletricidade foi criada em 2010 a aplicar a consumidores economicamente vulneráveis. O seu valor é calculado mediante a aplicação de um desconto na Tarifa de Acesso às Redes em baixa tensão normal. Este desenho permite a sua aplicação a todos os clientes em Portugal, independentemente de estarem em regime de mercado regulado ou de mercado livre. O desconto da tarifa social está atualmente definido de forma a traduzir-se num desconto de 33,8% face à Tarifa de Venda a Clientes Finais do mercado regulado. A Figura 2-7 ilustra a evolução trimestral do número de famílias que beneficiam da tarifa social.

Figura 2-7 - Número de famílias beneficiárias da tarifa social



Nota: Valor para o ano 2019 é previewal.

O crescimento acentuado no número de famílias beneficiárias durante o terceiro trimestre de 2016 deveu-se a mudanças no processo de atribuição da tarifa social, o qual passou a ter um caráter automático desde 1 de julho de 2016, sem exigir uma solicitação prévia do consumidor. A lista de beneficiários é elaborada pela DGEG e recorre aos dados da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social para determinar a aplicabilidade automática da tarifa social.

É de salientar que o custo com a aplicação da tarifa social é suportado pelos titulares de centros electroprodutores em regime ordinário, na proporção da potência instalada de cada centro electroprodutor.

2.4 VARIÁVEIS DE FATURAÇÃO

A cada tarifa regulada referida na Figura 2-2 e Figura 2-3 aplicam-se diversas variáveis de faturação. O Quadro 2-1 apresenta o conjunto de variáveis de faturação aplicáveis nos diferentes níveis de tensão e tipos de fornecimento.

As variáveis de faturação relacionadas com a **potência** definem preços para a potência contratada e a potência em horas de ponta. A potência contratada corresponde a um conceito de potência máxima registada em qualquer período temporal de 15 minutos dos últimos 12 meses e permite recuperar os custos com os troços periféricos mais próximos dos clientes. Em contrapartida a potência em horas de

ponta determina uma potência média medida durante as horas de ponta e é utilizada para recuperar os custos com os troços comuns mais afastados dos clientes individuais.⁵

Quadro 2-1 - Variáveis de faturação aplicadas aos vários níveis de tensão

	MAT	AT	MT	BTE	BTN
Potência					
Potência contratada	•	•	•	•	•
Potência em horas de ponta	•	•	•	•	
Energia ativa					
Preços diferenciados por trimestre	•	•	•	•	
Estrutura tetra-horária	•	•	•	•	
Estrutura tri-horária					•
Estrutura bi-horária					•
Estrutura simples					•
Energia reativa					
Indutiva	•	•	•	•	
Capacitiva	•	•	•	•	

As variáveis de faturação relacionadas com a **energia ativa** aplicam preços por consumo de energia elétrica de acordo com um desenho do tipo “Time-of-Use”. Neste tipo de desenho são definidos diferentes preços para diferentes horas do dia, distinguindo horas de ponta, horas cheias e horas de vazio. Como em Portugal ainda se procede a uma subdivisão das horas de vazio em vazio normal e super vazio, trata-se de um enquadramento com estrutura tetra-horária, dado que ao longo de um dia existem até quatro preços para a energia ativa. É de referir que a localização dos quatro períodos tarifários pode ainda variar pelo tipo de dia da semana, diferenciando os dias úteis dos sábados e dos domingos, podendo ainda dividir o ano em inverno e verão. O Quadro 2-1 ilustra que aos clientes em BTN não é aplicada uma estrutura tetra-horária.

As variáveis de faturação para a **energia reativa** distinguem a energia reativa indutiva da capacitiva. A energia reativa indutiva é uma variável que deve ser utilizada na faturação do uso das redes nos períodos de fora de vazio, na medida em que a sua compensação possibilita a diminuição dos custos globais do sistema elétrico, quer ao nível da minimização das perdas de energia nos troços periféricos das redes, quer ao nível do seu sobredimensionamento. Relativamente à energia reativa capacitiva a sua compensação por

⁵ No caso dos consumidores em BTN, aos quais não é aplicada a potência em horas de ponta como variável de faturação, o valor correspondente é convertido para os preços da energia ativa.

parte dos consumidores pode ser desejável nos períodos de vazio, na medida em que pode evitar sobretensões nos pontos de entrega.

Os preços das variáveis de faturação são definidos em:

- Preço de potência contratada, definido em euros por kW, por mês.
- Preço de potência em horas de ponta, definido em euros por kW, por mês.
- Preços de energia ativa, definidos em euros por kWh.
- Preços de energia reativa (indutiva e capacitiva), definido em euros por kvarh.

2.5 RELAÇÃO ENTRE AS TARIFAS E OS CUSTOS

Para garantir a transmissão dos sinais económicos adequados a uma utilização eficiente do sistema eléctrico as variáveis de faturação devem ser as mais adequadas para traduzir os custos efetivamente causados. Os preços destas variáveis de faturação são determinados de forma a apresentarem uma estrutura aderente à estrutura dos custos marginais/incrementais de fornecimento de energia eléctrica, de modo a incentivar uma utilização eficiente da energia e de todos os recursos do sistema eléctrico. A adoção de preços refletindo os custos marginais/incrementais contribui ainda para a redução de subsídios cruzadas entre grupos de clientes, induzindo uma afetação ótima de recursos e permitindo aumentar a eficiência económica do sistema eléctrico, assegurando, simultaneamente, um sistema tarifário justo que promove a igualdade de tratamento e de oportunidades.

Com efeito, a regra geral de determinação de preços eficientes estabelece que o preço de cada bem ou serviço deve ser igual ao seu custo marginal/incremental. Caso se verifique esta igualdade, cada consumidor paga efetivamente os custos associados ao bem ou serviço que adquiriu. Estes preços induzem uma afetação ótima de recursos e permitem atingir a máxima eficiência económica do sistema eléctrico.

Numa situação de mercado concorrencial, os custos marginais determinam o preço num ponto em que são iguais ao custo médio. Assim sendo, as empresas obtêm a sua rentabilidade económica praticando os melhores preços possíveis. O ótimo social coincide com o ótimo económico no ponto onde se conjuga a minimização dos custos com a maximização do bem-estar social, verificando-se uma igualdade entre custos médios, custos marginais e preços. Para que o ótimo seja atingido é necessário que o custo marginal em causa reflita todos os custos sociais envolvidos no processo produtivo.

Para que as empresas possam atingir o equilíbrio económico-financeiro, conforme princípio consagrado na legislação do sector, bastaria permitir que recuperassem os seus custos totais, incluindo uma remuneração adequada do capital investido. Contudo, não é suficiente garantir que as receitas proporcionadas pelas tarifas sejam iguais aos proveitos permitidos. Tem de se verificar também se não existe subsídio cruzada entre grupos de clientes e se as tarifas estão a fornecer aos agentes os sinais apropriados para um uso eficiente da energia eléctrica através da análise dos diversos termos que as constituem. Os custos marginais devem ser utilizados como elementos orientadores dos sinais preço a transmitir aos clientes e aos fornecedores dos diversos serviços de modo a influenciar o seu comportamento no sentido da máxima eficiência.

Uma vez definidas as variáveis físicas e as respetivas regras de medição para a faturação de cada serviço regulado, devem ser determinados os custos marginais/incrementais associados a cada uma delas. O custo marginal associado a cada uma das variáveis físicas consideradas corresponde ao custo da prestação de uma unidade adicional dessa variável. Este custo marginal pode ter uma discriminação temporal e também espacial, ou seja, pode depender do momento no tempo e da localização geográfica do consumo. Na determinação de cada um destes custos para cada uma das atividades, diversas metodologias podem ser adotadas.

A estrutura tarifária é constituída pelas variáveis físicas de cada tarifa por atividade ou serviço regulado, pelos custos marginais ou incrementais associados a cada uma dessas variáveis e pela correspondente estrutura de preços das várias tarifas que se obtêm por aplicação do escalamento aos custos marginais ou incrementais.

Determinação dos custos marginais/incrementais

Os preços das tarifas devem basear-se nos custos marginais ou incrementais. Os custos marginais da tarifa de energia são dados pelos preços do mercado organizado, que no pressuposto de um funcionamento adequado devem refletir estes custos. Os custos incrementais das redes são calculados através da metodologia dos custos incrementais médios de longo prazo. O cálculo do custo incremental consiste no quociente entre o valor atualizado dos acréscimos de investimento (CAPEX), incluindo os respetivos custos de operação e manutenção (OPEX), e o valor atualizado dos acréscimos de procura que estão na origem e justificam a necessidade desses investimentos.

O cálculo dos custos incrementais aplica-se em situações em que os investimentos são efetuados ao longo do tempo por forma a satisfazer os sucessivos acréscimos de procura. Designam-se por custos incrementais

e não por custos marginais, dado se tratar da relação entre dois acréscimos e não da derivada do custo total em relação à procura total satisfeita.

O conceito de escalamento

Se os custos marginais ou incrementais dos diversos serviços regulados permitirem assegurar as receitas que proporcionam o equilíbrio económico-financeiro da empresa, ou seja, os proveitos a proporcionar em cada atividade, então o preço associado às variáveis de faturação de cada tarifa deverá ser igual ao respetivo custo marginal/incremental.

Se esta igualdade não se verificar, que é o caso das atividades de redes que são monopólios naturais, os preços associados às diversas variáveis de faturação de cada tarifa devem ser corrigidos por fatores multiplicativos ou aditivos, ou seja, escalados para proporcionar os proveitos permitidos em cada atividade. Assim, a estrutura de cada tarifa escalada deve refletir a estrutura dos custos marginais/incrementais, termo a termo. Esta condição salvaguarda a utilização eficiente do sistema de energia elétrica em cada uma das atividades, assegurando igualmente a recuperação dos proveitos permitidos em cada atividade de acordo com as regras definidas no Regulamento Tarifário.

A escolha do método de escalamento deve ser feita de modo a não distorcer as decisões de consumo, isto é, as componentes da procura mais elásticas ao preço devem suportar uma menor proporção de escalamento (Regra de Ramsey-Boiteux). Esta abordagem requer informação sobre elasticidades procura/preço. O escalamento multiplicativo, em que todos os custos marginais/incrementais são multiplicados pelo mesmo fator, e em que a receita é adaptada aos custos, é preferível pois (i) preserva o rácio entre os preços, que coincide com as relações entre os custos marginais/incrementais; (ii) faz com que o equilíbrio se mantenha dinamicamente; e, (iii) responsabiliza os consumidores pelos encargos que provocam, induzindo uma procura mais eficiente.

As tarifas de uso das redes de transporte e de distribuição

As tarifas de Uso das Redes são compostas por preços de potência contratada, de potência em horas de ponta, de energia ativa por período horário e de energia reativa.

Os preços dos termos de energia ativa das tarifas de Uso das Redes são obtidos multiplicando os coeficientes de ajustamento para perdas, por período horário publicados pela ERSE, pelos preços marginais de energia discriminados por período horo-sazonal, considerados na tarifa de Energia.

Os preços de energia reativa, de aplicação local aos clientes ligados diretamente no nível de tensão da rede, estão relacionados com os custos de capacidade da rede periférica associados à circulação da componente reativa de corrente e bem como com o acréscimo de perdas resultante face à situação de cargas devidamente compensadas. A aplicação destes preços de energia está relacionada com a recuperação dos custos dos investimentos justificados pela redução de perdas atuais e futuras.

De acordo com a metodologia de cálculo das tarifas de Uso das Redes vigente no Regulamento Tarifário os preços de potência contratada e em horas de ponta baseiam-se nos custos incrementais da potência contratada e nos custos incrementais da potência em horas de ponta nas redes.

Os preços das tarifas de uso das redes de energia elétrica devem basear-se nos custos incrementais de capacidade das redes. Os custos incrementais de capacidade das redes de transporte e de distribuição de energia elétrica refletem os custos adicionais causados pelos acréscimos de procura nestas redes, transmitindo aos utilizadores o custo adicional de cada unidade de energia que transita nas redes.

Os custos incrementais das redes podem ser calculados de acordo com a metodologia dos custos incrementais médios de longo prazo. Assim sendo, designam-se por custos incrementais e não marginais porque são determinados através de uma relação entre dois acréscimos e não através do cálculo da derivada da grandeza custo total em relação à procura satisfeita.

Formalmente tem-se:

$$CI_{r,n}^P = \left[\sum_{t=-1}^{T-1} \frac{\Delta I_{r,n,t}^P}{(1+i)^t} \right] \cdot \left[\sum_{t=0}^T \frac{\Delta P_{r,n,t}}{(1+i)^t} \right]^{-1}$$

Em que:

- $CI_{r,n}^P$ Custo incremental de longo prazo da potência P para a rede r no nível de tensão n
- $\Delta I_{r,n,t}^P$ Investimento anualizado e acréscimo de custos de operação e manutenção nas redes, para satisfazer o acréscimo da potência P para a rede r no nível de tensão n durante o ano t
- $\Delta P_{r,n,t}$ Acréscimo da potência P para a rede r no nível de tensão n durante o ano t
- P Potência contratada ou Potência em horas de ponta
- r Rede de Transporte ou Rede de Distribuição
- n Nível de tensão, nomeadamente da Rede de Transporte (MAT ou AT) ou da Rede de Distribuição (AT, MT ou BT)
- t Ano considerado
- T Número total de anos considerados
- i Taxa de atualização

Os custos incrementais de potência contratada devem ser calculados através do quociente entre o valor atualizado dos investimentos em troços de rede periféricos, incluindo os respetivos custos de operação e manutenção, e o valor atualizado do acréscimo de potência contratada no mesmo período, no pressuposto que são estes acréscimos de procura que estão na origem e justificam a necessidade desses investimentos.

Os custos incrementais de potência em horas de ponta devem ser calculados através do quociente entre o valor atualizado dos investimentos em troços de rede de uso comum, incluindo os respetivos custos de operação e manutenção, pelo valor atualizado do acréscimo de procura em horas de ponta no mesmo período.

2.6 OUTRAS TARIFAS E PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS

A ERSE também aprova a **tarifa de uso da rede de transporte a aplicar aos produtores**. Ao contrário das tarifas apresentadas na Figura 2-2 e Figura 2-3, este valor não é suportado diretamente pelos consumidores finais. Trata-se de um valor pago pelos produtores ao operador da rede de transporte pela entrega da energia elétrica à rede em MAT, AT e MT.

Desde 2011 existe um regime específico para a mobilidade elétrica, com a publicação de **tarifas de acesso às redes da mobilidade elétrica**. Estas tarifas representam uma conversão das tarifas de acesso em MT, BTE e BTN, e que se caracterizam pelo facto de serem apenas faturadas de acordo com o consumo de energia ativa e de acordo com uma estrutura bi-horária e tri-horária, evitando assim a faturação por energia reativa e pela potência.

Por último, importa referir sumariamente os **preços por serviços regulados**, e cuja publicação está prevista em dois documentos legais. Primeiro, o Regulamento das Relações Comerciais do setor elétrico prevê a fixação anual dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, a quantia mínima a pagar em caso de mora, encargos com o serviço de ativação de instalações eventuais e preços de leitura extraordinária. Segundo, o Regulamento da Qualidade de Serviço prevê a fixação pela ERSE do valor limite a pagar pelos clientes devido a investigações decorrentes de reclamações relativas à qualidade da energia elétrica quando os requisitos mínimos de qualidade são observados.

3 TARIFAS POR ATIVIDADE REGULADA

3.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

3.1.1 TARIFA DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

O Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, aprovou o regime jurídico aplicável à atividade do operador logístico de mudança de comercializador (OLMC) de eletricidade e gás natural. Nos termos do referido diploma, a atividade de OLMC compreende as funções necessárias à mudança de comercializador de eletricidade e de gás natural pelo consumidor final, a seu pedido, bem como a de colaborar na transparência dos mercados de eletricidade e de gás natural. Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades administrativas, a atividade de OLMC está sujeita à regulação pela ERSE, designadamente pelo facto das tarifas de eletricidade e de gás natural serem uma das formas de financiamento desta atividade (artigo 6.º, n.º 1, al. c).

Até 2017 o custo da atividade de mudança de comercializador no setor elétrico foi repercutido através da tarifa de uso da rede de distribuição. Dada a aprovação do regime jurídico aplicável à atividade de OLMC através do Decreto-Lei n.º 38/2017, foi efetuada em 2018 a separação dos custos desta atividade da atividade de distribuição de energia elétrica e publicada a tarifa correspondente.

As diferentes tarifas por atividade do sector elétrico devem refletir os custos dessas atividades e as variáveis de faturação devem permitir repercutir estes custos de forma adequada nos consumidores. Considerando as características das atividades relativas à mudança de comercializador, o custo mais relevante está associado à plataforma informática que se encontra dimensionada para responder ao número de solicitações decorrentes de ambos os setores regulados (eletricidade e gás natural).

Considerando a natureza essencialmente fixa dos custos do OLMC, a tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador deveria apresentar uma estrutura monómia, composta por preços tarifários fixos (euros por mês), dependentes do nível de tensão e tipo de fornecimento. Esta estrutura seria a mais aderente aos custos e, por isso, permitiria a alocação mais eficiente dos custos pelos vários utilizadores.

Todavia, esta opção teria como inconveniente a criação de uma nova variável de faturação (termo tarifário fixo), a incluir na tarifa de acesso às redes para MAT, AT, MT e BTE. Esta opção seria impactante ao nível dos sistemas comerciais de faturação dos operadores de redes, pelo que dada a reduzida materialidade de

um eventual termo fixo considerou-se que seria mais adequado repercutir os custos do OLMC através da potência contratada.

Os preços de potência contratada são diferenciados por nível de tensão e tipo de fornecimento, de forma a garantir uma alocação de custos por nível de tensão e tipo de fornecimento idêntica à que se obteria com a aplicação de termos fixos. Para tal, os proveitos permitidos da atividade de OLMC são repartidos por nível de tensão de acordo com o número de clientes de cada nível de tensão, conforme se ilustra no Quadro 3-1.

Tendo determinado o nível de proveitos permitidos a recuperar em cada nível de tensão, estes são imputados aos consumidores através da variável potência contratada.

Quadro 3-1 - Preços de potência contratada da tarifa de OLMC em 2019

	Clientes #	Proveitos a recuperar €	Potência contratada MW/mês	Preço Pot contratada €/(MW/mês)
MAT	74	14	677	0,002
AT	312	60	1 403	0,004
MT	24 812	4 746	6 020	0,066
BTE	36 598	7 000	2 058	0,283
BTN	6 196 827	1 185 203	37 526	2,632

A escolha desta variável de faturação apresenta efeitos mais próximos de um termo fixo e, ao ser contemplada na estrutura tarifária em vigor, permite mitigar os custos gerados pela sua aplicação. Desta forma garante-se a inexistência de subsidiação cruzada entre níveis de tensão.

3.1.2 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

O Regulamento Tarifário estabelece a tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT e a tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes nos mercados liberalizado e regulado.

A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT é composta por duas parcelas (UGS I e UGS II). Esta tarifa não se aplica aos consumidores finais.

A parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema está associada aos custos com a gestão do sistema, apresentando um preço de energia sem diferenciação por período horário.

A parcela II da tarifa de UGS a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT deve recuperar os custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental e de interesse económico geral. Estes custos incluem os sobrecustos do agente comercial relativos às centrais da Turbogás e da Tejo Energia, os custos com a garantia de potência associados à promoção da disponibilidade das centrais existentes e de nova capacidade de produção e os sobrecustos com a convergência tarifária das Regiões Autónomas. A estrutura de preços da parcela II da tarifa de UGS é de um preço único de energia, igual em todos os períodos horários.

No âmbito do relacionamento entre a entidade concessionária da RNT e o operador da rede de distribuição em MT e AT, aplicam-se ainda as transferências mensais relativas à faturação dos termos de potência contratada da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema relativa aos custos para a manutenção do equilíbrio contratual (CMEC).

A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes finais nos mercados liberalizado e regulado é composta por duas componentes, tal como a tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte. Estas duas tarifas diferem nas quantidades utilizadas para o seu cálculo, sendo que as quantidades de energia da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte da RNT ao operador da rede de distribuição em MT e AT são medidas nos pontos de entrega da RNT ao operador da rede de distribuição e as quantidades da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes nos mercados liberalizado e regulado são calculadas com base nas quantidades medidas nos contadores desses clientes.

A parcela I apresenta a mesma estrutura tarifária e recupera o conjunto de proveitos da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pela entidade concessionária da RNT relativa aos custos com a gestão do sistema.

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são determinados de acordo com a Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, alterada pelas Portarias n.º 212-A/2014, de 24 de outubro, n.º 251-B/2014, de 28 de novembro, e n.º 359/2015, de 14 de outubro, que estabelece os critérios de repercussão dos CIEG com incidência na tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes. Esta portaria abrange os seguintes custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental e de interesse económico geral (CIEG): os sobrecustos com a produção em regime especial com preços garantidos (PRE), os sobrecustos com as centrais com contratos de aquisição de energia (CAE), os CMEC, os encargos com a garantia de potência, os sobrecustos com a

convergência tarifária das Regiões Autônomas (RAs), os custos diferidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2008, os custos de sustentabilidade⁶, os custos com a remuneração e amortização dos terrenos do domínio público hídrico e os custos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica (PPEC).

Assim, em concreto, a Portaria n.º 332/2012 determina a metodologia de cálculo dos termos de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, definindo a alocação por nível de tensão ou tipo de fornecimento de forma diretamente proporcional à energia entregue no ponto de consumo, dos sobrecustos com a PRE não renovável⁷, dos encargos com a garantia de potência, dos custos diferidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2008, dos custos de sustentabilidade, dos custos com os terrenos e dos custos com o PPEC. É também estabelecida a forma de repartição dos sobrecustos com a convergência tarifária das Regiões Autônomas e dos sobrecustos com os contratos de aquisição de energia (CAE), por nível de tensão ou tipo de fornecimento, através da definição explícita de valores percentuais.

O termo de potência contratada da tarifa de Uso Global do Sistema reflete, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 240/2004, os custos com os CMEC. Adicionalmente, a alteração à Portaria n.º 332/2012, aprovada pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, determina que os sobrecustos com a PRE renovável, os sobrecustos com a PRE não renovável, os sobrecustos com os CAE, os encargos com a garantia de potência, os custos diferidos de anos anteriores a repercutir ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2008, os custos de sustentabilidade do sistema, os custos com os terrenos do domínio público hídrico e os custos com o PPEC, podem ser também distribuídos por nível de tensão ou tipo de fornecimento de forma diretamente proporcional à potência contratada.

Adicionalmente, a referida portaria define que a afetação dos CIEG dentro de cada nível de tensão ou tipo de fornecimento é feita de forma modulada, em função dos consumos efetuados em cada período horário. Concretamente estabelece uma modulação para os preços de energia de ponta e para os preços de energia de cheias, relativamente aos preços médios dos seguintes CIEG: sobrecustos com a PRE, sobrecustos com os CAE, encargos com a garantia de potência, custos diferidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2008, custos com a convergência tarifária, custos com os terrenos e custos com o PPEC.

⁶ Estes custos correspondem aos ajustamentos da atividade de aquisição de energia do comercializador de último recurso referentes a anos anteriores, ao diferencial na atividade de comercialização devido à extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais e ao sobreprovento resultante da aplicação das tarifas transitórias.

⁷ Sobrecustos com a PRE não renovável estabelecidos na Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro.

Na alteração da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, à Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, estabelece-se nos artigos 4.º e 5.º que caso o membro do Governo responsável pela área da energia não publique os despachos relativos aos parâmetros de imputação dos CIEG, pode a ERSE determinar os respetivos parâmetros por forma a assegurar a estabilidade tarifária.

Neste contexto, nos termos do n.º 4 e do n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, indicam-se no Quadro 3-2 as percentagens de imputação, por nível de tensão ou tipo de fornecimento (j), dos sobrecustos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas (RA_j) e dos sobrecustos com os CAE (CAE_j), que asseguram estabilidade na variação das tarifas de acesso às redes.

Quadro 3-2 - Imputação dos sobrecustos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas e dos sobrecustos com os CAE

	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN<
RA _j	2,980%	16,052%	76,020%	28,496%	11,646%	-35,192%
CAE _j	2,980%	16,052%	76,020%	28,496%	11,646%	-35,192%

Nos termos do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 5.º da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, indicam-se no Quadro 3-3 os fatores de modulação dos CIEG por período horário, que asseguram estabilidade na variação das tarifas de acesso às redes por termo tarifário de energia.

Quadro 3-3 - Fatores de modulação dos CIEG por período horário

	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN<
K _p ^{CIEG_i}	1,700	1,850	1,750	1,750	2,500	1,680
K _c ^{CIEG_i}	1,300	1,300	1,300	1,180	1,000	1,120

Para efeitos do n.º 8 e do n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, os parâmetros α relativos aos CIEG previstos no referido n.º 8 do artigo 4.º são os apresentados no Quadro 3-4.

Quadro 3-4 – Parâmetros α

	α
CAE	0,445
PRE (não DL90/2006)	0,445
Outros CIEG	0,000

No Quadro 3-5 seguinte apresenta-se a repartição por nível de tensão e tipo de fornecimento de cada um dos CIEG enquadrados pela Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro.

Quadro 3-5 - Repartição dos CIEG por níveis de tensão ou tipos de fornecimento

Unid: M€	MAT	AT	MT	BTE	BTN> 20,7 kVA	BTN≤ 20,7 kVA	TOTAL
Sobrecusto PRE (DL90/2006)	0,0	0,0	2,7	4,0	7,4	537,9	552,2
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	15,2	45,6	111,0	28,0	21,4	242,7	463,8
Sobrecusto dos CAE	6,5	29,0	135,8	50,4	24,5	37,9	284,1
CMEC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,1	-0,1
Garantia de potência	0,9	3,0	6,5	1,5	0,9	6,9	19,8
Sobrecusto RAs	3,8	20,2	95,7	35,9	14,7	-44,3	125,9
Estabilidade (DL 165/2008)	6,4	20,6	44,2	9,9	6,0	47,0	134,1
Ajust. de aquisição de energia	1,5	4,8	10,2	2,3	1,4	10,9	31,0
Diferencial extinção TVCF	-0,4	-1,3	-2,7	-0,6	-0,4	-2,9	-8,3
Sobreproveito	-0,1	-0,3	-0,6	-0,1	-0,1	-0,7	-2,0
Terrenos	0,6	1,9	4,1	0,9	0,6	4,4	12,6
PPEC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	34,4	123,5	406,9	132,1	76,3	839,7	1 613,0

No quadro seguinte apresentam-se os preços dos referidos CIEG por variável de faturação e por nível de tensão ou tipo de fornecimento.

Quadro 3-6 - Preços CIEG incluídos na tarifa de Uso Global do Sistema

Unid: €/MWh	MAT			AT			MT			BTE			BTN > 20,7 kVA			BTN ≤ 20,7 kVA		
	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio
Sobrecusto PRE (DL90/2006)	0,01	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,31	0,23	0,05	2,05	1,38	0,37	8,90	3,56	0,61	55,27	36,85	20,67
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	9,38	7,17	3,73	10,21	7,17	2,92	9,66	7,17	1,68	9,66	6,51	1,74	13,79	5,52	0,95	9,27	6,18	3,47
Sobrecusto dos CAE	3,59	2,75	1,43	6,54	4,60	1,87	13,63	10,13	2,37	22,79	15,36	4,10	22,11	8,84	1,53	-5,70	-3,80	-2,13
Garantia de potência	0,72	0,55	0,29	0,78	0,55	0,22	0,74	0,55	0,13	0,74	0,50	0,13	1,06	0,42	0,07	0,71	0,48	0,27
Sobrecusto RAs	2,87	2,19	1,14	5,22	3,67	1,50	10,88	8,08	1,89	18,19	12,27	3,27	17,65	7,06	1,22	-4,55	-3,03	-1,70
Estabilidade (DL 165/2008)	4,89	3,74	1,95	5,32	3,74	1,52	5,03	3,74	0,87	5,03	3,39	0,91	7,18	2,87	0,50	4,83	3,22	1,81
Ajust. de aquisição de energia	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66
Diferencial extinção TVCF	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18
Sobreprovento	-0,04	-0,04	-0,04	-0,04	-0,04	-0,04	-0,04	-0,04	-0,04	-0,04	-0,04	-0,04	-0,04	-0,04	-0,04	-0,04	-0,04	-0,04
Terrenos	0,46	0,35	0,18	0,50	0,35	0,14	0,47	0,35	0,08	0,47	0,32	0,08	0,67	0,27	0,05	0,45	0,30	0,17
PPEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	22,36	17,20	9,17	29,02	20,53	8,63	41,17	30,70	7,52	59,37	40,18	11,05	71,83	29,00	5,37	60,72	40,63	22,99

Unid: €/kW/mês	MAT	AT	MT	BTE	BTN> 20,7 kVA	BTN≤ 20,7 kVA
CMEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sobrecusto dos CAE	0,22	0,22	0,22	0,22	0,22	0,22
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36
Total	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58

3.1.3 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Nos termos definidos no Regulamento Tarifário, as tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte aos produtores em regime ordinário e aos produtores em regime especial pela entrada na RNT e na RND e ao operador da rede de distribuição em MT e AT pelas entregas da RNT, devem proporcionar os proveitos permitidos da atividade de Transporte de Energia Elétrica.

Adicionalmente existem as tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes dos mercados livre e regulado, que apresentam a mesma estrutura tarifária e recuperam o conjunto de proveitos das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pela entidade concessionária da RNT ao operador da rede de distribuição em MT e AT, adicionados do ajustamento a recuperar pelo operador da rede de distribuição por aplicação das tarifas aos clientes. Este ajustamento reflete a diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição em MT e AT aos clientes e os valores pagos à entidade concessionária da RNT.

Deste modo, as tarifas de Uso da Rede de Transporte são as seguintes:

- Tarifas de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte aplicáveis às entradas na RNT e na RND.
- Tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT.
- Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT para as entregas em MAT.
- Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT para as restantes entregas.

A legislação consagra também o princípio da uniformidade tarifária a nível nacional, pelo que a tarifa de Uso da Rede de Transporte é igual para todos os clientes de Portugal continental independentemente do seu ponto de consumo.

3.1.3.1 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE A APLICAR AO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT E AT E TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE A APLICAR ÀS ENTREGAS DOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT e as tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição são compostas pelos seguintes preços:

- Preço de potência contratada, definido em euros por kW, por mês.
- Preço de potência em horas de ponta, definido em euros por kW, por mês.
- Preços de energia ativa, definidos em euros por kWh.
- Preços de energia reativa (indutiva e capacitiva), definido em euros por kvarh.

A forma como os custos são refletidos nas tarifas depende das variáveis de faturação das tarifas, cuja definição e escolha são fundamentais para a aplicação coerente do sistema tarifário. A escolha e definição destas variáveis de faturação e das suas regras de medição devem permitir refletir o custo de fornecimento dos vários serviços, originados por cada cliente, tendo em consideração a tecnologia disponível em equipamentos de medida, bem como a simplicidade de faturação adequada à dimensão dos clientes, evitando custos de leitura e faturação superiores às economias que podem induzir. No capítulo 2.5 é apresentado o racional para a escolha de cada uma destas variáveis de faturação, assim como a definição de cada uma destas.

Conforme referido no capítulo 2.5, a estrutura das tarifas de redes deve refletir a estrutura dos custos incrementais médios de longo prazo. No início do atual período de regulação, foram realizados estudos aos custos incrementais da rede de transporte, conforme apresentado no capítulo 3.1.3. do documento “Estrutura Tarifária do Setor Elétrico em 2018”, visando a alteração da estrutura das tarifas de uso da rede de transporte em vigor até ao anterior período regulatório.

Com o objetivo de assegurar estabilidade na estrutura das tarifas de redes durante o atual período de regulação opta-se pela manutenção dos custos incrementais adotados em 2018, apresentados no quadro seguinte.

Quadro 3-7 - Custos incrementais adotados em 2019

EUR/kW/mês	Potência contratada	Potência horas de ponta
MAT	0,139	1,910
AT	0,380	3,173

Quando os preços iguais aos custos incrementais não permitem obter os proveitos permitidos, são aplicados aos custos incrementais fatores multiplicativos de forma a proporcionar os proveitos permitidos, mas mantendo a estrutura dos custos incrementais. Assim, aos custos incrementais de potência contratada e de potência em horas de ponta de MAT e de AT aplica-se um fator multiplicativo de 0,74, de forma a que

as receitas a recuperar por aplicação dos preços de potência contratada, de potência em horas de ponta e de energia ativa e reativa, às respetivas quantidades físicas, sejam iguais aos proveitos permitidos para a atividade de Uso da Rede de Transporte.

Os preços dos termos de energia das tarifas de Uso da Rede de Transporte são obtidos multiplicando os coeficientes de ajustamento para perdas na rede de transporte, por período horário publicados pela ERSE, pelos preços marginais de energia, discriminados por período horo-sazonal, implícitos na tarifa de Energia.

Os preços de energia reativa, de aplicação local aos clientes ligados diretamente no nível de tensão da rede, estão relacionados com os custos de capacidade da rede periférica associados à circulação da componente reativa de corrente e bem como com o acréscimo de perdas resultante face à situação de cargas devidamente compensadas.

3.1.3.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE APLICÁVEIS ÀS ENTRADAS NA RNT E NA RND

A tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar aos produtores em regime ordinário e aos produtores em regime especial é composta por preços de energia ativa definidos em euros por kWh, podendo estes apresentar diferenciação por nível de tensão (MAT, AT e MT) e por período horário (fora de vazio e vazio).

A estrutura dos preços desta tarifa a aplicar durante o período regulatório de 2018-2020 resultou de uma análise apresentada no documento *“Estrutura Tarifária do Setor Elétrico em 2018”*, a qual foi orientada pela estrutura de preços no mercado diário do MIBEL entre os períodos de fora de vazio e vazio nos anos de 2015 e 2016. Dessa análise resultou que os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar às entradas na RNT e na RND devem respeitar um rácio entre o fora de vazio e o vazio de 1,293.

Simultaneamente deve ficar assegurado que esta tarifa resulte num preço médio de 0,5 €/MWh no ano de 2019 no sentido de harmonizar o seu valor com o regime equivalente em Espanha, onde existe igualmente uma tarifa de acesso de 0,5 €/MWh a aplicar aos produtores de energia.

3.1.4 TARIFAS DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos definidos no Regulamento Tarifário, as tarifas de Uso da Rede de Distribuição aplicáveis às entregas dos operadores da rede de distribuição devem proporcionar os proveitos permitidos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica. Existem três tarifas de Uso da Rede de Distribuição, a saber:

- Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT.
- Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT.
- Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT.

As tarifas de Uso das Redes de Distribuição em AT e em MT permitem recuperar os proveitos permitidos da atividade regulada de distribuição de energia elétrica em AT e MT recuperando os custos que lhe estão associados de estabelecimento, exploração, desenvolvimento e manutenção das redes de distribuição por forma a veicular a energia elétrica dos seus pontos de receção até aos clientes finais.

De igual modo a tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT permite recuperar os proveitos da atividade regulada de distribuição de energia elétrica em BT e as rendas de concessão dos municípios.

A legislação consagra também o princípio da uniformidade tarifária a nível nacional, pelo que a tarifa de Uso da Rede de Distribuição é igual para todos os clientes de Portugal continental independentemente do seu comercializador.

Conforme decorre do Regulamento Tarifário, a tarifa de Uso da Rede de Distribuição é composta pelos seguintes preços:

- Preço de potência contratada, definido em euros por kW/mês.
- Preço de potência em horas de ponta, definido em euros por kW/mês.
- Preço de energia ativa, definido em euros por kWh.
- Preço de energia reativa (indutiva e capacitiva), definido em euros por kvarh.

A forma como os custos são refletidos nas tarifas depende das variáveis de faturação das tarifas, cuja definição e escolha são fundamentais para a aplicação coerente do sistema tarifário. A escolha e definição destas variáveis de faturação e das suas regras de medição devem permitir refletir o custo de fornecimento dos vários serviços, originados por cada cliente, tendo em consideração a tecnologia disponível em equipamentos de medida, bem como a simplicidade de faturação adequada à dimensão dos clientes, evitando custos de leitura e faturação superiores às economias que podem induzir. No capítulo 2.5 é apresentado o racional para a escolha de cada uma destas variáveis de faturação, assim como a definição de cada uma destas.

Conforme referido no capítulo 2.5, a estrutura das tarifas de redes deve refletir a estrutura dos custos incrementais médios de longo prazo. Com o início de um novo período de regulação em 2018, foi revista a

estrutura das tarifas de uso da rede de distribuição, procurando melhorar a aderência das tarifas aos custos incrementais de potência contratada e de potência em horas de ponta e incentivando, desta forma, uma utilização mais eficiente das redes de distribuição. O estudo efetuado, visando a alteração da estrutura das tarifas de uso da rede de distribuição em vigor no anterior período regulatório, encontra-se plasmado no capítulo 3.1.4. do documento “Estrutura Tarifária do Setor Elétrico em 2018”.

3.1.4.1 CUSTOS INCREMENTAIS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O referido estudo resultou numa redução de nível dos custos incrementais, essencialmente devida à redução da percentagem de investimento relacionada com os acréscimos de procura. A redução dos custos incrementais foi inferior no custo incremental de potência contratada em BT, devido a uma maior imputação de investimentos a esta variável.

Após uma análise de impactes foi tomada a decisão de considerar nas tarifas de 2018 os custos incrementais que resultaram do estudo efetuado, com exceção do custo incremental de potência contratada da BT. No caso deste último considerou-se 85% do valor resultante do estudo dos custos incrementais, uma vez que a consideração do custo incremental então determinado teria impactes tarifários significativos. Assumiu-se na altura o compromisso de adotar nas tarifas de 2019 o custo incremental resultante do estudo.

O Quadro 3-8 sintetiza os custos incrementais que resultaram do referido estudo (CI estudo ERSE), os custos incrementais adotados em 2018 (CI Tarifas 2018) e os custos incrementais considerados nas tarifas de 2019 (CI Tarifas 2019). Conforme se pode observar apenas se altera o custo incremental de potência contratada em BT.

Quadro 3-8 - Custos incrementais de rede de distribuição

	CI estudo ERSE (€/kW/mês)	CI Tarifas 2018 (€/kW/mês)	CI Tarifas 2019 (€/kW/mês)
Potência contratada AT	0,0749	0,0749	0,0749
Potência ponta AT	0,8637	0,8637	0,8637
Potência contratada MT	0,7206	0,7206	0,7206
Potência ponta MT	4,3601	4,3601	4,3601
Potência contratada BT	0,5686	0,4833	0,5686
Potência ponta BT	5,3749	5,3749	5,3749

Quando os preços iguais aos custos incrementais não permitem obter os proveitos permitidos, são aplicados aos custos incrementais fatores multiplicativos de forma a proporcionar os proveitos permitidos, mas mantendo a estrutura dos custos incrementais.

Aos custos incrementais de AT e de MT aplica-se um fator multiplicativo comum, de forma a que as receitas a recuperar por aplicação dos preços de potência contratada, de potência em horas de ponta e de energia ativa e reativa, às respetivas quantidades físicas, sejam iguais aos proveitos permitidos para a atividade de Uso da Rede de Distribuição em AT/MT.

Aos custos incrementais de BT aplica-se um fator multiplicativo comum aos custos incrementais de potência contratada e de potência em horas de ponta, de forma a que as receitas a recuperar por aplicação dos preços de potência contratada, de potência em horas de ponta e de energia ativa e reativa, às respetivas quantidades físicas, sejam iguais aos proveitos permitidos para a atividade de Uso da Rede de Distribuição em BT.

No Quadro 3-9 apresentam-se os fatores multiplicativos aplicados aos custos incrementais de potência contratada e de potência em horas de ponta.

Quadro 3-9 - Fatores aplicados aos custos incrementais de potência contratada e de potência em horas de ponta nas tarifas de uso das redes de distribuição

Fatores de escalamento rede de distribuição	
Redes Distribuição AT e MT	0,56
Rede Distribuição BT	1,25

Nas redes de distribuição de AT e de MT os preços de potência das tarifas são inferiores aos custos incrementais correspondentes, sendo aplicados escalamentos inferiores a 1. Os escalamentos podem ser inferiores a 1, pelo facto de no cálculo dos custos incrementais serem contabilizadas algumas participações, designadamente as participações em espécie e parte das participações financeiras dos clientes, por se referirem em parte a ativos de uso exclusivo.

Na rede de distribuição de BT o fator de escalamento é superior a 1, conforme seria expectável, em parte também devido ao facto de se incluírem nos proveitos permitidos da rede de distribuição de BT as rendas de concessão pagas aos municípios.

Os preços dos termos de energia das tarifas de Uso da Rede de Distribuição são obtidos multiplicando os coeficientes de ajustamento para perdas, por período horário, publicados pela ERSE, pelos preços marginais de energia discriminados por período horo-sazonal, implícitos na tarifa de Energia.

Os preços de energia reativa, de aplicação local aos clientes ligados diretamente no nível de tensão da rede, estão relacionados com os custos de capacidade da rede periférica associados à circulação da componente reativa de corrente e bem como com o acréscimo de perdas resultante face à situação de cargas devidamente compensadas.

3.1.5 FATURAÇÃO DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Neste capítulo apresenta-se a nova regra de faturação das tarifas de Acesso às Redes de Iluminação Pública (IP). Esta regra foi submetida ao Parecer do Conselho Tarifário tendo o mesmo considerada positiva a normalização dos procedimentos propostos, bem como os princípios de igualdade de tratamento e da não discriminação de consumidores resultantes da alteração em causa.

3.1.5.1 ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

O enquadramento tarifário regulamentar aplicável aos pontos de entrega de IP tem sofrido alterações diversas ao longo do tempo, que importa descrever:

- Até ao ano de 2004 o fornecimento aos circuitos de IP era obrigatoriamente faturado pela tarifa de iluminação pública do comercializador de último recurso.
- A partir de 2005, vigoraram novas regras especiais de faturação da IP, aprovadas pela ERSE, para permitir a aplicação das várias opções tarifárias de BTN (em alternativa à opção tarifária específica da IP).
- Até 2006, os pontos de entrega de IP apenas podiam ser fornecidos pelo comercializador de último recurso (CUR). Em setembro de 2006, com a liberalização do mercado de eletricidade para a totalidade dos consumidores em Portugal continental, foi conferido o direito de escolha de comercializador a todos esses consumidores, em conformidade com as diretivas europeias do mercado interno.
- Persistindo situações de fornecimento de eletricidade sem contagem em pontos de entrega de IP, faturadas com base em acordos entre cliente e operador de rede, em 2011 a ERSE discutiu em consulta pública e aprovou alterações do Regulamento de Relações Comerciais que estabeleceram

a obrigatoriedade de instalação de contagem em todos os pontos de entrega, em particular de IP, até 31 de dezembro de 2012. A existência de pontos de entrega faturados sem contagem era contrária, nomeadamente, à diretiva europeia sobre eficiência energética e constituía um fator desincentivador da adoção de medidas de eficiência energética na IP, como foi salientado na consulta pública.

- Também em 2011, a ERSE alterou o Regulamento Tarifário, eliminando a tarifa de IP do comercializador de último recurso a partir de 1 de janeiro de 2013, obrigando à migração destes contratos para as opções tarifárias existentes, não dependentes do uso, nomeadamente as tarifas bi-horária ou tri-horária.
- Ainda em 2011, a ERSE aprovou o novo Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico, contendo regras para a determinação da potência contratada a faturar e bem como para a determinação dos consumos de energia por período horário nas situações de contagem inadequada à opção tarifária contratada. Adicionalmente, o Guia de Medição alterou para os circuitos de IP o intervalo máximo entre leituras de 6 para 3 meses.
- Em janeiro de 2013, as tarifas de venda a clientes finais do CUR foram extintas e substituídas pelas tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, com vista à progressiva extinção do regime regulado de tarifas finais de eletricidade. Em consequência, todos os consumidores (com exceção dos clientes vulneráveis) tiveram que escolher um novo comercializador no mercado liberalizado, incluindo os pontos de entrega de IP.
- Mais recentemente, a revisão do Regulamento Tarifário em 2017, considerando que os novos contadores instalados na IP medem a potência tomada real, incluiu uma alteração da tarifa de acesso às redes aplicável aos circuitos de IP, substituindo os escalões de potência contratada pela faturação da potência contratada efetivamente medida correspondente à potência máxima medida em períodos de 15 minutos.

3.1.5.2 MODELO ATUAL DE FATURAÇÃO DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O modelo regulamentar do setor elétrico prevê a faturação de tarifas de uso das redes ou tarifas a clientes finais no ponto de entrega da eletricidade ao cliente final, marcado pela existência de um contador e de um dispositivo de corte.

De uma forma geral a agregação virtual de pontos de entrega para efeitos de faturação distorce a aplicação do sistema tarifário aditivo, impedindo a correta imputação de custos aos vários consumidores do sistema

elétrico e criando subsidiações cruzadas entre consumidores. Estas situações de subsidiações cruzadas são particularmente relevantes quando a potência máxima do diagrama agregado de forma vertical é inferior à soma das potências máximas dos diagramas individuais, resultando um benefício virtual não suportado por uma redução real de custos das redes. Deste modo, não é possível faturar tarifas de acesso às redes ou de fornecimento com base em pontos de entrega agregados, à luz da regulamentação do setor elétrico.

Em acréscimo à distorção da imputação dos custos do setor elétrico pelos consumidores, a eventual agregação virtual de pontos de entrega para efeitos de faturação de tarifas de uso das redes ou tarifas de venda a clientes finais conduz à distorção da imputação do pagamento de determinados custos de interesse económico geral (CIEG). O pagamento destes CIEG é distribuído por grupo de consumidores ou tipo de fornecimento em função da legislação setorial, sendo que os consumidores de menor dimensão de uma forma geral incorrem em pagamentos mais elevados pelos CIEG.

Não obstante, na perspetiva do relacionamento comercial entre consumidores e comercializadores, é possível a contratação de vários pontos de entrega em conjunto entre um mesmo cliente e um mesmo comercializador, gerando esta agregação ganhos de eficiência e simplicidade, quer do ponto de vista do relacionamento comercial, quer do ponto de vista do aprovisionamento / comercialização da energia elétrica. Esta agregação para efeitos comerciais é distinta da agregação para efeitos da imputação de custos regulados do setor elétrico.

No contexto específico das instalações IP e em consequência das alterações regulamentares aprovadas em 2017 que obrigaram à medição dos consumos em todos os pontos de entrega de IP, o operador de rede de distribuição procedeu à instalação dos equipamentos necessários na rede de distribuição, em todo o território nacional.

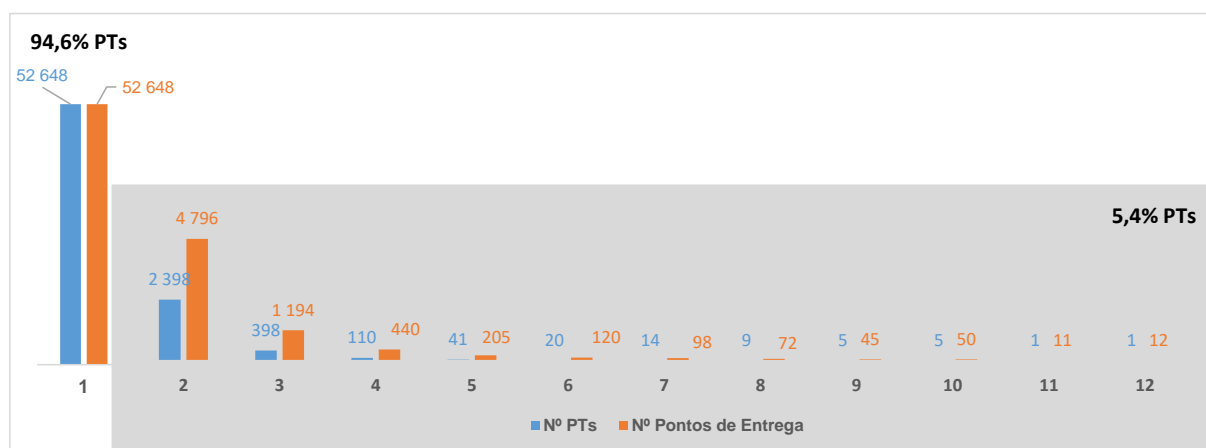
Consequentemente em alguns municípios verificou-se o aumento do número de pontos de entrega de iluminação pública que resultou de características históricas da rede de IP, que não estava autonomizada da rede de distribuição em alguns casos pontuais, e da decisão da ERSE em obrigar à instalação de contadores em todos os circuitos de IP. Até então, os circuitos de IP alimentados diretamente da rede de distribuição (e não do Posto de Transformação) não eram medidos mas sim faturados por estimativa associada às características técnicas das luminárias e ao horário de funcionamento conhecido (chamados “contratos de avença”).

Os dados mais recentes disponibilizados pela EDP Distribuição apontam para um total de 59 691 circuitos de IP em Portugal continental, com um total de 339 739 kW de potência tomada (valores de julho de 2018),

correspondendo a um consumo total anual de 1 239 GWh, com 6,1% em período de ponta, 27,2% em período de cheias e os restantes 66,7% em período de vazio.

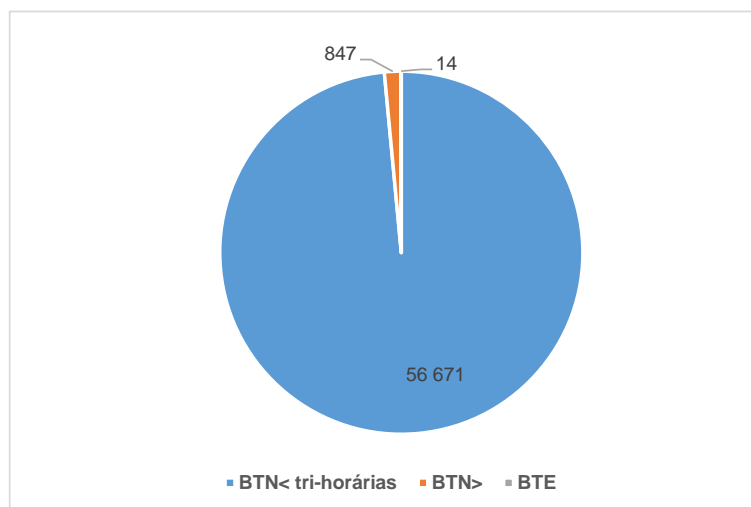
De acordo com a informação disponibilizada pela EDP Distribuição, atualmente verifica-se que cerca de 94,6% dos Postos de Transformação (PTs) a nível nacional têm apenas 1 circuito IP associado, sendo que nos restantes 5,4% dos postos de transformação existem 2 ou mais circuitos IP associados, estando essa situação caracterizada na Figura 3-1.

Figura 3-1 - Distribuição do número de circuitos IP associados ao mesmo posto de transformação, em Portugal continental



Na Figura 3-2 apresenta-se a distribuição dos diferentes contratos de acesso às redes de IP, em 2018. Existem atualmente 57 532 contratos de acesso às redes associados aos pontos de entrega de iluminação pública, estando a maioria associada a pontos de entrega em baixa tensão normal, com potência contratada inferior a 20,7 kVA e com leitura tri-horária (BTN< tri-horária).

Figura 3-2 - N.º de contratos de acesso às redes, por opção tarifária, em Portugal continental



3.1.5.3 NOVA REGRA DE FATURAÇÃO DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Conforme mostrado no ponto anterior a generalidade dos circuitos de IP são alimentados exclusivamente a partir de um único posto de transformação. Em 94,6% dos PTs regista-se esta agregação física.

Nos restantes 5,4% dos PTs esta agregação física não existe na medida em que por razões históricas os circuitos de IP são alimentados a partir dos armários de distribuição. Esta situação decorreu em parte da obrigação de medição de todos os circuitos de IP, introduzida em 2011, o que conduziu à instalação de contadores nos armários de distribuição e consequentemente à existência de situações com vários circuitos de IP a serem alimentados a partir do mesmo PT. Resultaram assim circuitos IP com um menor número de iluminárias e consequentemente com menores valores de potência contratada.

Esta situação, que afeta 5,4% dos PT que abastecem circuitos de IP, é geradora de iniquidades face à generalidade das situações que se observam em 94,6% dos PT, onde são aplicáveis as soluções técnicas normalizadas adotadas nos circuitos de IP. Em resultado destas iniquidades a ERSE tem vindo a receber diversas reclamações dos municípios afetados pela decisão regulamentar de 2011.

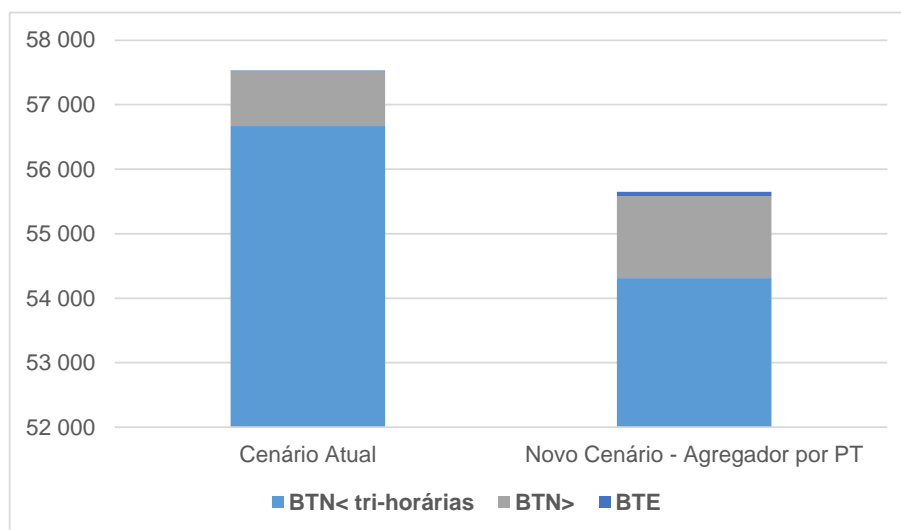
Reconhecendo razão às reclamações apresentadas, a ERSE vem agora estabelecer que a faturação das tarifas de Acesso às Redes para os circuitos de IP seja efetuada agregando num único ponto virtual por PT os circuitos de IP. Esta regra de faturação permite que sejam resolvidas as iniquidades referidas, permitindo aplicar em todo o território nacional os mesmos critérios resultantes das soluções técnicas normalizadas

aplicáveis no terreno em circunstâncias análogas e nos termos definidos regulamentarmente, permitindo assim verificar os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação de consumidores.

Por forma a avaliar os impactes desta alteração foi efetuada uma quantificação dos impactes tarifários resultantes da agregação virtual de circuitos de IP por PT. Para o efeito são analisados 2 cenários distintos: o “cenário atual”, que resulta das regras de faturação em vigor onde não existe qualquer tipo de agregação dos circuitos de IP, e um “novo cenário”, onde se simula a nova regra de faturação das tarifas de Acesso às Redes para os circuitos de IP, com a agregação de circuitos por cada posto de transformação associado.

Na Figura 3-3 apresenta-se uma análise comparativa do número total de contratos de acesso às redes em IP para estes dois cenários. Da análise da figura verifica-se que a agregação dos circuitos IP por cada Posto de Transformação associado tem um impacto reduzido no número total de contratos de acesso às redes em vigor para a IP (-3,3%). Esta redução traduz-se numa redução do número de contratos de acesso às redes em BTN < tri-horário e num aumento do número de contratos de acesso às redes em BTN > e BTE, resultado de uma agregação de circuitos IP por Posto de Transformação e um consequente aumento da potência tomada por contrato.

Figura 3-3 - Comparação do número de contratos de acesso às redes na IP, por opção tarifária, em Portugal continental



Na Figura 3-4 e na Figura 3-5 faz-se uma comparação do valor a recuperar na tarifa de Acesso às Redes associado a cada um dos cenários analisados.

Verifica-se que a agregação dos circuitos de IP por Posto de Transformação apresenta um impacto muito reduzido no valor da faturação das tarifas de Acesso às Redes, na ordem dos 0,3 milhões de euros.

Figura 3-4 - Comparação da faturação das Tarifas de Acesso às redes, em Portugal continental (por componente tarifária) – Milhões de Euros

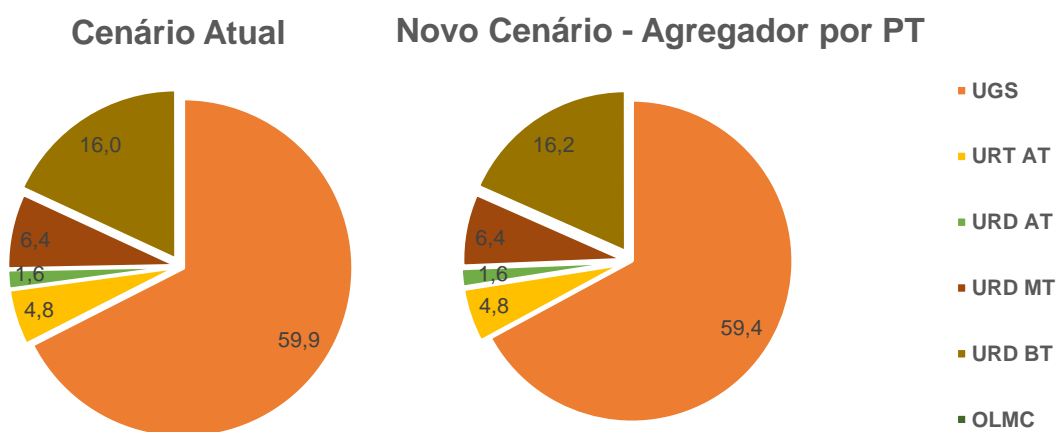
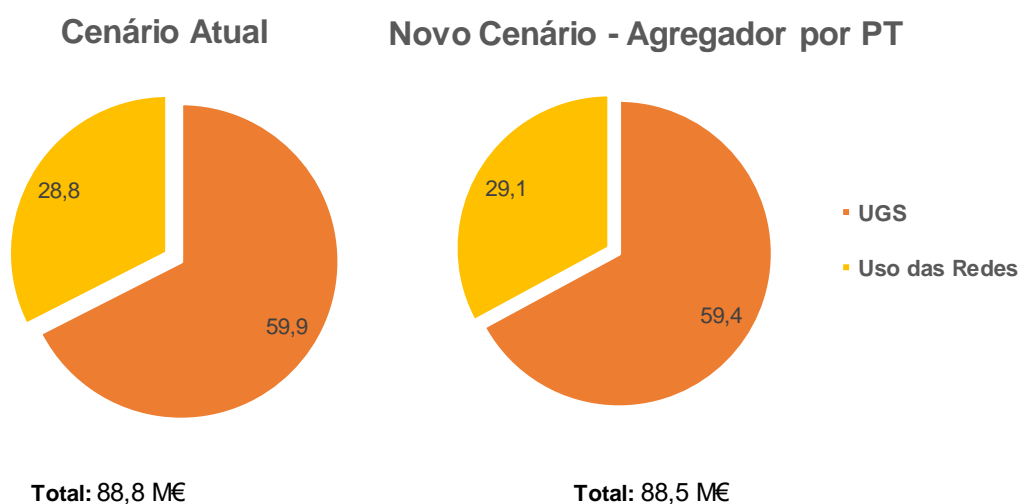


Figura 3-5 - Comparação da faturação das Tarifas de Acesso às redes, em Portugal continental (Uso Global de Sistema e Uso das Redes⁸) – Milhões de Euros



⁸ Inclui as tarifas de uso das redes de Transporte e de Distribuição em AT, MT e BT, bem como a tarifa do OLMC.

Face ao exposto a ERSE determinou uma alteração às regras de faturação das Tarifas de Acesso às redes em IP, de modo a permitir tratar todos os circuitos de IP no país da mesma forma, evitando decisões casuísticas nos concelhos em que razões históricas determinaram diferentes configurações da rede de IP. A nova regra em questão estabelece que a faturação das tarifas de Acesso às Redes nos circuitos de IP se aplica à agregação virtual de todos os circuitos associados a um mesmo Posto de Transformação.

A ERSE estima que o impacte tarifário desta alteração seja muito reduzido, em cerca de 0,3 milhões de euros (por redução dos pagamentos de acesso às redes relativos aos circuitos de IP), representando cerca de 0,3% da atual faturação das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis na Iluminação Pública, com a vantagem de uniformizar o tratamento tarifário da IP em todos os municípios, independentemente da tipologia da rede em cada caso concreto.

3.2 TARIFA DE ENERGIA

A estrutura dos preços da tarifa de energia a aplicar durante o período regulatório de 2018-2020, resultante de um estudo⁹ apresentado no documento “*Estrutura Tarifária do Setor Elétrico em 2018*”, foi orientada pelos custos marginais de aprovisionamento de energia no mercado diário espanhol¹⁰ nos anos de 2015 e 2016. A estrutura de custos marginais da tarifa de energia, medida em valores por unidade (p.u.), a aplicar durante o período regulatório 2018-2020 é apresentada no Quadro 3-10.

Quadro 3-10 - Estrutura dos custos marginais da tarifa de energia

Custo marginal da tarifa de energia		
		p.u.
Trimestres I, IV	Ponta	1,217
	Cheias	1,137
	Vazio Normal	0,916
	Super vazio	0,815
Trimestres II, III	Ponta	1,123
	Cheias	1,058
	Vazio Normal	0,873
	Super vazio	0,847

Nota: Valores medidos por unidade (p.u.), correspondendo a fatores multiplicativos face à média.

⁹ O estudo tinha como objetivo a atualização da estrutura de preços utilizada no período regulatório 2015-2017.

¹⁰ A utilização dos preços do mercado diário espanhol deveu-se à existência de algumas horas de desacoplamento entre o mercado diário português e o mercado diário espanhol, na expectativa que com o aprofundamento da integração de mercados a estrutura de preços no mercado espanhol prevaleça.

Face aos custos marginais utilizados no período regulatório de 2015-2017 a nova estrutura aumentou os preços no super vazio, especialmente no inverno, e diminuiu os preços nos restantes períodos horários, em particular nas horas de ponta. Não obstante estas alterações, a nova estrutura preserva a hierarquia normal entre os preços de energia dos vários períodos horários, com os valores mais baixos no super vazio e os valores mais altos nas horas de ponta.

3.3 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Nos termos definidos no Regulamento Tarifário, as tarifas de Comercialização são diferenciadas por nível de tensão e por tipo de fornecimento em BT, sendo definidas três tarifas:

- Tarifa de Comercialização AT/MT.
- Tarifa de Comercialização em BTE.
- Tarifa de Comercialização em BTN.

As tarifas de Comercialização permitem recuperar os proveitos permitidos da atividade regulada de comercialização de energia elétrica, desempenhada pelo comercializador de último recurso, recuperando os custos da estrutura comercial afeta à venda de energia elétrica aos seus clientes, nomeadamente os custos de leitura, a contratação, o tratamento e disponibilização de dados, a cobrança e gestão da cobrança e o atendimento presencial e telefónico. Devido à extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais parte dos proveitos permitidos da atividade de comercialização podem ser recuperados na tarifa de uso global do sistema, conforme estabelecido no Regulamento Tarifário.

Conforme decorre do Regulamento Tarifário, a tarifa de Comercialização é composta pelos seguintes preços:

- Termo tarifário fixo, definido em euros por mês.
- Preço de energia ativa, definido em euros por kWh.

Na atividade de comercialização, a estrutura dos preços da tarifa é aderente à estrutura de custos médios de referência. O preço da tarifa é calculado aplicando aos custos médios de referência um escalamento que permita que o seu produto pelo número de clientes ou pela energia proporcione o montante de proveitos a recuperar.

O documento “Estrutura tarifária do Setor Elétrico em 2009”, publicado em dezembro de 2008, detalha como foram calculados os custos médios de referência e justifica as opções metodológicas assumidas, nomeadamente a repartição dos custos associados aos processos da atividade de comercialização entre o termo fixo (cobranças e faturação), o termo variável de energia (necessidades de capital circulante) e ambos os termos (reclamações e atendimento). Existem outros custos que apresentam natureza fixa e que não se relacionam de forma particular, nem com o número de clientes, nem com a energia fornecida, como por exemplo os custos com sistemas informáticos ou os custos com as funções de *back-office*.

Dada a extinção das tarifas de Venda a Clientes Finais do Comercializador de Último Recurso e, conseqüentemente das tarifas de comercialização reguladas, e o reduzido peso das tarifas de comercialização na fatura final dos clientes, a ERSE tem optado por manter os custos médios de referência.

Os custos médios de referência devem ser escalados para que o seu produto pelas quantidades entregues proporcione os proveitos permitidos.

Nas três tarifas de comercialização (AT/MT, BTE e BTN) o escalamento incide de forma igual sobre os dois termos tarifários.

4 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

O princípio da aditividade tarifária consiste na definição de tarifas de Venda a Clientes Finais com preços que resultam da adição dos preços das tarifas por atividade aplicáveis em cada nível de tensão e opção tarifária aos clientes do Comercializador de Último Recurso, nomeadamente; (i) tarifa de Energia, (ii) tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, (iii) tarifa de Uso Global do Sistema, (iv) tarifa de Uso da Rede de Transporte, (v) tarifas de Uso da Rede de Distribuição e (vi) tarifa de Comercialização.

As tarifas de Venda a Clientes Finais resultantes da aplicação do princípio da aditividade tarifária são obtidas adicionando, em cada nível de tensão e opção tarifária, os preços resultantes da conversão das tarifas por atividade.

A aditividade das tarifas de Venda a Clientes Finais tem sido implementada de forma gradual, garantindo a estabilidade e protegendo os clientes face à evolução das tarifas evitando-se impactes tarifários significativos, por cliente. Esta estabilidade é garantida através do mecanismo de convergência para tarifas aditivas, o qual estabelece uma evolução gradual da estrutura dos preços das tarifas de Venda a Clientes Finais para aquela que resulta da adição das tarifas por atividade a montante, mediante a limitação das variações por termo tarifário (preço).

Neste capítulo apresenta-se a estrutura das tarifas de Venda a Clientes Finais, a qual resulta do processo de convergência entre as tarifas em vigor no ano anterior e as referidas tarifas aditivas.

A diretiva europeia do mercado interno da energia¹¹ define a atividade de comercialização de energia elétrica no contexto de mercado, deixando para a comercialização de último recurso um papel residual no âmbito dos clientes vulneráveis. Assim, o enquadramento legislativo nacional definiu o calendário de extinção das tarifas reguladas do Comercializador de Último Recurso, tendo iniciado o processo a partir dos consumidores de maior dimensão¹².

Desde 2011 são aplicadas tarifas transitórias aos clientes do Comercializador de Último Recurso em MAT, AT, MT e BTE, em Portugal continental. Em 2014 extinguiram-se as tarifas transitórias em MAT.

¹¹ Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho.

¹² As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira estão dispensadas do cumprimento desta disposição das Diretivas ao abrigo do estatuto de pequenas redes isoladas.

O Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, e pela Portaria n.º 97/2015, de 30 de março, estendeu o processo de extinção das tarifas reguladas aos clientes de baixa tensão normal (BTN). Nos termos do referido Decreto-Lei, as tarifas reguladas de venda a clientes finais com consumos em BTN são extintas: (i) a partir de 1 de julho de 2012, para os clientes com potência contratada superior ou igual a 10,35 kVA; (ii) a partir de 1 de janeiro de 2013, para os clientes com potência contratada inferior a 10,35 kVA.

Este Decreto-Lei vem também estabelecer um regime transitório em que é imposta aos comercializadores de último recurso a obrigação de continuarem a fornecer estes clientes, sendo-lhes aplicadas tarifas transitórias fixadas pela ERSE. Este período transitório termina a 31 de dezembro de 2020.

Assim, a partir de 1 de janeiro de 2013, as tarifas de Venda a Clientes finais publicadas pela ERSE para Portugal continental passaram a ter um caráter transitório, sendo suscetíveis de ajustamentos ao longo do ano. Nos termos da lei, o fator de agravamento considerado nas tarifas transitórias de BTN que entram em vigor em janeiro de 2019 é nulo.

Nas figuras deste capítulo são utilizados diversos acrónimos cujo significado é apresentado em Anexo.

4.1 ANÁLISE DA CONVERGÊNCIA DAS TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM PORTUGAL CONTINENTAL EM BTN PARA AS TARIFAS ADITIVAS

Na presente secção descreve-se o processo de convergência para as tarifas aditivas e apresenta-se a estrutura das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais (TVCF) em BTN do Comercializador de Último Recurso a vigorem durante o ano de 2019 em Portugal continental.

As TVCF são orientadas pelas tarifas aditivas (soma das tarifas por atividade) e a sua estrutura converge gradualmente para os preços aditivos, através de um mecanismo de convergência que assegura a limitação de impactes dessa convergência sobre os clientes. As tarifas aditivas respeitam a melhor aproximação *ex-ante* dos preços praticados no mercado liberalizado e, portanto, representam um referencial relevante para as tarifas transitórias do Comercializador de Último Recurso.

Na primeira ilustração da Figura 4-1 apresentam-se as variações anuais das tarifas aditivas de 2019 e da TVCF de 2019 face à TVCF de 2018, por opção tarifária de BTN em Portugal continental.¹³ As variações anuais das tarifas aditivas refletem as variações necessárias caso os preços da TVCF de 2018 fossem diretamente alterados para as tarifas aditivas de 2019.

No entanto, de forma a limitar os impactes tarifários para os vários consumidores, o Regulamento Tarifário prevê na Secção VII do Capítulo V um mecanismo de limitação de acréscimos tarifários resultantes da convergência para as tarifas aditivas. Anualmente é definida uma variação máxima por termo tarifário. Esse limite foi estabelecido em 5,0 pontos percentuais acima da variação global para as opções tarifárias de BTN em 2019.¹⁴ Tendo em conta uma variação tarifária média global na aplicação das tarifas aditivas de -3,5%, para o conjunto dos clientes de BTN em mercado regulado, a variação máxima permitida por termo tarifário situa-se em 1,5%.

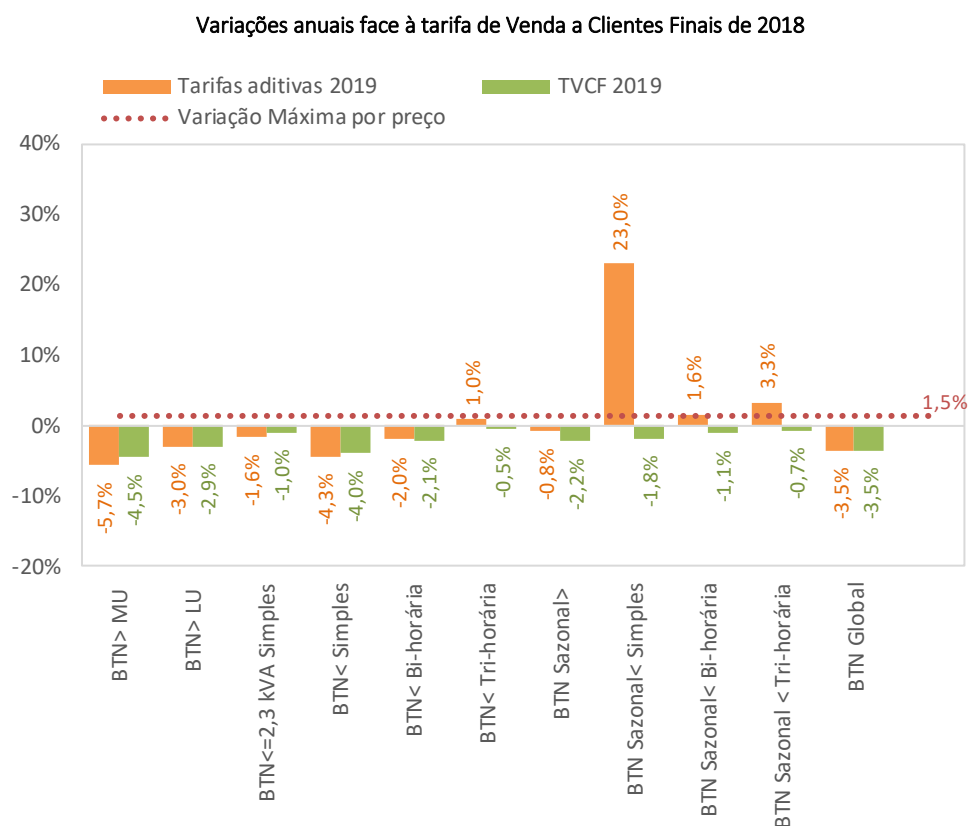
É possível observar na primeira ilustração da Figura 4-1 que todas as variações da TVCF de 2019 são inferiores ou iguais à variação máxima referida anteriormente, o que evidencia a aplicação do mecanismo de convergência para as tarifas aditivas. Por outro lado, verifica-se que para a globalidade de consumos em BTN no mercado regulado a variação tarifária da TVCF é igual em termos médios à variação tarifária que teria sido obtida caso se aplicassem diretamente as tarifas aditivas. Confirma-se assim uma convergência para as tarifas aditivas dentro do agregado de BTN.

A segunda ilustração da Figura 4-1 apresenta o diferencial da TVCF em 2019 em relação às tarifas aditivas para 2019, por opção tarifária em BTN. A figura revela a diferença percentual remanescente nas TVCF para a aditividade tarifária.

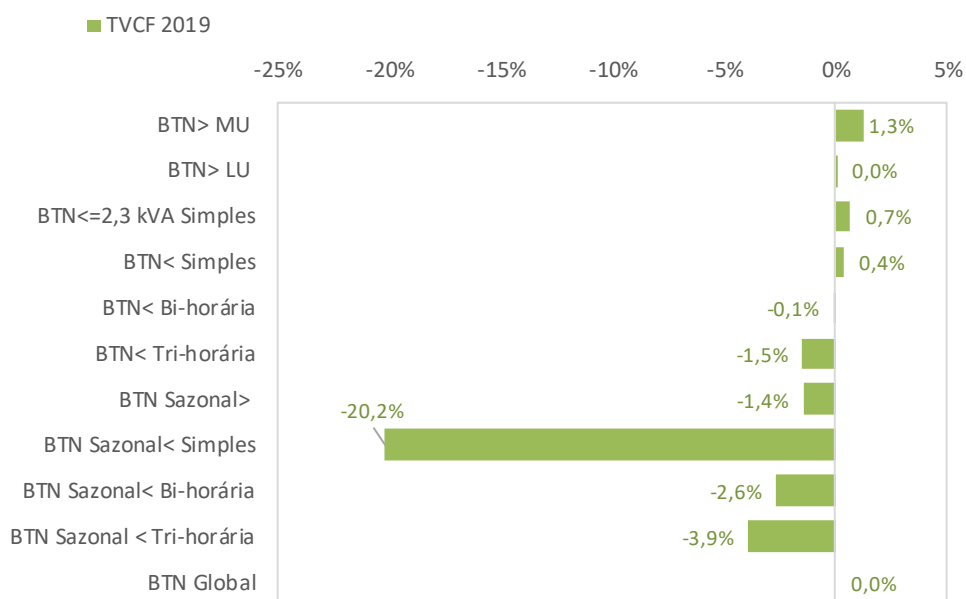
¹³ De forma a captar apenas a variação relacionada com os preços das variáveis de faturação, os preços médios da TVCF de 2018 foram recalculados para as quantidades previstas para o ano de 2019.

¹⁴ O limite foi definido de forma a assegurar que nenhum preço aumente mais do que a taxa de inflação medida pelo Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) dos preços no consumidor para o ano 2019 (igual a 1,5%, de acordo com a previsão do Banco de Portugal).

Figura 4-1 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, por opção tarifária em BTN



Distância relativa da tarifa de Venda a Clientes Finais de 2019 face às tarifas aditivas de 2019

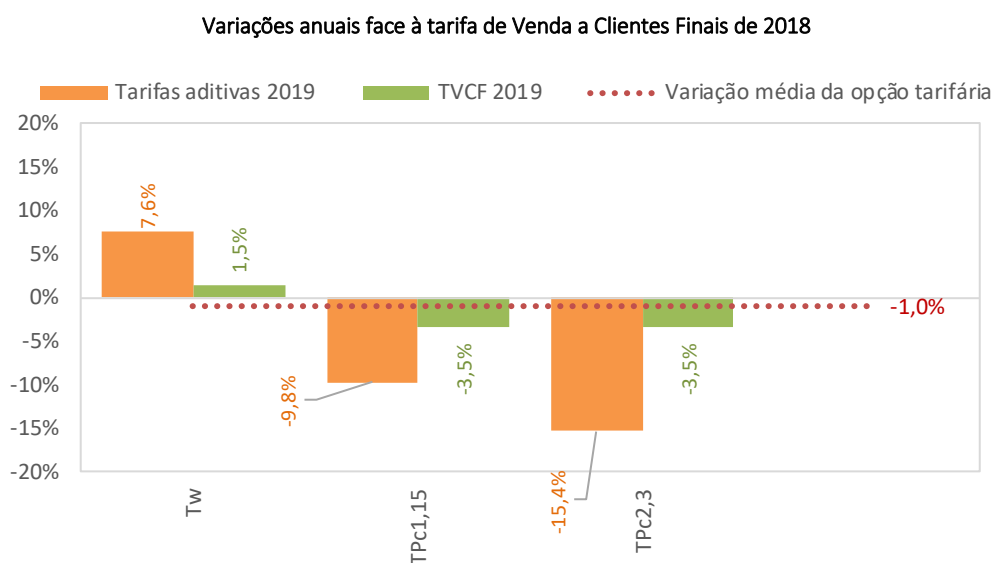


Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019

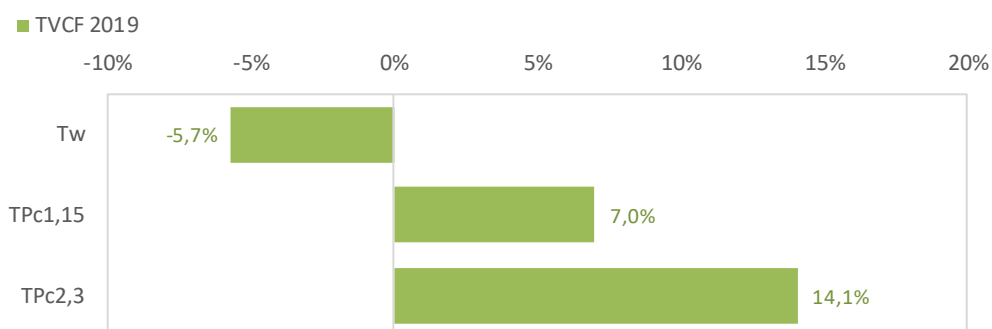
A aditividade tarifária da TVCF média do agregado de clientes em BTN foi alcançada em pleno no ano de 2011, mas conforme revelam as figuras seguintes ainda não foi alcançada a aditividade plena por opção tarifária e preço a preço, devido à necessidade de limitar impactos tarifários significativos.

Da Figura 4-2 à Figura 4-10 analisa-se para algumas opções tarifárias em BTN a convergência tarifária para as tarifas aditivas, seguindo a mesma estrutura gráfica da Figura 4-1.¹⁵

Figura 4-2 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, em BTN (tarifa simples ≤ 2,3 kVA)



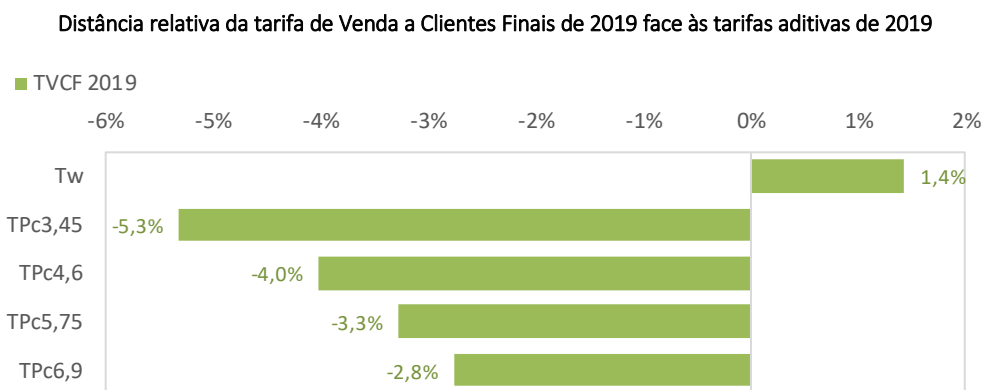
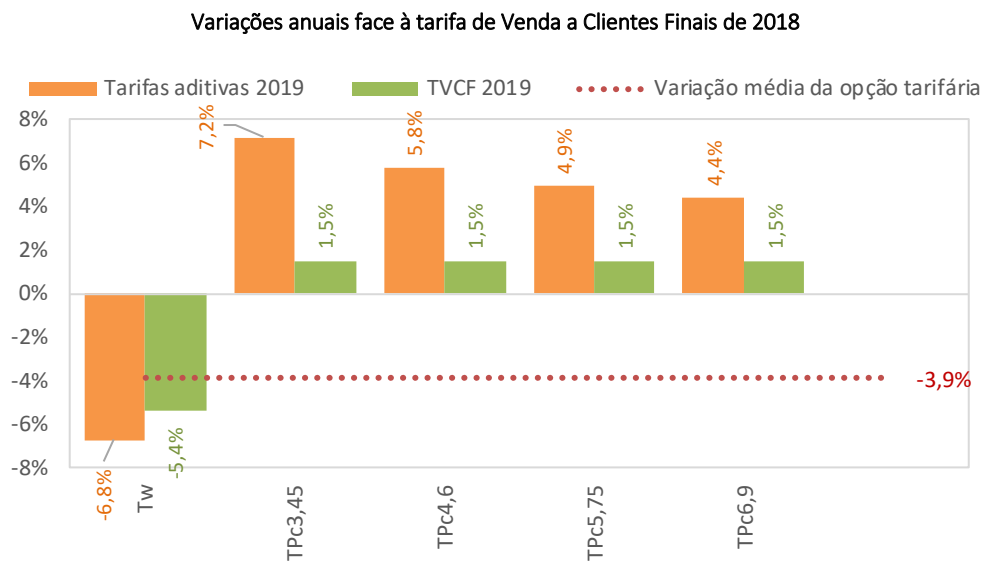
Distância relativa da tarifa de Venda a Clientes Finais de 2019 face às tarifas aditivas de 2019



Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

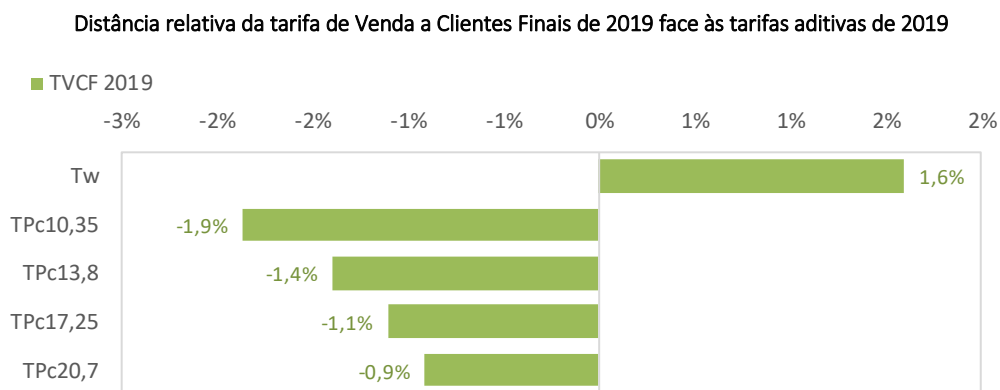
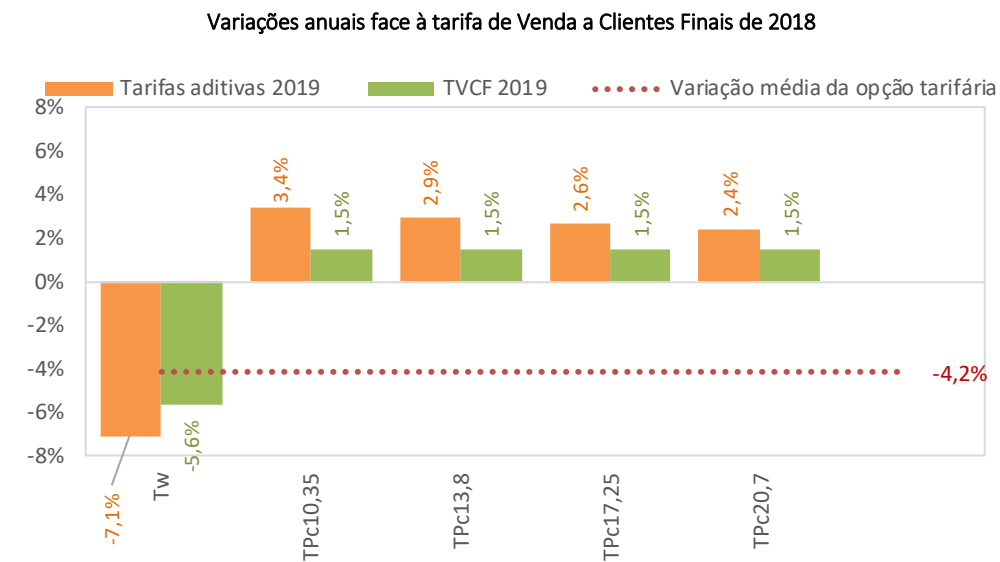
¹⁵ A única diferença prende-se com a linha picotada na primeira das duas ilustrações. Enquanto na Figura 4-1 a linha picotada designava a variação máxima permitida pelo mecanismo de convergência, nas figuras que se seguem a linha picotada identifica a variação média da opção tarifária em causa.

Figura 4-3 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, em BTN (tarifa simples para potências contratadas de 3,45 kVA a 6,9 kVA)



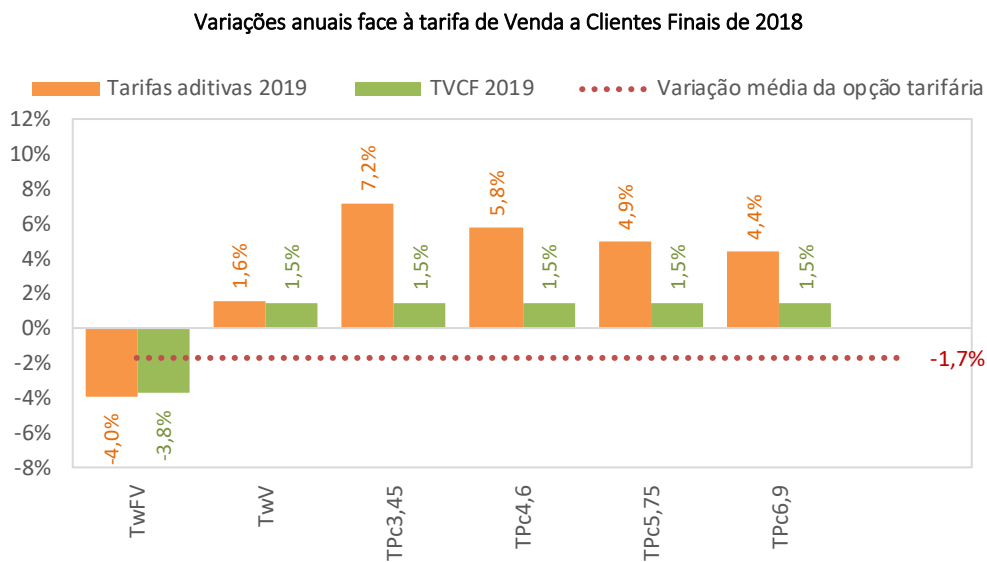
Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-4 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, em BTN (tarifa simples para potências contratadas de 10,35 kVA a 20,7 kVA)

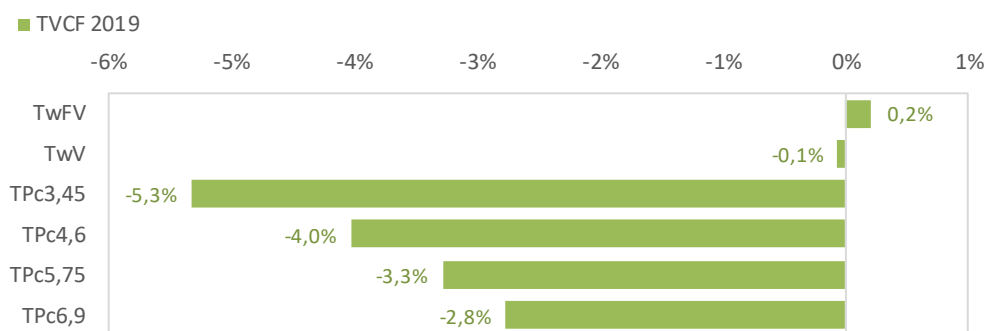


Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-5 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, em BTN (tarifa bi-horária para potências contratadas de 3,45 kVA a 6,9 kVA)

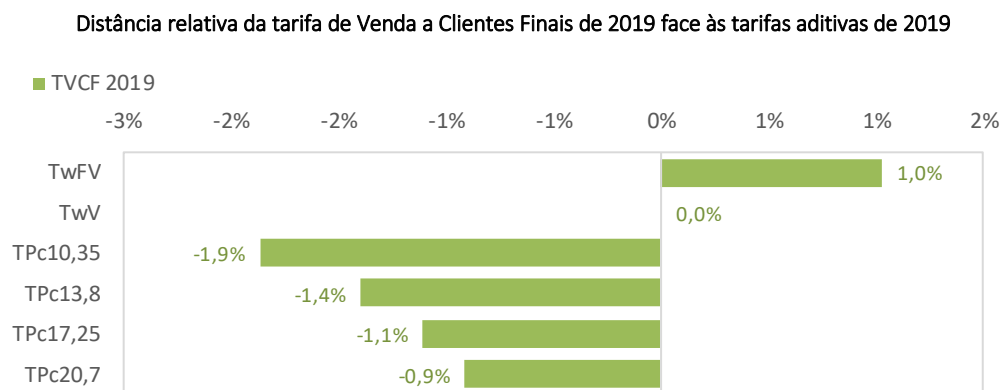
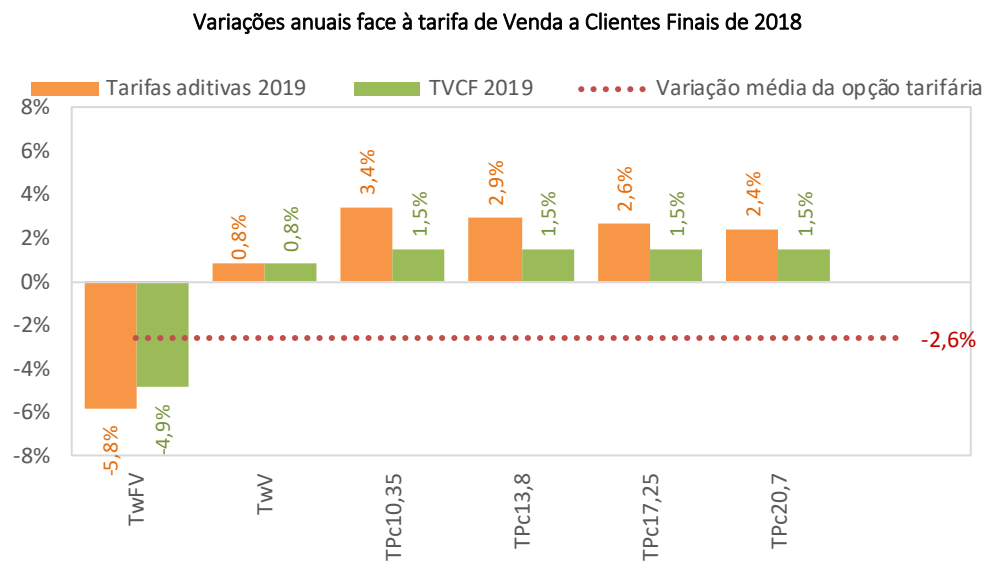


Distância relativa da tarifa de Venda a Clientes Finais de 2019 face às tarifas aditivas de 2019



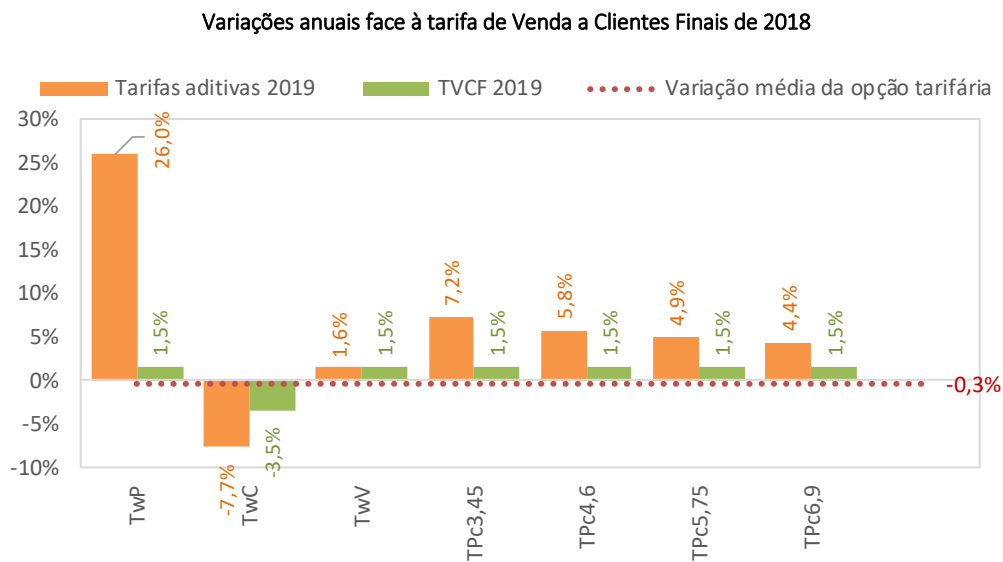
Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-6 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, em BTN (tarifa bi-horária para potências contratadas de 10,35 kVA a 20,7 kVA)

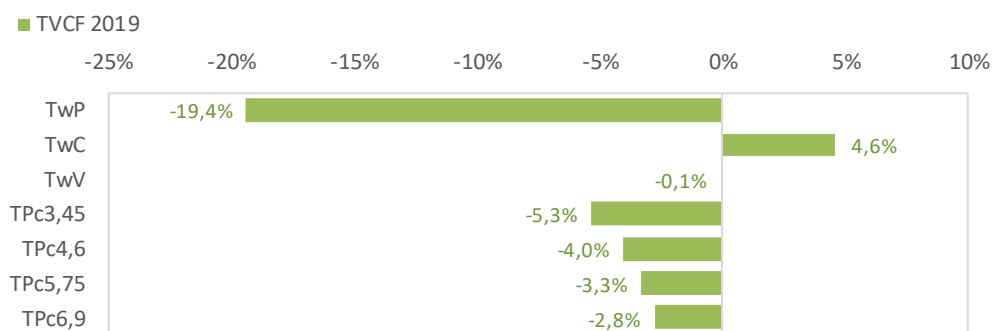


Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-7 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, em BTN (tarifa tri-horária para potências contratadas de 3,45 kVA a 6,9 kVA)

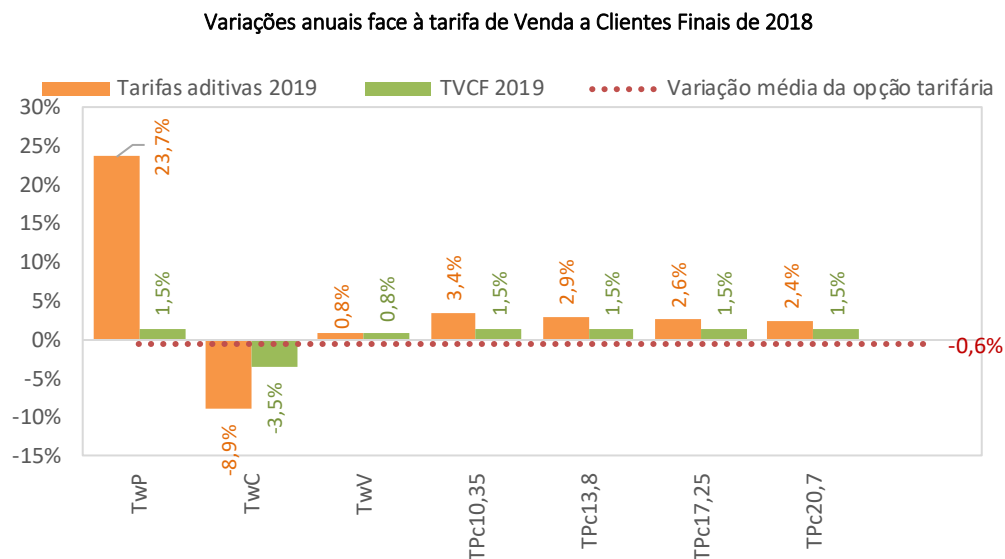


Distância relativa da tarifa de Venda a Clientes Finais de 2019 face às tarifas aditivas de 2019

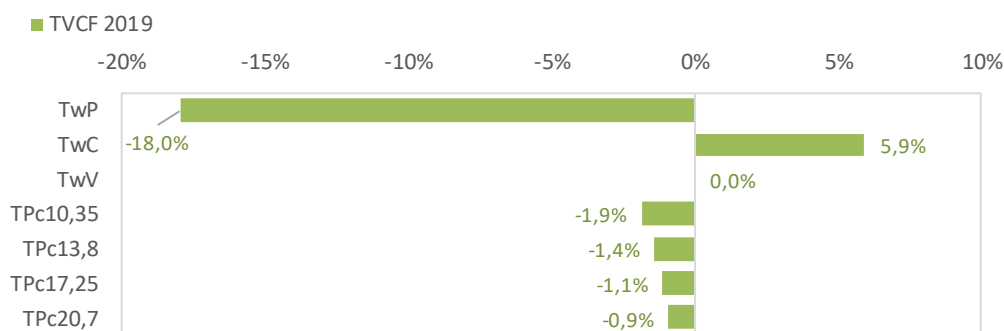


Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-8 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, em BTN (tarifa tri-horária para potências contratadas de 10,35 kVA a 20,7 kVA)

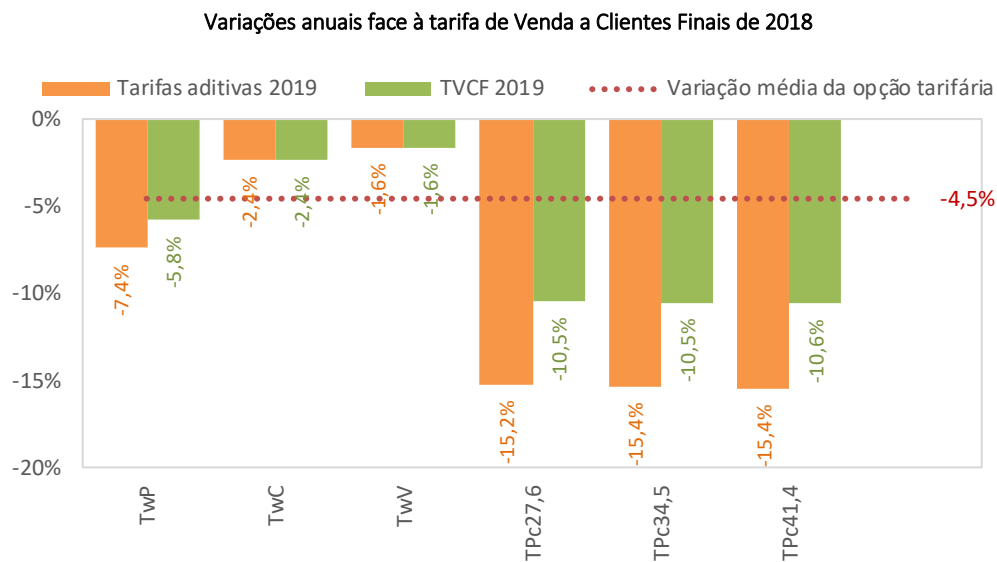


Distância relativa da tarifa de Venda a Clientes Finais de 2019 face às tarifas aditivas de 2019

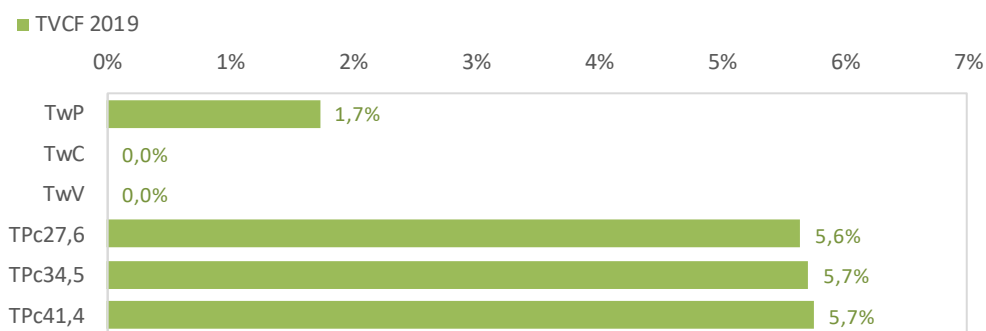


Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-9 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, em BTN-MU (tarifa tri-horária > 20,7 kVA Médias Utilizações)

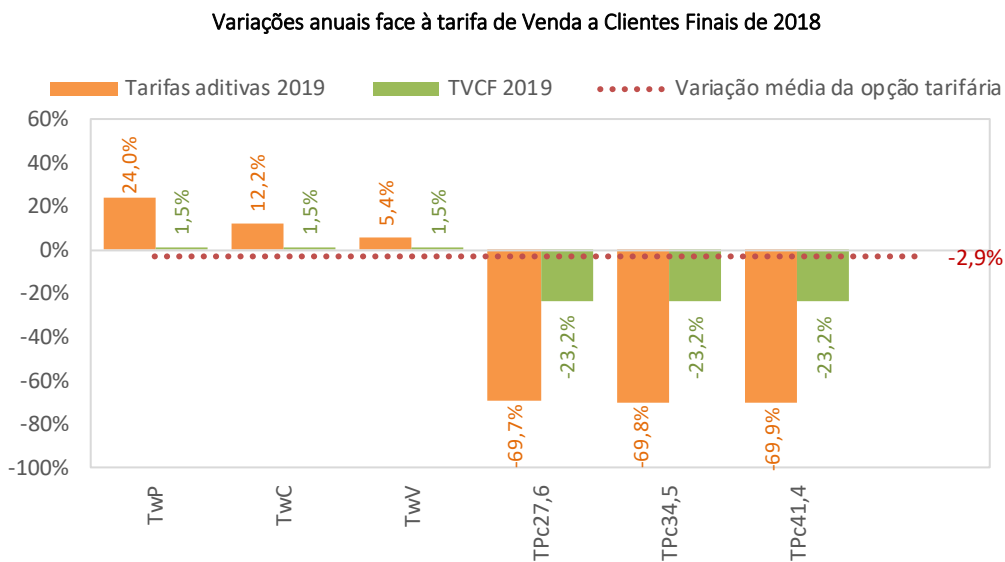


Distância relativa da tarifa de Venda a Clientes Finais de 2019 face às tarifas aditivas de 2019

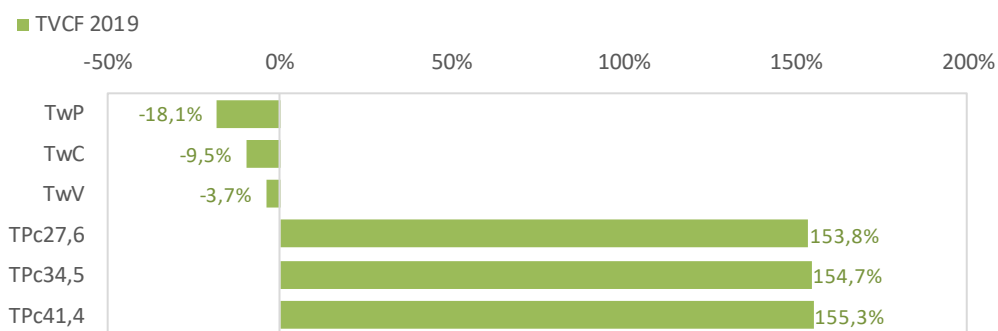


Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-10 - Convergência tarifária para as tarifas aditivas, em BTN-LU (tarifa tri-horária > 20,7 kVA Longas Utilizações)



Distância relativa da tarifa de Venda a Clientes Finais de 2019 face às tarifas aditivas de 2019



Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Nos quadros seguintes apresentam-se, quer as variações médias, quer as variações dos preços, entre 2018 e 2019, de todas as opções tarifárias das tarifas de Venda a Clientes Finais em Portugal continental em BTN.

Quadro 4-1 - Variações médias por opção tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN

Variação média diferenciada por opção tarifária, 2019/2018 em %	BTN<=2,3 kVA Simples	BTN< Simples 3,45 kVA a 6,9 kVA	BTN< Simples 10,35 kVA a 20,7 kVA	BTN< Bi-horária 3,45 kVA a 6,9 kVA	BTN< Bi-horária 10,35 kVA a 20,7 kVA	BTN< tri-horária 3,45 kVA a 6,9 kVA	BTN< tri-horária 10,35 kVA a 20,7 kVA
	-1,0	-3,9	-4,2	-1,7	-2,6	-0,3	-0,6
Variação média diferenciada por opção tarifária, 2019/2018 em %	BTN Sazonal< Simples 3,45 kVA a 6,9 kVA	BTN Sazonal< Simples 10,35 kVA a 20,7 kVA	BTN Sazonal< Bi-horária 3,45 kVA a 6,9 kVA	BTN Sazonal< Bi-horária 10,35 kVA a 20,7 kVA	BTN Sazonal < Tri-horária 3,45 kVA a 6,9 kVA	BTN Sazonal < Tri-horária 10,35 kVA a 20,7 kVA	
	-1,5	-2,1	-0,8	-1,1	0,3	-1,1	
Variação média diferenciada por opção tarifária, 2019/2018 em %	BTN> MU	BTN> LU	BTN Sazonal>				
	-4,5	-2,9	-2,2				

**Quadro 4-2 - Variações por termo tarifário das tarifas de Venda a Clientes Finais nas opções tarifárias em
BTN > 20,7 kVA**

Variação diferenciada por termo tarifário, 2019/2018 em %	Energia ativa			Termo Fixo, por escalão de potência contratada		
	Ponta	Cheias	Vazio	27,6 kVA	34,5 kVA	41,4 kVA
BTN > MU	-5,8	-2,4	-1,6	-10,5	-10,5	-10,6
BTN > LU	1,5	1,5	1,5	-23,2	-23,2	-23,2
BTN Sazonal >	-3,5	-3,5	-0,7	1,5	1,5	1,5

Quadro 4-3 - Variações por termo tarifário das tarifas de Venda a Clientes Finais nas opções tarifárias em BTN<, para potências contratadas entre 10,35 kVA e 20,7 kVA

Variação diferenciada por termo tarifário, 2019/2018 em %	Energia ativa			Termo Fixo, por escalão de potência contratada em kVA			
	Pontas	Cheias	Vazio	10,35	13,8	17,25	20,7
BTN< Simples	-5,6			1,5	1,5	1,5	1,5
BTN< Bi-horária	-4,9		0,8	1,5	1,5	1,5	1,5
BTN< Tri-horária	1,5	-3,5	0,8	1,5	1,5	1,5	1,5
BTN Sazonal< Simples	-3,5			1,5	1,5	1,5	1,5
BTN Sazonal< Bi-horária	-3,5		1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
BTN Sazonal < Tri-horária	-3,5	-3,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5

Quadro 4-4 - Variações por termo tarifário das tarifas de Venda a Clientes Finais nas opções tarifárias em BTN<, para potências contratadas entre 1,15 kVA e 6,9 kVA

Variação diferenciada por termo tarifário, 2019/2018 em %	Energia ativa			Termo Fixo, por escalão de potência contratada em kVA					
	Pontas	Cheias	Vazio	1,15	2,3	3,45	4,6	5,75	6,9
BTN<=2,3 kVA Simples	1,5		-3,5	-3,5					
BTN< Simples	-5,4					1,5	1,5	1,5	1,5
BTN< Bi-horária	-3,8		1,5	-3,5	-3,5	1,5	1,5	1,5	1,5
BTN< Tri-horária	1,5	-3,5	1,5	-3,5	-3,5	1,5	1,5	1,5	1,5
BTN Sazonal< Simples	-3,5					1,5	1,5	1,5	1,5
BTN Sazonal< Bi-horária	-3,5		1,5			1,5	1,5	1,5	1,5
BTN Sazonal < Tri-horária	-3,5	-3,5	1,5			1,5	1,5	1,5	1,5

4.2 CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA ENTRE AS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA E PORTUGAL CONTINENTAL

A extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais em Portugal continental decorre das diretivas do mercado interno de energia e está em implementação gradual desde janeiro de 2011. Assim, os preços

finais de energia elétrica em Portugal continental serão, no futuro, unicamente determinados pelo mercado liberalizado para todos os segmentos de consumidores.

No caso das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira não se perspetiva uma evolução semelhante, na medida em que a aplicação da diretiva está derrogada ao abrigo do estatuto de pequena rede isolada. Assim, nas Regiões Autónomas os comercializadores de último recurso continuam a desempenhar o papel de fornecedor em todos os segmentos de consumo.

Considerando a extinção das tarifas de Venda a Clientes Finais o referencial de preços de energia elétrica em MT, BTE e BTN que deve orientar a convergência tarifária deve ser a observação dos preços no mercado retalhista em Portugal continental.

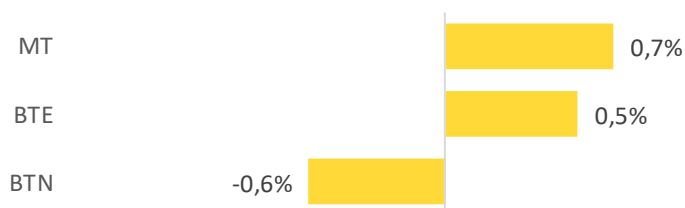
A implementação deste princípio regulamentar em 2019 deve ter em consideração, por um lado, a definição das tarifas aditivas em Portugal continental para os consumos em MT, BTE e BTN, que embora não sendo aplicadas diretamente aos clientes do comercializador de último recurso (os quais estão abrangidos pela aplicação de tarifas transitórias), traduzem os preços eficientes espectáveis no mercado retalhista e por outro lado, o histórico disponível da informação resultante do acompanhamento de preços no mercado retalhista quer em Portugal continental quer nas Regiões Autónomas.

No cálculo das tarifas de 2019 consideraram-se as tarifas aditivas (tarifas de referência) em Portugal continental como referencial de convergência das TVCF nos Açores e na Madeira, para a totalidade dos fornecimentos em MT, BTE e BTN.

4.2.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na Figura 4-11 são apresentadas as variações tarifárias na Região Autónoma dos Açores em 2019, por tipo de fornecimento. No atual contexto regulamentar, a convergência tarifária está assegurada em termos médios. Entre as tarifas de 2018 e de 2019 registam-se aumentos tarifários de 0,7% e 0,5% nos fornecimentos em MT e BTE, respetivamente, e uma redução tarifária de -0,6% em BTN.

Figura 4-11 - Variações tarifárias da TVCF da Região Autónoma dos Açores, entre 2018 e 2019



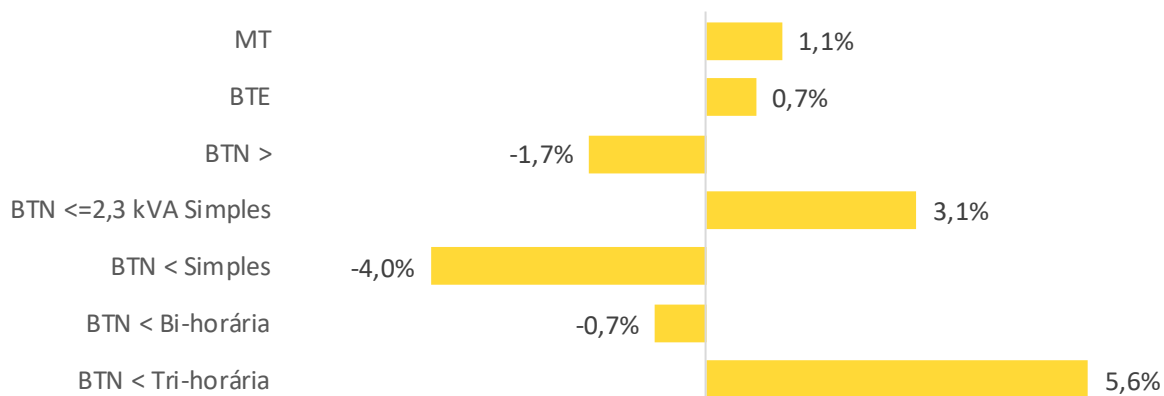
As variações tarifárias nas TVCF da RAA são orientadas pelas variações tarifárias da tarifa aditiva de Portugal continental. No entanto, a tarifa aditiva só será aplicada diretamente à Região Autónoma dos Açores caso esta tarifa não resulte em variações dos diferentes preços acima de um determinado valor percentual máximo, estipulado anualmente pela ERSE, na comparação da tarifa aditiva para o próximo ano com a tarifa de venda a clientes finais do ano corrente. Sempre que exista pelo menos um preço a variar mais do que o valor máximo permitido, é aplicado um mecanismo¹⁶ de limitação de acréscimos tarifários, que reduz as variações mais altas ao mesmo tempo que aumenta as variações mais baixas, preservando a variação tarifária global para cada RAA.

Para o ano 2019 a variação máxima permitida por termo tarifário da TVCF na RAA situa-se em 1,5%.¹⁷ A Figura 4-12 apresenta as variações tarifárias a aplicar na RAA na ausência do mecanismo de convergência.

¹⁶ Denominado no Regulamento Tarifário por 'Mecanismo de convergência das tarifas da RAA para os preços de venda a clientes finais de Portugal continental'.

¹⁷ O limite foi definido para assegurar que nenhum preço aumente mais do que a taxa de inflação medida pelo Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) para o ano 2019 (igual a 1,5%, de acordo com a previsão do Banco de Portugal).

Figura 4-12 - Variação tarifária na RAA com a tarifa aditiva de Portugal continental, entre 2018 e 2019

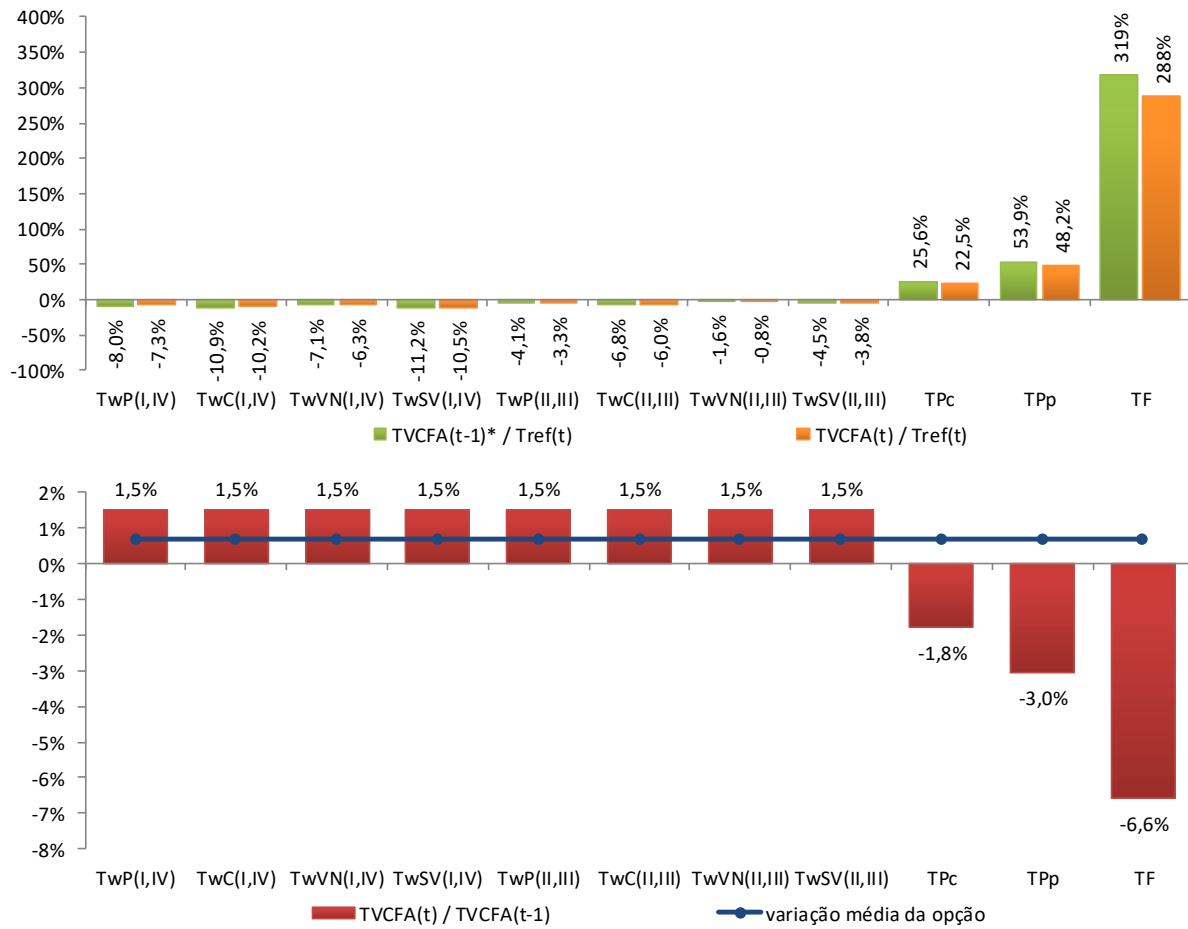


Da Figura 4-13 à Figura 4-19 apresenta-se o resultado da aplicação do mecanismo de convergência das opções tarifárias da Região Autónoma dos Açores para a tarifa aditiva em Portugal continental.

Nestas figuras o primeiro gráfico compara, para cada opção tarifária, a estrutura dos preços das TVCF da Região Autónoma dos Açores de 2018, com a estrutura dos preços das tarifas aditivas em Portugal continental de 2019, e depois a mesma situação com os preços de 2019 na Região Autónoma. Quando o valor é positivo significa que o preço desse termo tarifário na tarifa da Região Autónoma é superior ao valor homólogo da tarifa aditiva em 2019.

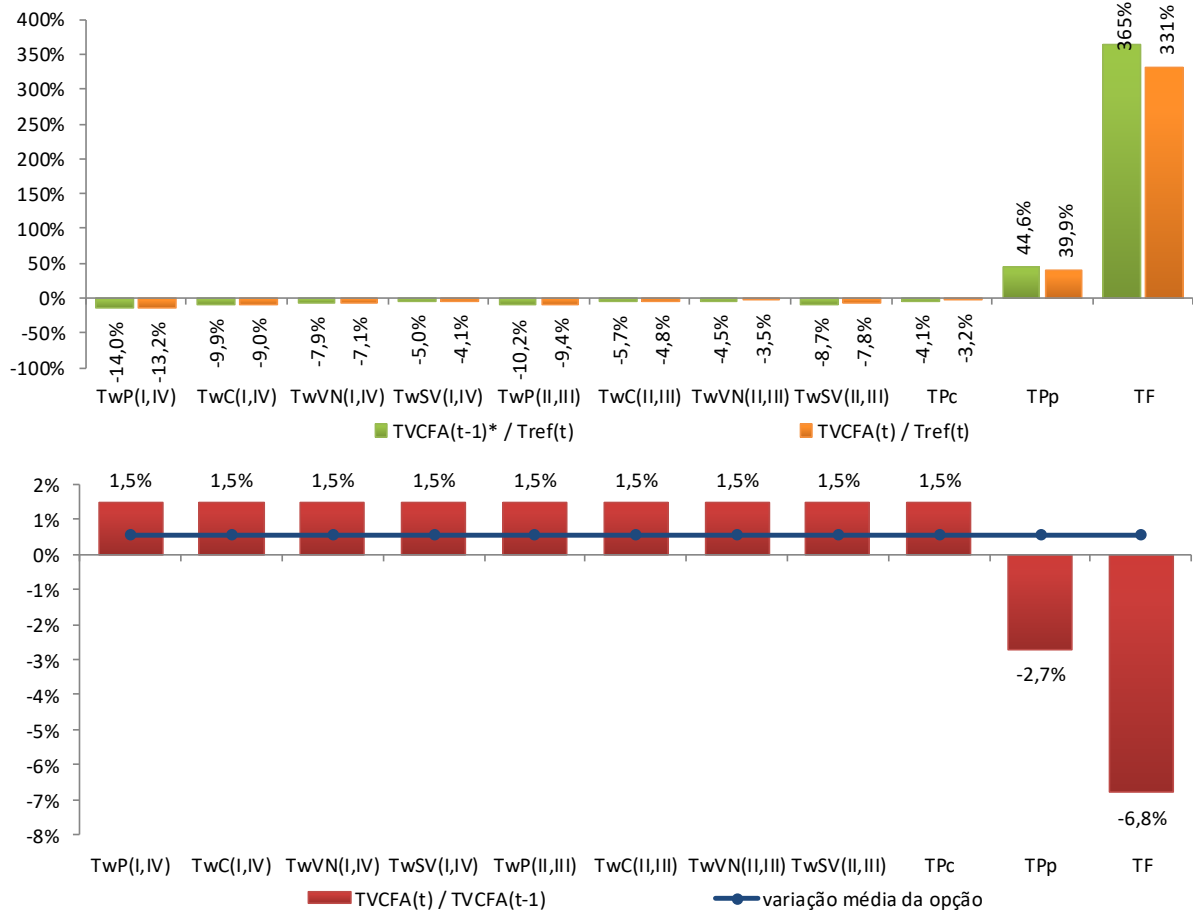
O segundo gráfico de cada figura indica a variação tarifária de cada termo entre 2018 e 2019 nas tarifas da Região Autónoma dos Açores, que depende do objetivo de convergência e também dos limitadores de variação dos preços.

Figura 4-13 - Variação das TVCF em MT na RAA



Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-14 - Variação das TVCF em BTE na RAA



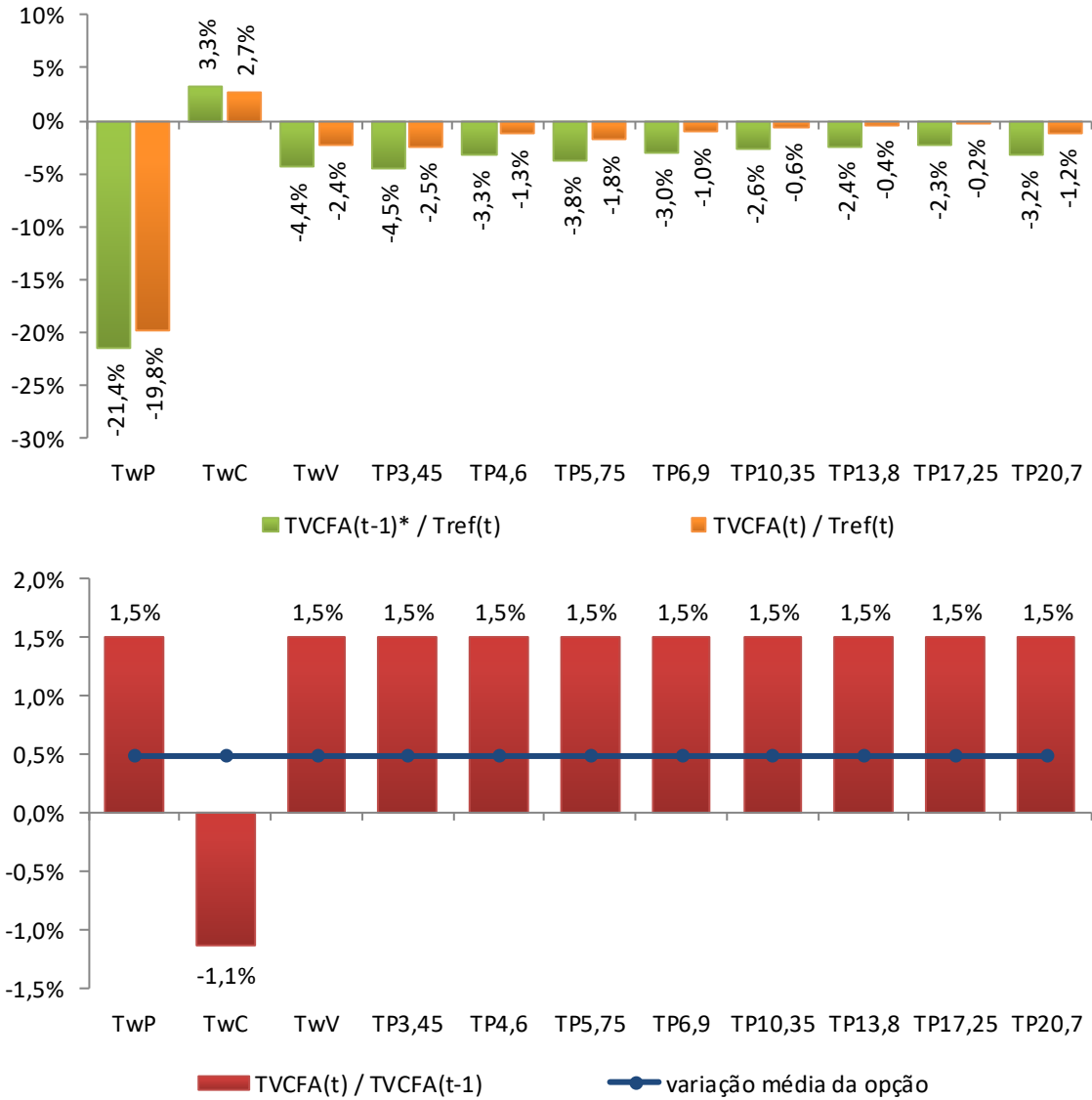
Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-15 - Variação das TVCF em BTN > 20,7 kVA, na RAA



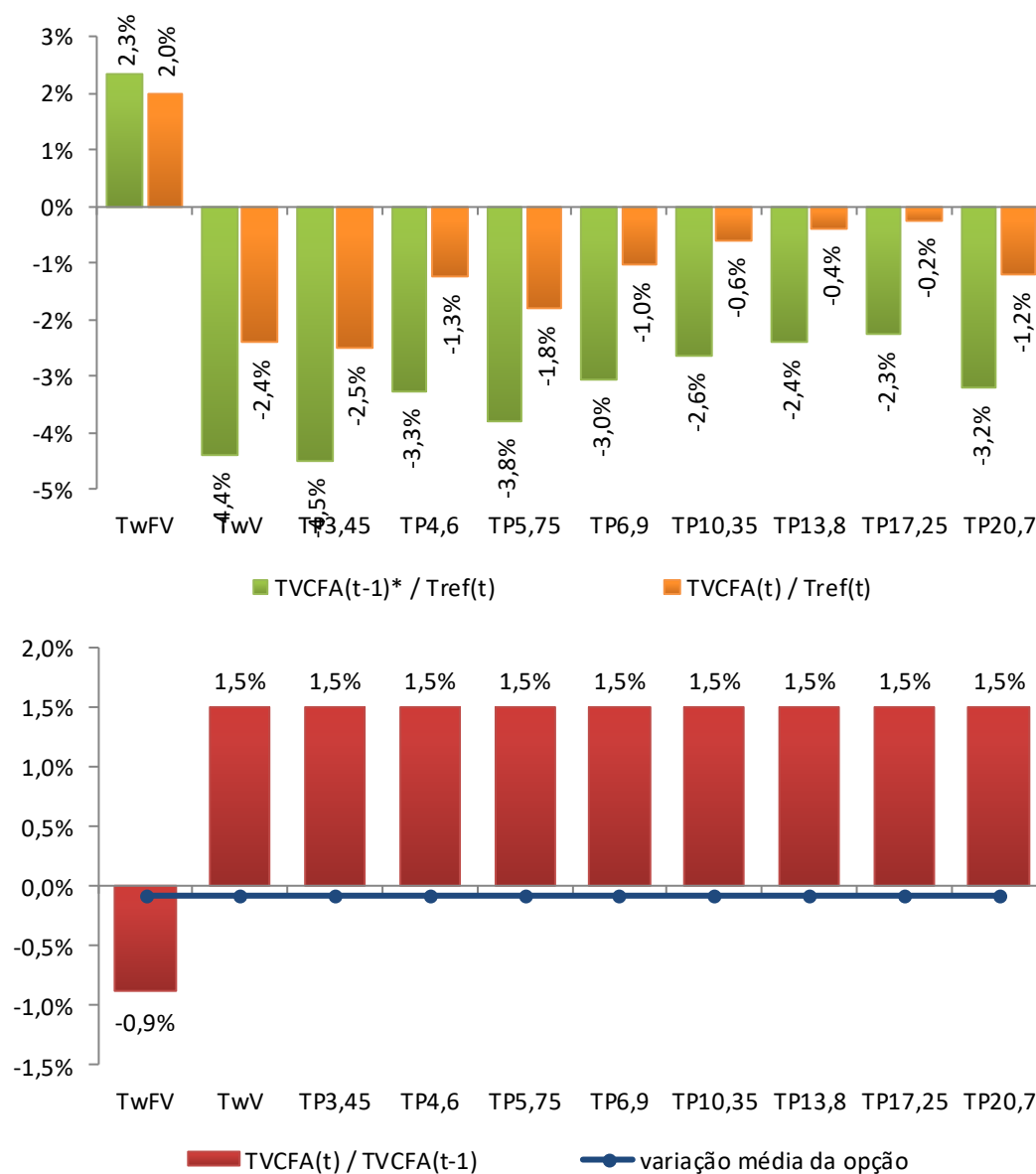
Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-16 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (tri-horária), na RAA



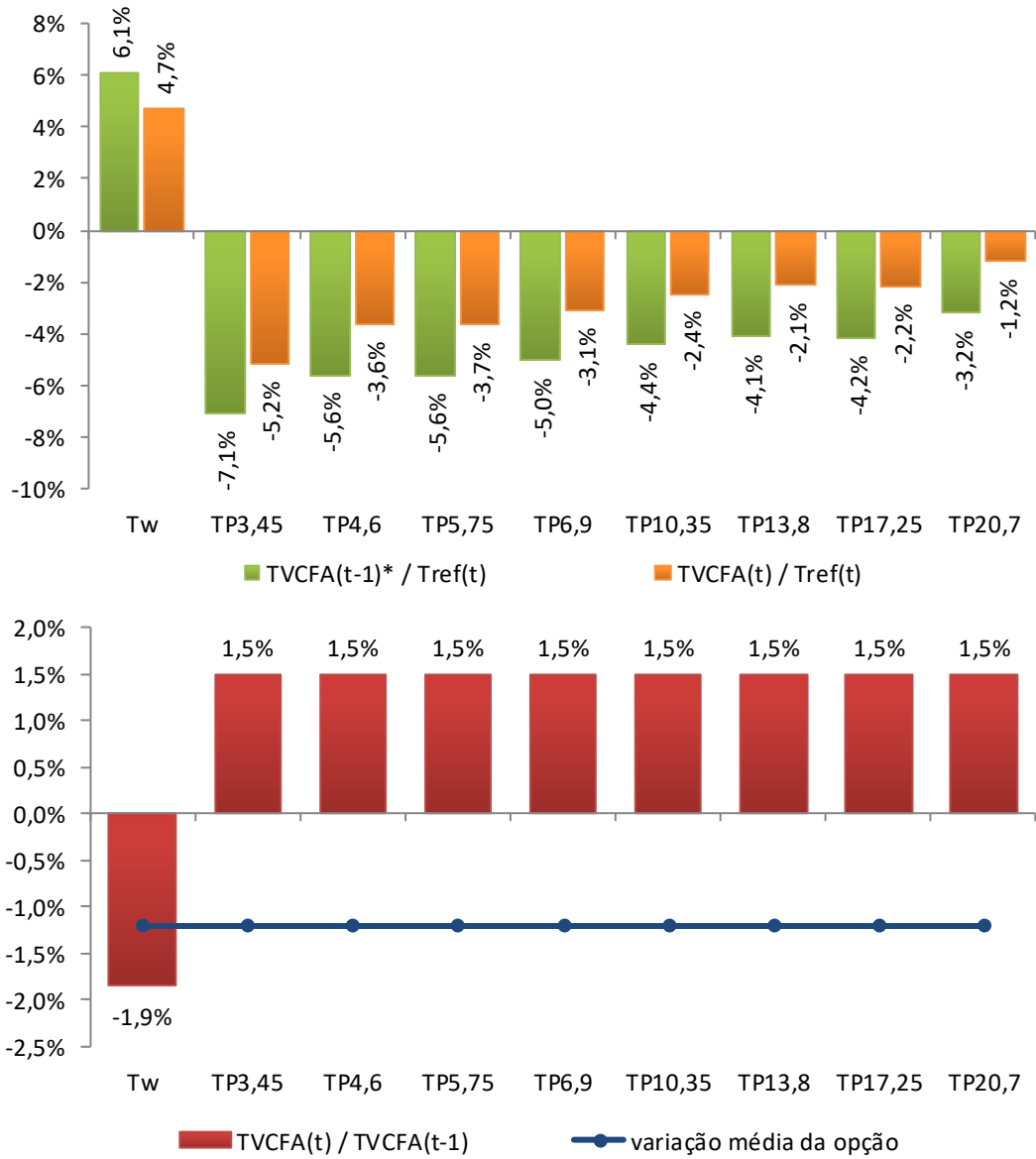
Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-17 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (bi-horária), na RAA



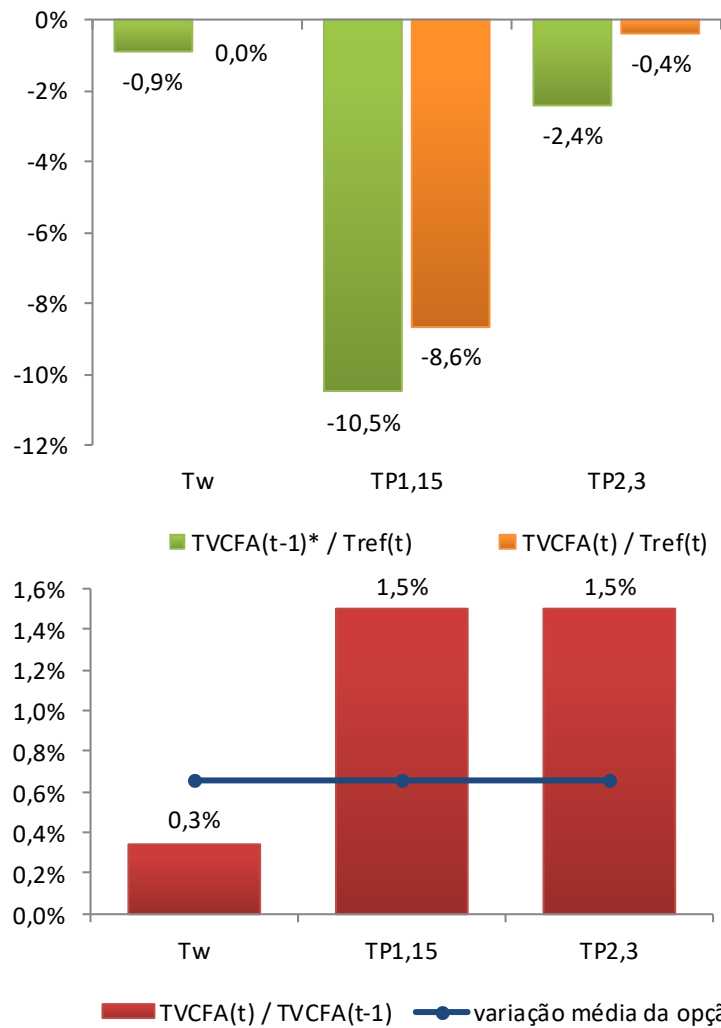
Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-18 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (simples), na RAA



Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-19 - Variação das TVCF em BTN ≤ 2,3 kVA (simples), na RAA



Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Nos quadros seguintes apresentam-se as variações médias por opção tarifária e as variações dos preços de cada uma das opções tarifárias da Região Autónoma dos Açores, de 2018 para 2019.

Quadro 4-5 - Variações médias nas opções tarifárias na RAA

Variação média diferenciada por opção tarifária, 2019/2018 em %	MT			
	0,7			
Variação média diferenciada por opção tarifária, 2019/2018 em %	BTE		BTN >	
	0,5		-0,2	
Variação média diferenciada por opção tarifária, 2019/2018 em %	BTN <=2,3 kVA Simples	BTN < Simples	BTN < Bi-horária	BTN < Tri-horária
	0,7	-1,2	-0,1	0,5

Quadro 4-6 - Variações por termo tarifário na opção tarifária de MT e BTE na RAA

Variação diferenciada por termo tarifário, 2019/2018 em %	Energia ativa								Potência		Termo Fixo	Energia reativa	
	Período I e IV				Período II e III				Contratada	Horas de ponta		Indutiva	Capacitiva
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio					
MT	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	-1,8	-3,0	-6,6	-0,5	-0,4
BTE	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	-2,7	-6,8	-0,5	-0,3

Quadro 4-7 - Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN com potência contratada superior a 20,7 kVA na RAA

Variação diferenciada por termo tarifário, 2019/2018 em %	Energia ativa			Termo Fixo, por escalão de potência contratada em kVA		
	Ponta	Cheias	Vazio	27,6	34,5	41,4
BTN > 20,7 kVA	-1,7	0,8	1,5	-2,0	-2,1	-2,1

Quadro 4-8 - Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN com potência contratada até 20,7 kVA na RAA

Variação diferenciada por termo tarifário, 2019/2018 em %	Energia ativa			Termo Fixo, por escalão de potência contratada em kVA									
	Ponta	Cheia	Vazio	1,15	2,3	3,45	4,6	5,75	6,9	10,35	13,8	17,25	20,7
BTN ≤ 2,3 kVA Simples	0,3			1,5	1,5								
BTN ≤ 20,7 kVA Simples	-1,9					1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
BTN ≤ 20,7 kVA Bi-horária	-0,9		1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
BTN ≤ 20,7 kVA Tri-horária	1,5	-1,1	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5

4.2.2 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Na Figura 4-20 são apresentadas as variações tarifárias na Região Autónoma da Madeira em 2019, por tipo de fornecimento. No atual contexto regulamentar, a convergência tarifária está assegurada em termos médios. Entre as tarifas de 2018 e de 2019 registam-se aumentos tarifários de 1,1% e 1,0% nos fornecimentos em MT e BTE, respetivamente, e uma redução tarifária de -0,6% em BTN.

Figura 4-20 - Variações tarifárias da TVCF da Região Autónoma dos Açores, entre 2018 e 2019



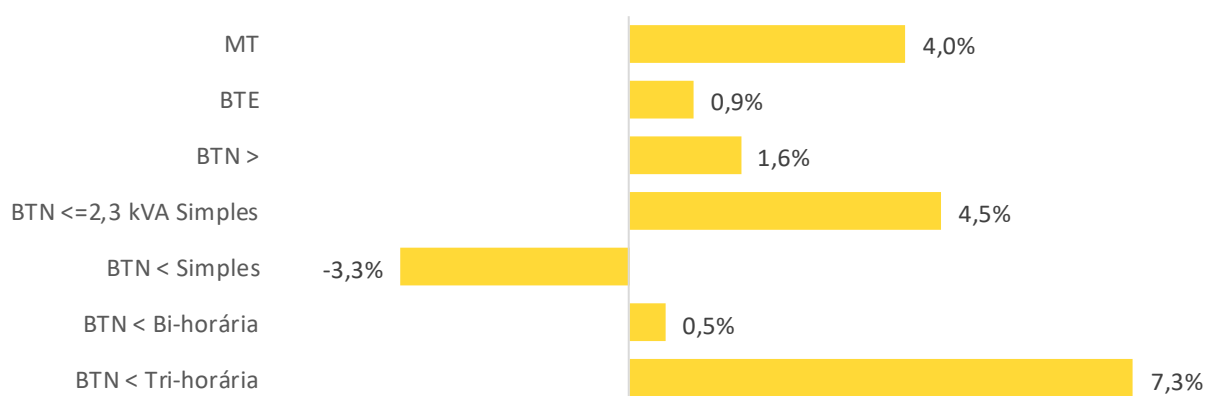
As variações tarifárias nas TVCF da RAM são orientadas pelas variações tarifárias da tarifa aditiva de Portugal continental. No entanto, a tarifa aditiva só será aplicada diretamente à Região Autónoma da Madeira caso esta tarifa não resulte em variações dos diferentes preços acima de um determinado valor percentual máximo, estipulado anualmente pela ERSE, na comparação da tarifa aditiva para o próximo ano com a tarifa de venda a clientes finais do ano corrente. Sempre que exista pelo menos um preço a variar mais do que o valor máximo permitido, é aplicado um mecanismo¹⁸ de limitação de acréscimos tarifários,

¹⁸ Denominado no Regulamento Tarifário por 'Mecanismo de convergência das tarifas da RAM para os preços de venda a clientes finais de Portugal continental'.

que reduz as variações mais altas ao mesmo tempo que aumenta as variações mais baixas, preservando a variação tarifária global para cada a RAM.

Para o ano 2019 a variação máxima permitida por termo tarifário da TVCF na RAM situa-se em 1,5%.¹⁹ A Figura 4-21 apresenta as variações tarifárias a aplicar na RAM na ausência do mecanismo de convergência.

Figura 4-21 - Variação tarifária na RAM com a aplicação da tarifa aditiva de Portugal continental, entre 2018 e 2019



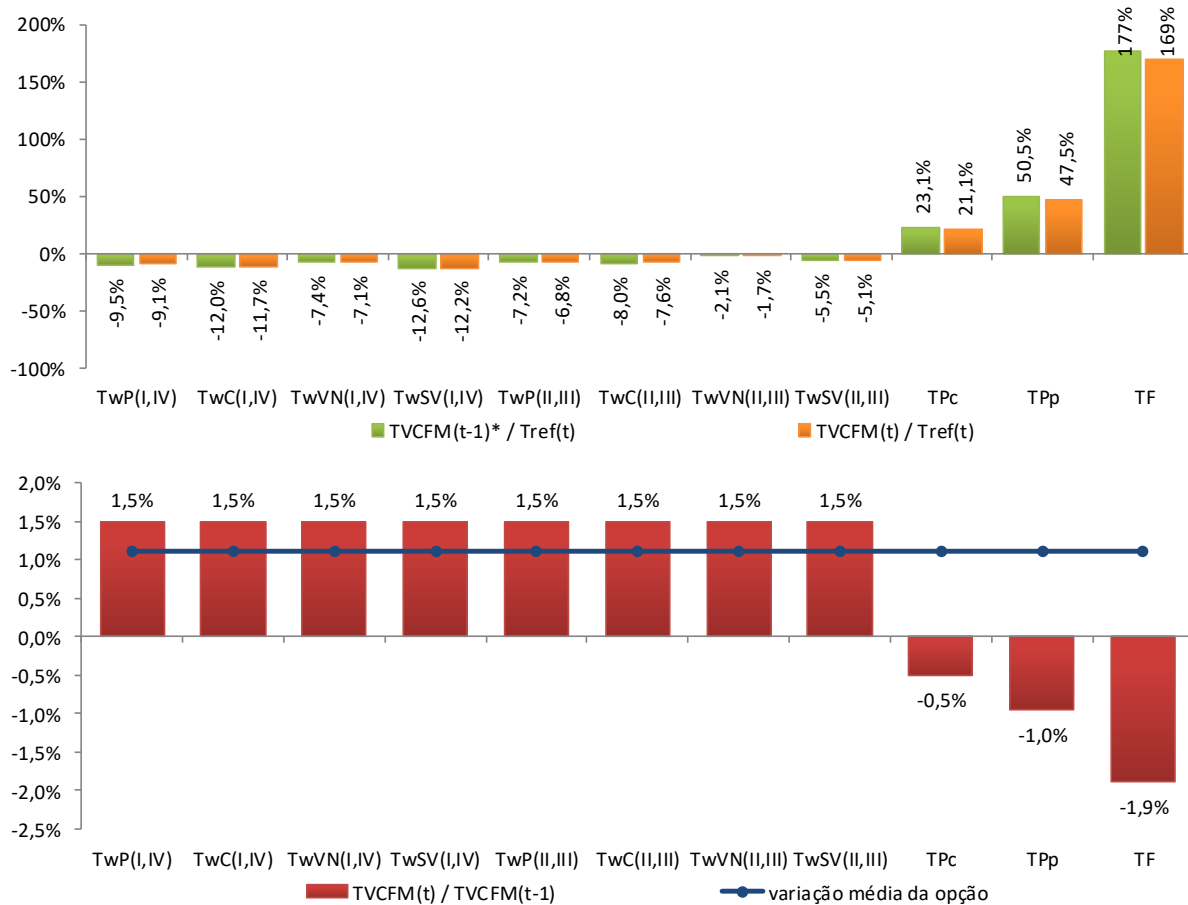
Da Figura 4-22 à Figura 4-28 apresenta-se o resultado da aplicação do mecanismo de convergência das opções tarifárias da Região Autónoma da Madeira para as tarifas aditivas em Portugal continental.

Nestas figuras, o primeiro gráfico compara, para cada opção tarifária, a estrutura dos preços das TVCF da Região Autónoma da Madeira de 2018, com a estrutura dos preços das tarifas de referência em Portugal continental de 2019, e depois a mesma situação com os preços de 2019 na Região Autónoma. Quando o valor é positivo significa que o preço desse termo tarifário na tarifa da Região Autónoma é superior ao valor homólogo da tarifa de referência em 2019.

O segundo gráfico de cada figura indica a variação tarifária de cada termo entre 2018 e 2019 nas tarifas da Região Autónoma da Madeira, que depende do objetivo de convergência e também dos limitadores de variação dos preços.

¹⁹ O limite foi definido para assegurar que nenhum preço aumente mais do que a taxa de inflação medida pelo Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) para o ano 2019 (igual a 1,5%, de acordo com a previsão do Banco de Portugal).

Figura 4-22 - Variação das TVCF em MT na RAM



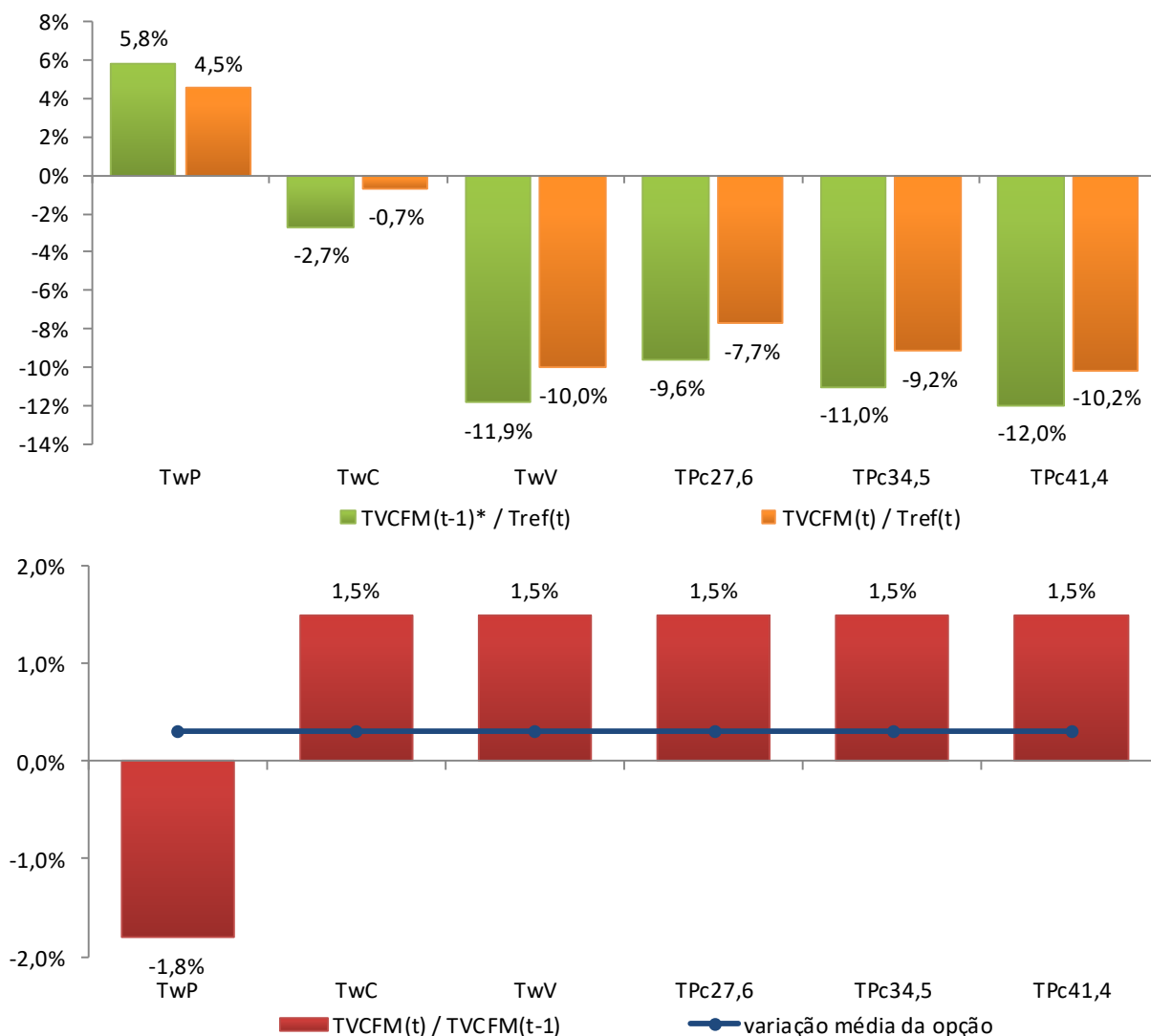
Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-23 - Variação das TVCF em BTE na RAM



Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-24 - Variação das TVCF em BTN > 20,7 kVA, na RAM



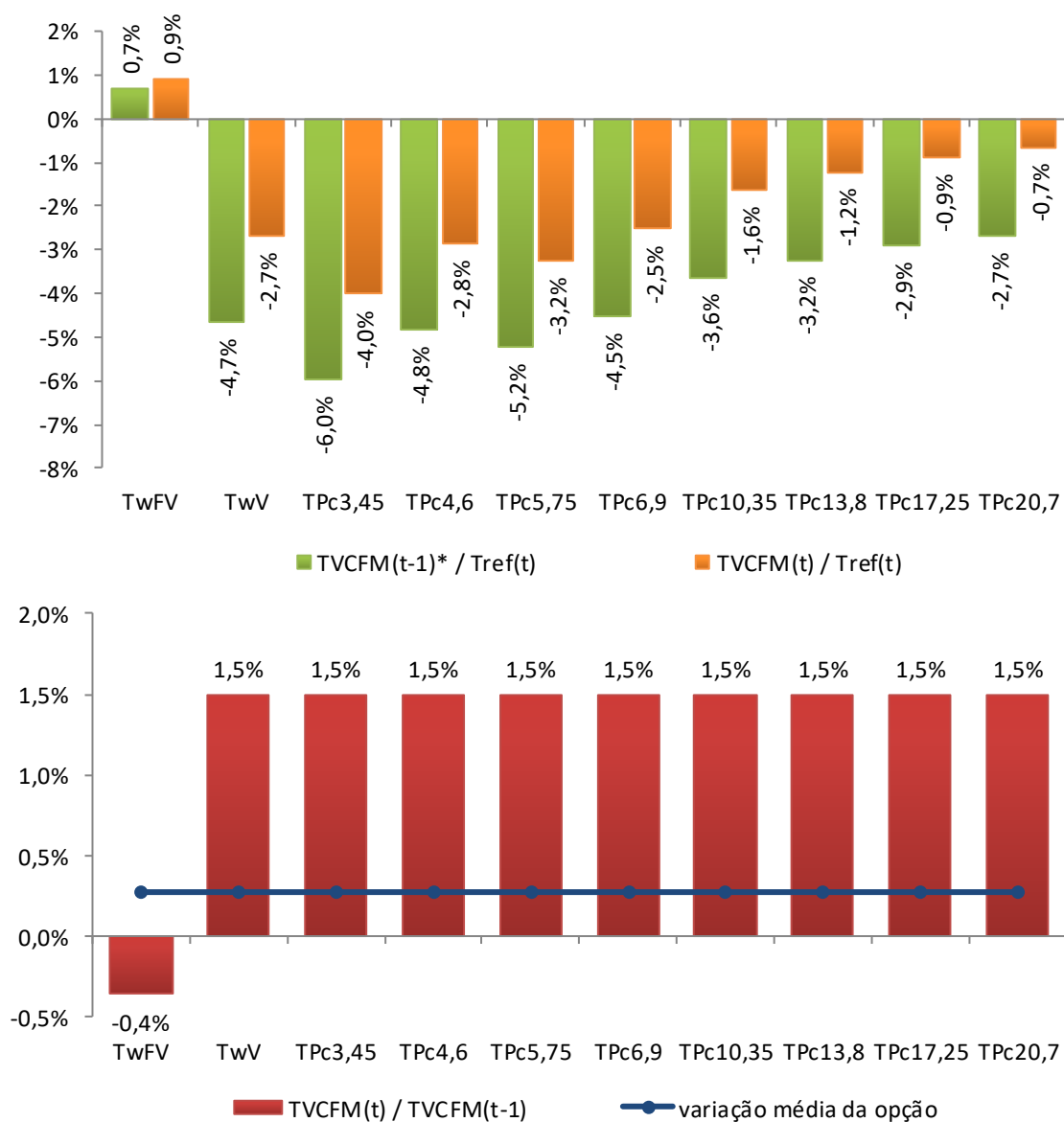
Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-25 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (tri-horária) na RAM



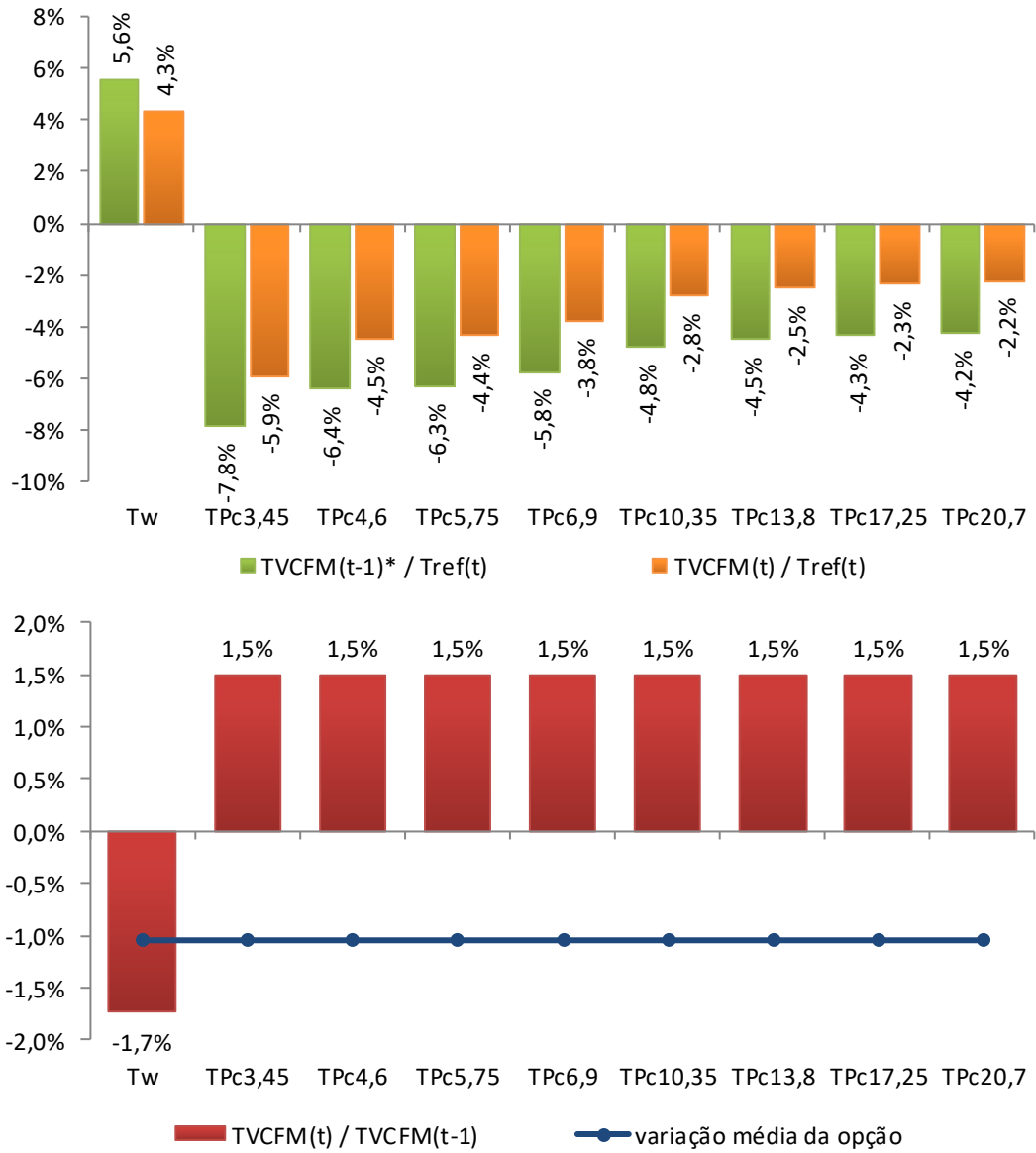
Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-26 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (bi-horária) na RAM



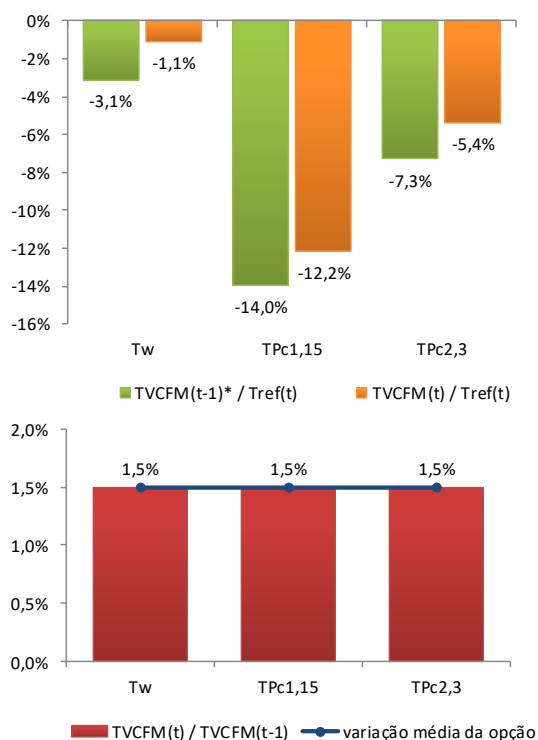
Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-27 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (simples) na RAM



Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Figura 4-28 - Variação das TVCF em BTN ≤ 2,3 kVA (simples) na RAM



Nota: A tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) de 2018 encontra-se ajustada para as quantidades do ano 2019.

Nos quadros seguintes apresentam-se as variações médias por opção tarifária e as variações dos preços de cada uma das opções tarifárias da Região Autónoma da Madeira, de 2018 para 2019.

Quadro 4-9 - Variações médias nas opções tarifárias na RAM

Variação média diferenciada por opção tarifária, 2019/2018 em %	MT			
	1,1			
Variação média diferenciada por opção tarifária, 2019/2018 em %	BTE	BTN >		
	1,0	0,3		
Variação média diferenciada por opção tarifária, 2019/2018 em %	BTN ≤2,3 kVA Simples	BTN < Simples	BTN < Bi-horária	BTN < Tri-horária
	1,5	-1,0	0,3	0,8

Quadro 4-10 - Variações por termo tarifário na opção tarifária de MT e BTE na RAM

Variação diferenciada por termo tarifário, 2019/2018 em %	Energia ativa								Potência		Termo Fixo	Energia reativa	
	Período I e IV				Período II e III				Contratada	Horas de ponta		Indutiva	Capacitiva
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super Vazio	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super Vazio					
MT	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	-0,5	-1,0	-1,9	-0,1	0,0
BTE	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	-0,9	-2,4	-0,1	-0,1

Quadro 4-11 - Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN com potência contratada superior a 20,7 kVA na RAM

Variação diferenciada por termo tarifário, 2019/2018 em %	Energia ativa			Termo Fixo, por escalão de potência contratada em kVA		
	Ponta	Cheias	Vazio	27,6	34,5	41,4
BTN > 20,7 kVA	-1,8	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5

Quadro 4-12 - Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN com potência contratada até 20,7 kVA na RAM

Variação diferenciada por termo tarifário, 2019/2018 em %	Energia ativa			Termo Fixo, por escalão de potência contratada em kVA									
	Ponta	Cheias	Vazio	1,15	2,3	3,45	4,6	5,75	6,9	10,35	13,8	17,25	20,7
BTN <= 2,3 kVA Simples	1,5			1,5	1,5								
BTN < 20,7 kVA Simples	-1,7					1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
BTN < 20,7 kVA Bi-horária	-0,4		1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
BTN < 20,7 kVA Tri-horária	1,5	-1,9	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5

5 PERÍODOS HORÁRIOS

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no Regulamento Tarifário são diferenciados por tipo de ciclo de contagem, em função do nível de tensão. Em 2018 a ERSE introduziu adicionalmente um ciclo de contagem semanal nas Regiões Autónomas para os consumidores em BTN.²⁰

O conjunto de ciclos de contagem disponíveis em Portugal encontra-se no Quadro 5-1.

Quadro 5-1 - Tipologia de ciclos de contagem para efeitos de definição dos períodos horários

Portugal continental	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Consumidores em MAT, AT e MT: <ul style="list-style-type: none"> • Ciclo Semanal • Ciclo Semanal opcional 	Consumidores em MT e BTE: <ul style="list-style-type: none"> • Ciclo Diário • Ciclo Diário opcional 	Consumidores em AT, MT e BTE: <ul style="list-style-type: none"> • Ciclo Diário • Ciclo Diário opcional
Consumidores em BTE e BTN: <ul style="list-style-type: none"> • Ciclo Semanal • Ciclo Diário 	Consumidores em BTN: <ul style="list-style-type: none"> • Ciclo Semanal • Ciclo Diário 	Consumidores em BTN: <ul style="list-style-type: none"> • Ciclo Semanal • Ciclo Diário

MAT – Muito Alta Tensão; AT – Alta Tensão; MT – Média Tensão; BTE – Baixa Tensão Especial e BTN – Baixa Tensão Normal.

O ciclo diário caracteriza-se por uma definição (duração e localização) dos períodos horários igual para todos os dias da semana, i.e., não é apresentada diferenciação entre os dias úteis e os fins-de-semana. Neste ciclo, apenas é considerada a distinção dos dois períodos de Hora Legal (Verão e Inverno).

O ciclo semanal caracteriza-se por uma definição dos períodos horários em três categorias: (i) os dias úteis, (ii) os sábados e os (iii) domingos. Inclui ainda a distinção dos dois períodos de Hora Legal (Verão e Inverno) para Portugal continental. Tendo em conta as especificidades das Regiões Autónomas foi proposto para os novos ciclos semanais em BTN das Regiões Autónomas que estes diferenciassem o período de junho a outubro do período de novembro a maio.

Os consumidores de energia elétrica em MAT, AT e MT em Portugal continental podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional. Os consumidores de energia elétrica em MT na Regiões Autónomas podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional.

²⁰ Esta decisão encontra-se justificada num estudo que acompanha a proposta de tarifas e preços do setor elétrico para o ano 2018.

No ciclo semanal os feriados nacionais são considerados como períodos de vazio nas opções tetra-horárias de MAT, AT e MT (ciclo semanal com feriados).

O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Para Portugal continental o Regulamento Tarifário define a duração dos períodos horários para o ciclo diário (Quadro 5-2) e o ciclo semanal (Quadro 5-3).

Quadro 5-2 - Ciclo diário em Portugal continental

Hora legal de Inverno	Hora legal de Verão
Ponta: 4 h / dia	Ponta: 4 h / dia
Cheias: 10 h / dia	Cheias: 10 h / dia
Vazio normal: 6 h / dia	Vazio normal: 6 h / dia
Super vazio: 4 h / dia	Super vazio: 4 h / dia

Quadro 5-3 - Ciclo Semanal em Portugal continental

Hora legal de Inverno	Hora legal de Verão
Segunda a Sexta-feira	Segunda a Sexta-feira
Ponta: 5 h / dia	Ponta: 3 h / dia
Cheias: 12 h / dia	Cheias: 14 h / dia
Vazio normal: 3 h / dia	Vazio normal: 3 h / dia
Super vazio: 4 h / dia	Super vazio: 4 h / dia
Sábados	Sábados
Cheias: 7 h / dia	Cheias: 7 h / dia
Vazio normal: 13 h / dia	Vazio normal: 13 h / dia
Super vazio: 4 h / dia	Super vazio: 4 h / dia
Domingos	Domingos
Vazio normal: 20 h / dia	Vazio normal: 20 h / dia
Super vazio: 4 h / dia	Super vazio: 4 h / dia

Relativamente às Regiões Autónomas dos Açores (RAA) e da Madeira (RAM), o Regulamento Tarifário define a duração dos períodos horários para o ciclo diário (Quadro 5-4), caracterizado de forma análoga ao seu equivalente de Portugal continental.

Quadro 5-4 - Ciclo Diário na RAA e na RAM

Hora legal de Inverno	Hora legal de Verão
Ponta: 4 h / dia	Ponta: 4 h / dia
Cheias: 10 h / dia	Cheias: 10 h / dia
Vazio normal: 6 h / dia	Vazio normal: 6 h / dia
Super vazio: 4 h / dia	Super vazio: 4 h / dia

Em função da introdução em 2018 de um ciclo de contagem semanal em BTN nas Regiões Autónomas, cujas durações diárias não se encontram ainda previstas no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, a ERSE propõe manter em 2019 a utilização das durações apresentadas no Quadro 5-5.

Quadro 5-5 - Ciclo Semanal em BTN na RAA e na RAM

Aplicável de junho a outubro, inclusive	Aplicável de novembro a maio, inclusive
Segunda a Sexta-feira Ponta: 5 h / dia Cheias: 12 h / dia Vazio: 7 h / dia	Segunda a Sexta-feira Ponta: 3 h / dia Cheias: 14 h / dia Vazio: 7 h / dia
Sábados Cheias: 7 h / dia Vazio: 17 h / dia	Sábados Cheias: 7 h / dia Vazio: 17 h / dia
Domingos Vazio: 24 h / dia	Domingos Vazio: 24 h / dia

A localização horária dos períodos tarifários foi determinada de modo a maximizar-se a eficiência dos sinais preço, quer das tarifas de acesso às redes, quer das tarifas de energia. Os estudos sobre a localização dos períodos tarifários determinaram a aprovação de diversas tipologias de ciclos de contagem, quer com estrutura semanal, quer com estrutura diária para os diversos níveis de tensão. Nalgumas situações oferecem-se períodos horários alternativos na medida em que ambas as soluções permitem assegurar a transmissão de sinais económicos eficientes. Considera-se que qualquer modificação dos períodos horários em vigor deverá ser precedida de estudos que demonstrem a sua valia económica.

Os períodos horários concretos destes diferentes casos encontram-se resumidos nas seções seguintes.

5.1 PORTUGAL CONTINENTAL

Para as tarifas de acesso às redes dos clientes em MAT, AT e MT em Portugal continental aplica-se o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional. Para os clientes em BTE e BTN aplica-se o ciclo semanal e o ciclo diário. Para as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em AT e MT, em Portugal continental, aplica-se adicionalmente o ciclo diário transitório.

Os períodos horários destes ciclos de contagem estão reunidos do Quadro 5-6 ao Quadro 5-9.

Quadro 5-6 - Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal continental em 2019

Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
Cheias:	07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias:	07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Quadro 5-7 - Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal continental em 2019

Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/17.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/14.00 h 17.00/24.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	10.30/12.30 h 17.30/22.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h 19.30/23.00 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h 07.00/10.30 h 12.30/17.30 h 22.30/24.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h 07.30/10.00 h 13.30/19.30 h 23.00/24.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h

Quadro 5-8 - Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal continental em 2019

Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.00/10.30 h 18.00/20.30 h	Ponta:	10.30/13.00 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.00 h 10.30/18.00 h 20.30/22.00 h	Cheias:	08.00/10.30 h 13.00/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h	Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Quadro 5-9 - Ciclo diário transitório para AT e MT em Portugal continental em 2019

Ciclo diário transitório para AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta:	10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h 06.00/09.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

5.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aos clientes em MT e BTE na Região Autónoma dos Açores aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional. Para os clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.

Os períodos horários destes ciclos de contagem estão reunidos do Quadro 5-10 ao Quadro 5-12.

Quadro 5-10 - Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA em 2019

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.30/20.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.30 h 20.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

Quadro 5-11 - Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA em 2019

Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	17.00/21.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/17.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

Quadro 5-12 - Ciclo semanal para BTN na RAA em 2019

Ciclo semanal para BTN na RAA			
Aplicável de junho a outubro, inclusive		Aplicável de novembro a maio, inclusive	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	10.30/15.30 h	Ponta:	18.30/21.30 h
Cheias:	07.00/10.30 h 15.30/24.00 h	Cheias:	07.00/18.30 h 21.30/24.00 h
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	11.00/14.30 h 19.30/23.00 h	Cheias:	11.30/13.30 h 18.00/23.00 h
Vazio:	00.00/11.00 h 14.30/19.30 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h 13.30/18.00 h 23.00/24.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h

5.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Aos clientes em AT, MT e BTE na Região Autónoma dos Açores aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional. Para os clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.

Quadro 5-13 - Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM em 2019

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	10.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/10.30 h 12.00/18.30 h 21.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Quadro 5-14 - Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM em 2019

Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.00/22.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/18.00 h 22.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Quadro 5-15 - Ciclo semanal para BTN na RAM em 2019

Ciclo semanal para BTN na RAM			
Aplicável de junho a outubro, inclusive		Aplicável de novembro a maio, inclusive	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	11.00/14.00 h 20.00/22.00 h	Ponta:	19.00/22.00 h
Cheias:	07.00/11.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	07.00/19.00 h 22.00/24.00 h
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	11.00/14.30 h 19.30/23.00 h	Cheias:	11.30/14.00 h 18.00/22.30 h
Vazio:	00.00/11.00 h 14.30/19.30 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h 14.00/18.00 h 22.30/24.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h



6 ANÁLISE DAS OFERTAS COMERCIAIS DO MERCADO

Neste capítulo caracterizam-se as ofertas comerciais disponíveis no mercado retalhista de eletricidade, no 3.º trimestre de 2018 (última semana de setembro). Os resultados apresentados resultam das simulações efetuadas através do Simulador de Preços de Energia da ERSE (<http://www.erse.pt/pt/simuladores/Paginas/Simuladores.aspx>).

Os preços e comparações apresentados resultam da componente da fatura anual relativa ao fornecimento de eletricidade, sem impostos e taxas, sendo a análise efetuada em preços reais.

Na análise das ofertas comerciais são consideradas as ofertas mono eletricidade (apenas eletricidade) e as ofertas duais (eletricidade e gás natural). Nesta análise não são consideradas as ofertas que incluem serviços adicionais, como por exemplo, serviços de assistência técnica e as ofertas de diagnósticos energéticos.

A análise é feita com base em três consumidores domésticos tipo em BTN (Baixa Tensão Normal, ou seja, fornecimentos em Baixa Tensão com potência contratada inferior ou igual 41,4 kVA), a saber²¹:

Consumidor tipo 1:	Consumidor tipo 2:	Consumidor tipo 3:
 <p>Casal sem filhos consumo anual: 1 900 kWh, consumo em vazio 40% potência contratada 3,45 kVA</p>	 <p>Casal com dois filhos consumo anual 5 000 kWh consumo em vazio 40% potência contratada 6,9 kVA</p>	 <p>Casal com quatro filhos consumo anual 10 900 kWh consumo em vazio 40% potência contratada 13,8 kVA</p>

O processo de liberalização do setor elétrico foi iniciado em 1995 e concluído em setembro de 2006, com a atribuição do direito de escolha de fornecedor a todos os consumidores.

Em janeiro de 2011, iniciou-se a extinção das tarifas reguladas para os clientes finais com consumos em MAT (Muito Alta Tensão), AT (Alta Tensão), MT (Média Tensão) e BTE e, para os clientes de Baixa Tensão Normal (BTN), foi definido o seguinte calendário: (i) a partir de 1 de julho de 2012, para os clientes com potência contratada superior ou igual a 10,35 kVA e (ii) a partir de 1 de janeiro de 2013, para os clientes com potência contratada inferior a 10,35 kVA. O período transitório de fornecimento pelos

²¹ A ERSE considera apenas os comercializadores com ofertas em BTN (Baixa Tensão Normal, ou seja, fornecimentos em Baixa Tensão com potência contratada inferior ou igual 41,4 kVA), para consumidores domésticos. As ofertas comerciais podem ter prazo de validade, sendo as ofertas comerciais expiradas retiradas do simulador.

comercializadores de último recurso (CUR) aos clientes em BTN que não exerçam o direito de mudança para o mercado livre foi estendido até 31 de dezembro de 2020 ([Portaria n.º 144/2017](#)).




Mais recentemente, foi estabelecido o regime equiparado ao das tarifas transitórias ou reguladas de que podem beneficiar os clientes finais com contrato de fornecimento de eletricidade com um comercializador em regime de mercado, alargando as opções de escolha dos consumidores em BTN a todas as ofertas, quer do mercado liberalizado, quer do mercado regulado.

A abertura do mercado reforçou a necessidade de monitorização, pela ERSE, dos preços no mercado retalhista de eletricidade procurando garantir, simultaneamente, a existência de condições de concorrência entre os diversos operadores e a minimização das assimetrias de informação entre consumidores e os restantes agentes de mercado, assim fomentando a transparência, que constitui um fator crítico para a eficiência do mercado.

A recolha da informação de Preços de Referência (preços das ofertas comerciais) e dos Preços Médios Praticados (preços faturados) no sector elétrico, por parte da ERSE, é regulamentada no [Despacho n.º 18 637/2010](#), de acordo com o qual as ofertas comerciais para as instalações elétricas ligadas em BTE e BTN são enviadas à ERSE anualmente (mês de janeiro de cada ano) e sempre que haja alguma alteração de preços ou condições contratuais.

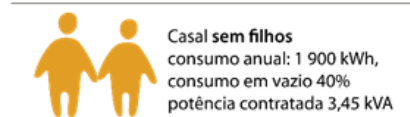
6.1 OFERTAS COMERCIAIS DE ELETRICIDADE EM BTN NO 3.º TRIMESTRE DE 2018

No 3.º trimestre de 2018, para os consumidores domésticos em BTN²², existiam em mercado os seguintes comercializadores e ofertas comerciais:

Tipo de Tarifas	Comercializadores		
Tarifa Simples (sem diferenciação horária de preços)	AlfaEnergia, Audax, EDP Comercial, ELusa ²³ , ENAT, Endesa, EnergiaSimples, Galp, GoldEnergy, HEN, Iberdrola, JafPlus, Lógica Energia, Luzboa, LUZiGAS, PTLive, RolearViva e Ylce		Total 18
Tarifa Bi-horária (com diferenciação horária de preços)	AlfaEnergia Audax, EDP Comercial, ELusa, ENAT, Endesa, EnergiaSimples, Galp, GoldEnergy, HEN, JafPlus, Lógica Energia, Luzboa, LUZiGAS, PTLive, RolearViva e Ylce		Total 17
Tipologia de consumidor	 Consumidor tipo 1: Casal sem filhos	 Consumidor tipo 2: Casal com dois filhos	 Consumidor tipo 3: Casal com quatro filhos
Ofertas mono (eletricidade)	99 Ofertas	101 Ofertas	101 Ofertas
<i>Comercializadores</i>	18 Comercializadores: AlfaEnergia, Audax, EDP Comercial, ELusa, ENAT, Endesa, EnergiaSimples, Galp, GoldEnergy, HEN, Iberdrola, JafPlus, Lógica Energia, Luzboa, LUZiGAS, PTLive, RolearViva e Ylce		
Ofertas duais (eletricidade e gás natural)	53 Ofertas	53 Ofertas	55 Ofertas
<i>Comercializadores</i>	6 Comercializadores: EDP Comercial, Endesa, EnergiaSimples, Galp, GoldEnergy e RolearViva		
Total de ofertas comerciais	152 Ofertas	154 Ofertas	156 Ofertas

²² Os comercializadores EcoChoice e Naturgy não são considerados na presente análise porque as suas ofertas comerciais em BTN apenas se aplicam aos consumidores não-domésticos.

²³ Comercializador sem contratos ativos desde 16 de outubro de 2018.

Consumidor tipo 1:

No 3.º trimestre de 2018 existiam, para o consumidor tipo 1, um total de 152 ofertas comerciais, das quais 99 exclusivamente mono (eletricidade) e 53 duais (eletricidade e gás natural)^{24 / 25} – Anexo II (Lista de Ofertas Comerciais – Consumidor Tipo 1).

CONSUMIDOR TIPO 1 - OFERTAS MONO (ELETRICIDADE)

A oferta comercial mono eletricidade com menor fatura anual é da GoldEnergy, com um valor de 325 €/ano. O diferencial desta oferta em relação à oferta comercial mono eletricidade mais cara é de -82 €/ano (-20%). Comparativamente com a Tarifa Transitória Simples em vigor esta oferta comercial mais competitiva apresenta um diferencial de -47 €/ano (-13%). Comparativamente com a Tarifa Transitória Bi-Horária em vigor esta oferta comercial mais competitiva apresenta um diferencial de -33 €/ano (-9%).

CONSUMIDOR TIPO 1 - OFERTAS DUAIS (ELETRICIDADE E GÁS NATURAL)

A oferta comercial dual com menor fatura anual é da GoldEnergy, com um valor de 430 €/ano. O diferencial desta oferta em relação à oferta comercial dual mais cara é de -89 €/ano (-17%).

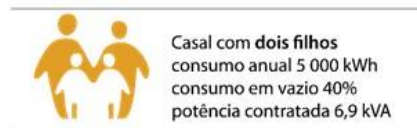
As ofertas mono eletricidade e duais do consumidor tipo 1 distribuem-se da seguinte forma, em termos de tipo de contratação, meio de pagamento e tipo de faturação:



CE - Contratação Eletrónica; DD - Débito Direto; FE - Faturação Eletrónica

²⁴ O valor da fatura nas ofertas mono eletricidade corresponde ao valor da fatura de eletricidade e o valor da fatura nas ofertas duais corresponde ao valor total da fatura de eletricidade e de gás natural. Os valores não incluem taxas e impostos.

²⁵ No caso de uma fatura de eletricidade a componente de “impostos e taxas” corresponde ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à contribuição para o audiovisual (CAV), ao imposto especial de consumo de eletricidade (IEC) e à taxa de exploração da Direção-Geral de Energia e Geologia.

Consumidor tipo 2:

No 3.º trimestre de 2018 existiam, para o consumidor tipo 2, um total de 154 ofertas comerciais, das quais 101 exclusivamente mono (eletricidade) e 53 duais (eletricidade e gás natural)^{26 / 27} – Anexo II (Lista de Ofertas Comerciais – Consumidor Tipo 2).

CONSUMIDOR TIPO 2 - OFERTAS MONO (ELETRICIDADE)

A oferta comercial mono eletricidade com menor fatura anual é da Galp, com um valor de 844 €/ano. O diferencial desta oferta em relação à oferta comercial mono eletricidade mais cara é de -128 €/ano (-13%). Comparativamente com a Tarifa Transitória Simples em vigor esta oferta comercial mais competitiva apresenta um diferencial de -91 €/ano (-10%). Comparativamente com a Tarifa Transitória Bi-Horária em vigor esta oferta comercial mais competitiva apresenta um diferencial de -54 €/ano (-6%).

CONSUMIDOR TIPO 2 - OFERTAS DUAIS (ELETRICIDADE E GÁS NATURAL)

A oferta comercial dual com menor fatura anual é da Galp, com um valor de 1 033 €/ano. O diferencial desta oferta em relação à oferta comercial dual mais cara é de -168 €/ano (-14%).

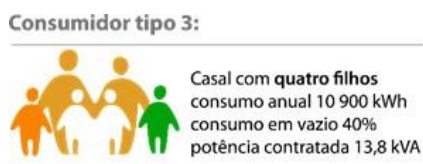
As ofertas mono eletricidade e duais do consumidor tipo 2 distribuem-se da seguinte forma, em termos de tipo de contratação, meio de pagamento e tipo de faturação:



CE - Contratação Eletrónica; DD - Débito Direto; FE - Faturação Eletrónica

²⁶ O valor da fatura nas ofertas mono eletricidade corresponde ao valor da fatura de eletricidade e o valor da fatura nas ofertas duais corresponde ao valor total da fatura de eletricidade e de gás natural. Os valores não incluem taxas e impostos.

²⁷ No caso de uma fatura de eletricidade a componente de “impostos e taxas” corresponde ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à contribuição para o audiovisual (CAV), ao imposto especial de consumo de eletricidade (IEC) e à taxa de exploração da Direção-Geral de Energia e Geologia.



No 3.º trimestre de 2018 existiam, para o consumidor tipo 3, um total de 156 ofertas comerciais, das quais 101 exclusivamente mono (eletricidade) e 55 duais (eletricidade e gás natural)^{28 / 29} – Anexo II (Lista de Ofertas Comerciais – Consumidor Tipo 3).

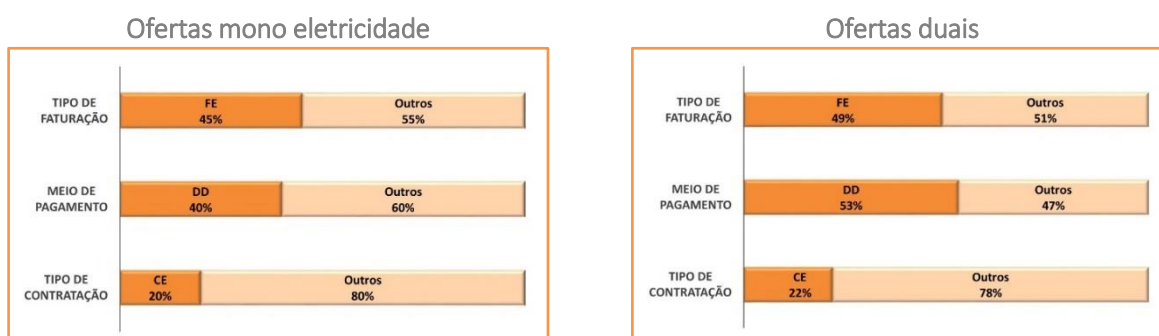
CONSUMIDOR TIPO 3 OFERTAS MONO (ELETRICIDADE)

A oferta comercial mono eletricidade com menor fatura anual é da Galp, com um valor de 1 816 €/ano. O diferencial desta oferta em relação à oferta comercial mono eletricidade mais cara é de -268 €/ano (-13%). Comparativamente com a Tarifa Transitória Simples em vigor esta oferta comercial mais competitiva apresenta um diferencial de -202 €/ano (-10%). Comparativamente com a Tarifa Transitória Bi-Horária em vigor esta oferta comercial mais competitiva apresenta um diferencial de -143 €/ano (-7%).

CONSUMIDOR TIPO 3 OFERTAS DUAIS (ELETRICIDADE E GÁS NATURAL)

A oferta comercial dual com menor fatura anual é da Galp, com um valor de 2 165 €/ano. O diferencial desta oferta em relação à oferta comercial dual mais cara é de -354 €/ano (-14%).

As ofertas mono eletricidade e duais do consumidor tipo 3 distribuem-se da seguinte forma, em termos de tipo de contratação, meio de pagamento e tipo de faturação:

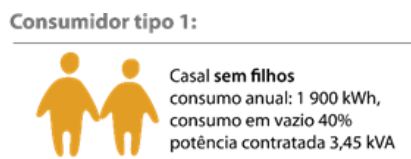


CE - Contratação Eletrónica; DD - Débito Direto; FE - Faturação Eletrónica

²⁸ O valor da fatura nas ofertas mono eletricidade corresponde ao valor da fatura de eletricidade e o valor da fatura nas ofertas duais corresponde ao valor total da fatura de eletricidade e de gás natural. Os valores não incluem taxas e impostos.

²⁹ No caso de uma fatura de eletricidade a componente de “impostos e taxas” corresponde ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à contribuição para o audiovisual (CAV), ao imposto especial de consumo de eletricidade (IEC) e à taxa de exploração da Direção-Geral de Energia e Geologia.

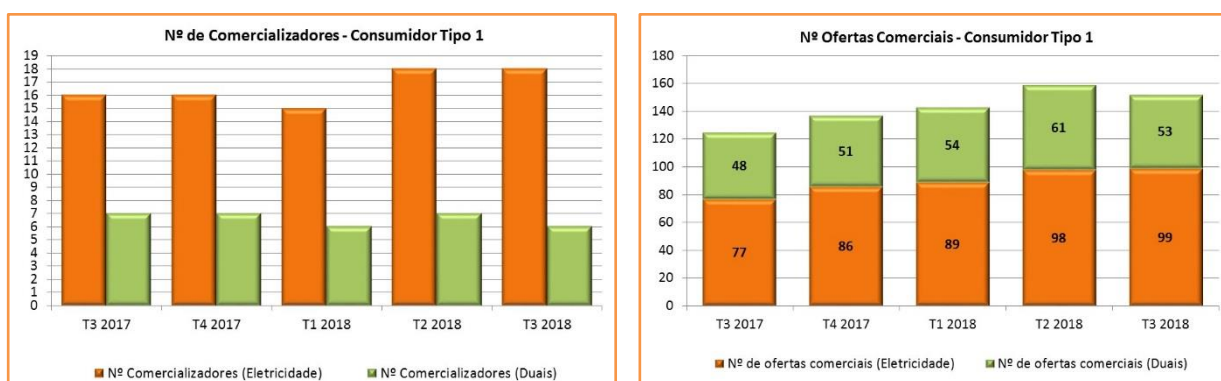
6.2 EVOLUÇÃO DAS OFERTAS COMERCIAIS DE ELETRICIDADE EM BTN



EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE COMERCIALIZADORES E DE OFERTAS COMERCIAIS

Existem atualmente 18 comercializadores com ofertas mono eletricidade e 6 comercializadores a apresentar ofertas duais. Adicionalmente 3 comercializadores apresentam ofertas com serviços adicionais.

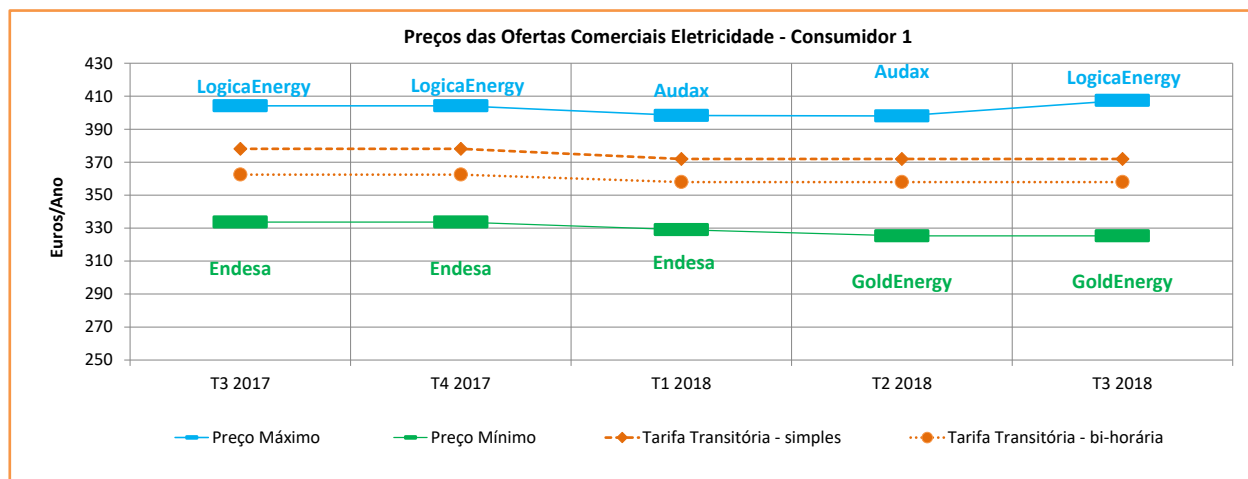
O número de ofertas comerciais tem vindo a aumentar, registando, no entanto, uma descida no número de ofertas duais no 3.º trimestre de 2018, facto que resulta da diminuição do número de comercializadores com este tipo de ofertas comerciais no trimestre em causa. No 3.º trimestre de 2018 registou-se um total de 152 ofertas comerciais para o consumidor tipo 1.



EVOLUÇÃO DOS PREÇOS REAIS DAS OFERTAS COMERCIAIS MONO ELETRICIDADE

Ao longo do período em análise o diferencial entre a oferta comercial mono eletricidade mais competitiva e a oferta comercial mono eletricidade menos competitiva mantém-se praticamente constante, registando um ligeiro aumento no 3.º trimestre de 2018 (-82 €/ano).

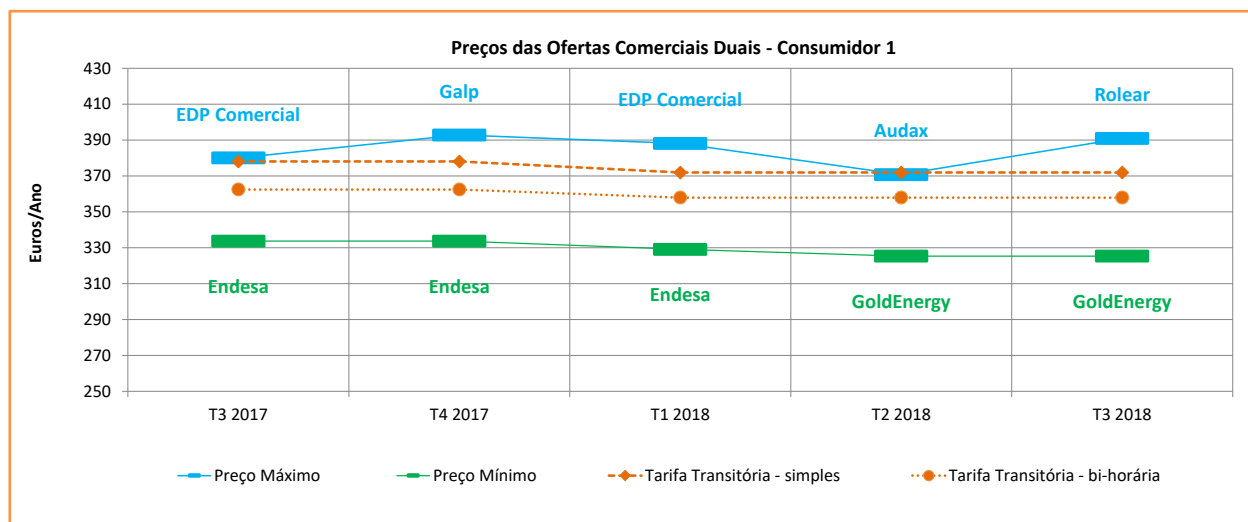
Comparativamente com a tarifa transitória em vigor (tarifa simples e tarifa bi-horária) verifica-se que a oferta comercial mono eletricidade de menor preço é sempre mais competitiva do que a tarifa regulada.



EVOLUÇÃO DOS PREÇOS REAIS DAS OFERTAS COMERCIAIS DUAIS³⁰

Ao longo do período em análise o diferencial entre a oferta comercial dual mais competitiva e a oferta comercial dual menos competitiva apresentou uma diminuição no 2.º trimestre de 2018, voltando a aumentar no 3.º trimestre de 2018 (-66 €/ano).

Comparativamente com a tarifa transitória em vigor (tarifa simples e tarifa bi-horária) verifica-se que a oferta comercial dual de menor preço é sempre mais competitiva do que a tarifa regulada.



³⁰ O valor apresentado para a fatura anual corresponde apenas à parcela de eletricidade da oferta dual.

Consumidor tipo 2:

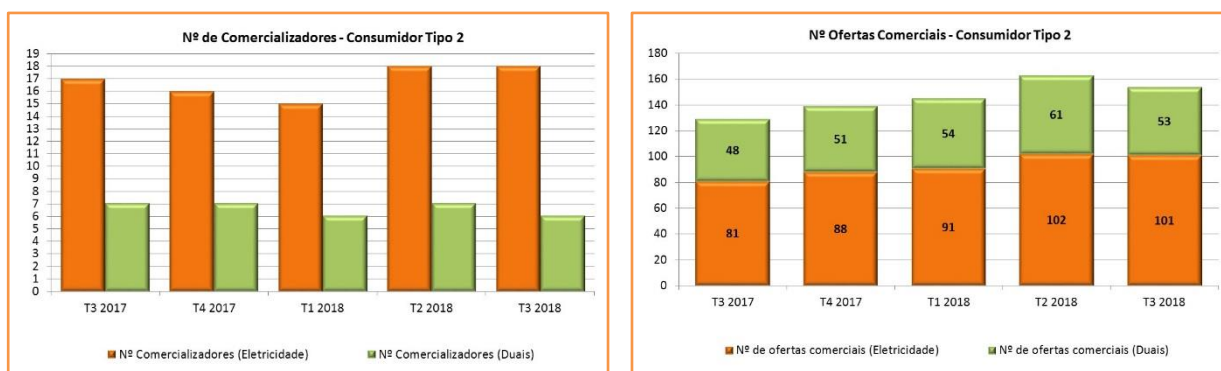
Casal com **dois filhos**
 consumo anual 5 000 kWh
 consumo em vazio 40%
 potência contratada 6,9 kVA

EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE COMERCIALIZADORES E DE OFERTAS COMERCIAIS

Existem atualmente 18 comercializadores com ofertas mono eletricidade e 6 comercializadores a apresentar ofertas duais. Adicionalmente 3 comercializadores apresentam ofertas com serviços adicionais.

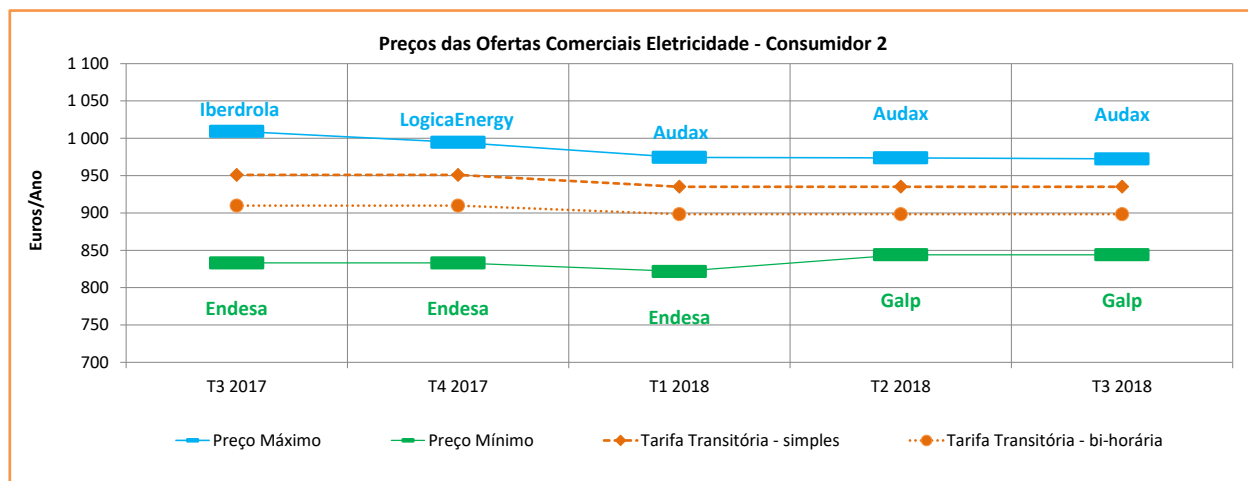
O número de ofertas comerciais tem vindo a aumentar, registando, no entanto, uma descida no número de ofertas duais no 3.º trimestre de 2018, facto que resulta da diminuição do número de comercializadores com este tipo de ofertas comerciais no trimestre em causa.

No 3.º trimestre de 2018 registou-se um total de 154 ofertas comerciais para o consumidor tipo 2.

**EVOLUÇÃO DOS PREÇOS REAIS DAS OFERTAS COMERCIAIS MONO ELETRICIDADE**

Ao longo do período em análise o diferencial entre a oferta comercial mono eletricidade mais competitiva e a oferta comercial mono eletricidade menos competitiva tem vindo a diminuir, apresentando um valor mínimo no 3º trimestre de 2018 (-128 €/ano).

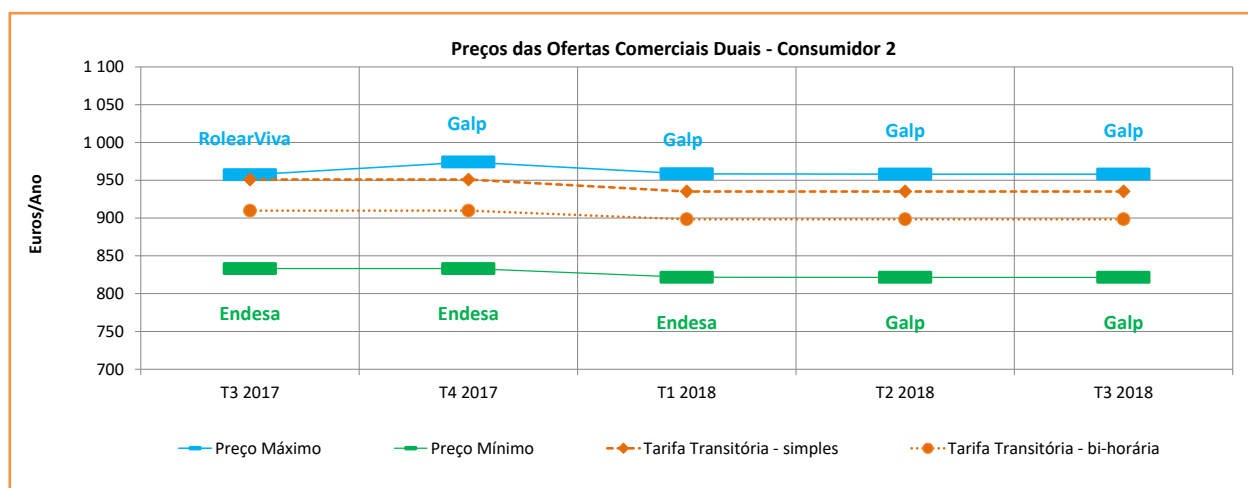
Comparativamente com a tarifa transitória em vigor (tarifa simples e tarifa bi-horária) verifica-se que a oferta comercial mono eletricidade de menor preço é sempre mais competitiva do que a tarifa regulada.



EVOLUÇÃO DOS PREÇOS REAIS DAS OFERTAS COMERCIAIS DUAS³¹

Ao longo do período em análise o diferencial entre a oferta comercial dual mais competitiva e a oferta comercial dual menos competitiva mantém-se praticamente constante, com o valor de -137 €/ano no 3.º trimestre de 2018.

Comparativamente com a tarifa transitória em vigor (tarifa simples e tarifa bi-horária) verifica-se que a oferta comercial dual de menor preço é sempre mais competitiva do que a tarifa regulada.



³¹ O valor apresentado para a fatura anual corresponde apenas à parcela de eletricidade da oferta dual.

Consumidor tipo 3:

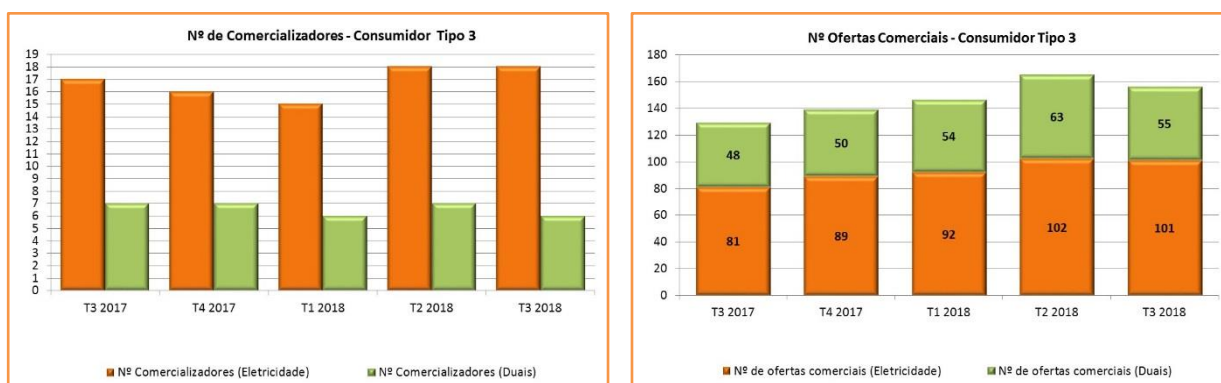
Casal com **quatro filhos**
 consumo anual 10 900 kWh
 consumo em vazio 40%
 potência contratada 13,8 kVA

EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE COMERCIALIZADORES E DE OFERTAS COMERCIAIS

Existem atualmente 18 comercializadores com ofertas mono eletricidade e 6 comercializadores a apresentar ofertas duais. Adicionalmente 3 comercializadores apresentam ofertas com serviços adicionais.

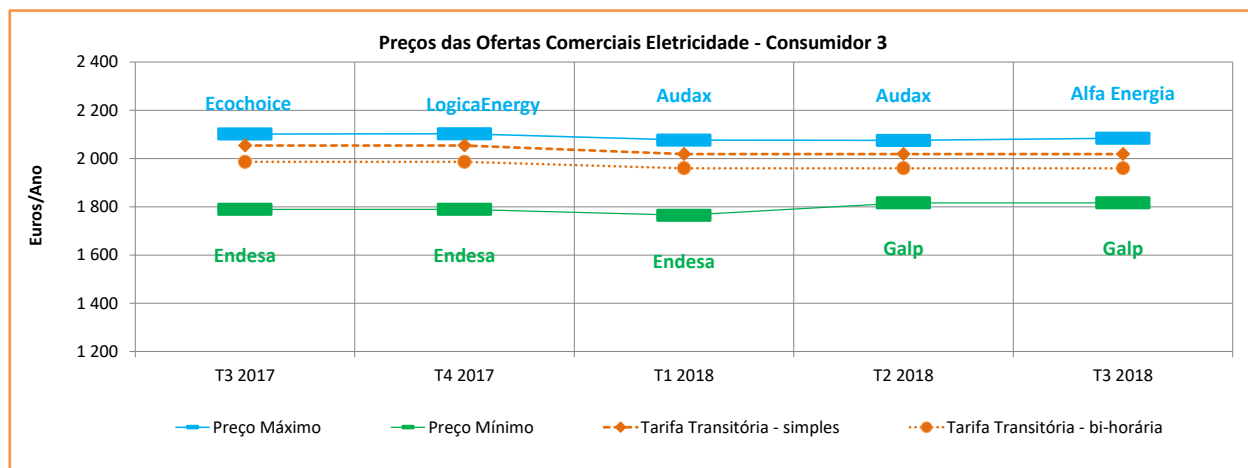
O número de ofertas comerciais tem vindo a aumentar, registando, no entanto, uma descida no número de ofertas duais no 3.º trimestre de 2018, facto que resulta da diminuição do número de comercializadores com este tipo de ofertas comerciais no trimestre em causa.

No 3.º trimestre de 2018 registou-se um total de 156 ofertas comerciais para o consumidor tipo.

**EVOLUÇÃO DOS PREÇOS REAIS DAS OFERTAS COMERCIAIS MONO ELETRICIDADE**

Ao longo do período em análise o diferencial entre a oferta comercial mono eletricidade mais competitiva e a oferta comercial mono eletricidade menos competitiva tem vindo a diminuir, apresentando no 3.º trimestre de 2018 o valor -268 €/ano.

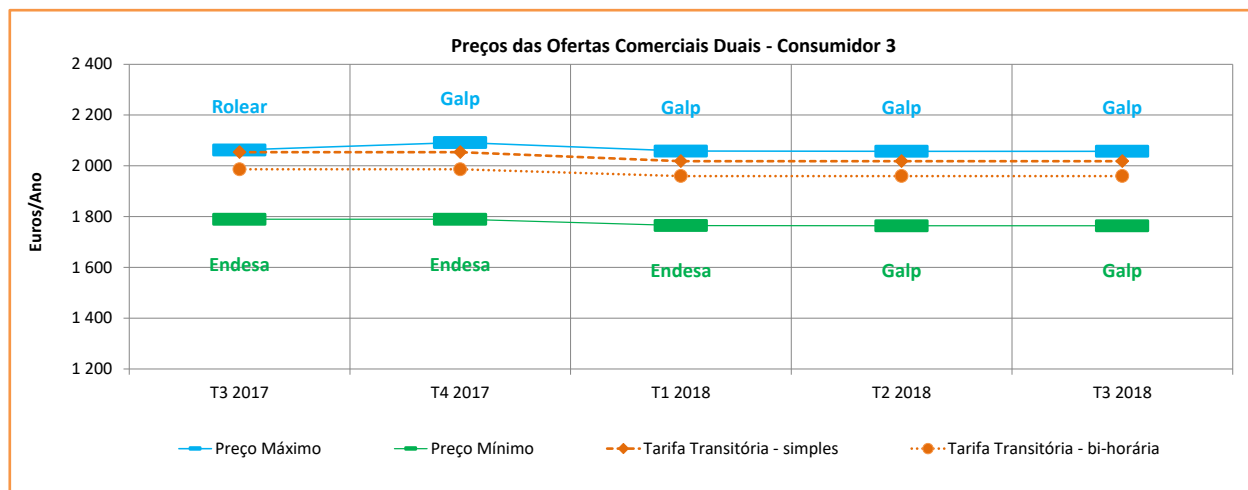
Comparativamente com a tarifa transitória em vigor (tarifa simples e tarifa bi-horária) verifica-se que a oferta comercial mono eletricidade de menor preço é sempre mais competitiva do que a tarifa regulada.



EVOLUÇÃO DOS PREÇOS REAIS DAS OFERTAS COMERCIAIS DUAIS³²

Ao longo do período em análise o diferencial entre a oferta comercial dual mais competitiva e a oferta comercial dual menos competitiva mantém-se mais ou menos constante, com um valor de -294 €/ano no 3.º trimestre de 2018.

Comparativamente com a tarifa transitória em vigor (tarifa simples e tarifa bi-horária) verifica-se que a oferta comercial dual de menor preço é sempre mais competitiva do que a tarifa regulada.



³² O valor apresentado para a fatura anual corresponde apenas à parcela de eletricidade da oferta dual.

ANEXO I
SIGLAS

SIGLAS**TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM PORTUGAL CONTINENTAL:**

BTN > MU - Baixa Tensão Normal (> 20,7 kVA) - Médias Utilizações

BTN > LU - Baixa Tensão Normal (> 20,7 kVA) - Longas Utilizações

BTN ≤ 2,3 kVA Simples - Baixa Tensão Normal (≤2,3 kVA) – Simples

BTN < Simples - Baixa Tensão Normal (≤ 20,7 kVA e > 2,3 kVA) – Simples

BTN < Bi-horária - Baixa Tensão Normal (≤ 20,7 kVA) - Bi-horária

BTN Sazonal > - Baixa Tensão Normal Sazonal (> 20,7 kVA)

BTN Sazonal < Simples - Baixa Tensão Normal Sazonal (≤ 20,7 kVA) – Simples

BTN Sazonal < Bi-horária - Baixa Tensão Normal Sazonal (≤ 20,7 kVA) - Bi-horária

BTN Sazonal < Tri- horária - Baixa Tensão Normal Sazonal (≤ 20,7 kVA) - Tri-horária

TPc - Preço do termo de potência contratada.

TPp - Preço do termo de potência em horas de ponta.

TwP - Preço de energia ativa em horas de ponta.

TwC - Preço de energia ativa em horas cheias.

TF - Preço do termo fixo.

TwFV - Preço de energia ativa em horas fora de vazio.

TwV - Preço de energia ativa em horas de vazio.

Tw - Preço de energia ativa.

TPc n - Preço de potência da opção tarifária de BTN do escalão de potência contratada n.

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES:

MT - Média Tensão

BTE - Baixa Tensão Especial

BTN > - Baixa Tensão Normal (> 20,7 kVA)

BTN \leq 2,3 kVA Simples - Baixa Tensão Normal (\leq 2,3 kVA) - Simples

BTN < Simples - Baixa Tensão Normal (\leq 20,7 kVA e > 2,3 kVA) - Simples

BTN < Bi-horária - Baixa Tensão Normal (\leq 20,7 kVA) - Bi-horária

BTN < Tri-horária - Baixa Tensão Normal (\leq 20,7 kVA) - Tri-horária

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA:

MT - Média Tensão

BTE - Baixa Tensão Especial

BTN > - Baixa Tensão Normal (> 20,7 kVA, Tri-horária)

BTN \leq 2,3 kVA Simples - Baixa Tensão Normal (\leq 2,3 kVA) - Simples

BTN < Simples - Baixa Tensão Normal (\leq 20,7 kVA e > 3,45 kVA) - Simples

BTN < Bi-horária. - Baixa Tensão Normal (\leq 20,7 kVA e > 3,45 kVA) - Bi-horária

BTN < Tri-horária. - Baixa Tensão Normal (\leq 20,7 kVA e > 3,45 kVA) - Tri-horária

ANEXO II
LISTA DAS OFERTAS COMERCIAIS

LISTA DAS OFERTAS COMERCIAIS

A. LISTA DE OFERTAS COMERCIAIS – CONSUMIDOR TIPO 1

Consumidor Tipo 1 - Ofertas comerciais exclusivamente de eletricidade (ofertas mono)

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
GoldEnergy	Monoeletrico ACP	325	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade (FE+DD)	338	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade (FE)	342	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade (FE+DD)	343	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GoldEnergy	+ Cliente Monoelétrico	344	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade (FE)	347	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GoldEnergy	Monoeletrico ACP	347	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade (FE+DD)	349	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária.
Endesa	Tarifa e-luz	350	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade (FE+DD)	351	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade (FE)	353	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Bi-horária.
LuzBoa	Luzboa	354	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Bi-horária.
Endesa	Quero+ Luz	354	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GoldEnergy	+ Cliente Monoelétrico	354	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Simples.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
GALP Energia	Galp Online Eletricidade (FE+DD)	354	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade (FE ou DD)	355	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
PT Live	Plano PT Live Casa	355	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade (FE+DD)	356	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
LuzBoa	Luzboa Geral	356	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
YLCE	Enforesco_YLCE	357	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Bi-horária.
Iberdrola	Plano Casa Iberdrola - Online	357	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Simples.
LuzBoa	Luzboa	357	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Simples.
Mercado Regulado	Condições de preço regulado	358	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária. Tarifas em Regime equiparado de acordo com a Portaria n.º 348/2017. Oferta disponibilizada pela EDP Serviço Universal, Alfa Energia, Etusa, Energia Simples, Goldenergy, Jalplus, PT Live, Rolear Viva e YLCE. Para potências superiores a 20,7 kVA são considerados os preços das médias utilizações.
LuzBoa	Luzboa 50/50	358	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade (FE)	358	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Simples.
Endesa	Quero+ Luz	358	Eletricidade	Outros	Outros	FE	Contagem Bi-horária.
Endesa	Quero+ Luz	358	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade	358	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
Endesa	Tarifa e-luz	359	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade (FE ou DD)	359	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GoldEnergy	Monoelétrico DD+FE	362	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
Endesa	Quero+ Luz	362	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Eletricidade (FE+DD)	362	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
Endesa	Quero+ Luz	363	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade	363	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
PT Live	Plano PT Live Casa	364	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
Audax	4all (24 meses)	364	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária. A oferta comercial obriga a um período de fidelização de 24 meses. A simulação apresenta uma fatura média anual considerando os preços médios aplicáveis durante os 24 meses de contrato.
HEN	HEN	365	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
ENAT	NET	366	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Eletricidade (FE ou DD)	366	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
LuzBoa	Luzboa Geral	366	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
Audax	4all (24 meses)	366	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. A oferta comercial obriga a um período de fidelização de 24 meses. A simulação apresenta uma fatura média anual considerando os preços médios aplicáveis durante os 24 meses de contrato.
Endesa	Quero+ Luz	367	Eletricidade	Outros	Outros	FE	Contagem Simples.
Endesa	Quero+ Luz	367	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Contagem Simples.
HEN	HEN	367	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
GoldEnergy	Monoelétrico DD+FE	367	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Eletricidade (FE+DD)	367	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
ENAT	NET	368	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Simples.
YLCE	Enforesco _YLCE	369	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Simples.
GoldEnergy	Monoelétrico	369	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
LuziGas	Poupança+	369	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
ENAT	BASE	369	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.

ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SETOR ELÉTRICO EM 2019

Anexo II – Lista das ofertas comerciais

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
GALP Energia	Galp Eletricidade	370	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Eletricidade (DD+FE)	370	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
Endesa	Quero+ Luz	371	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Eletricidade (FE ou DD)	371	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
Iberdrola	Plano Básico Casa/PME	371	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
ENAT	BASE	372	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
Mercado Regulado	Condições de preço regulado	372	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. Tarifas em Regime equiparado de acordo com a Portaria n.º 348/2017. Oferta disponibilizada pela EDP Serviço Universal, Alfa Energia, Elusa, Energia Simples, Goldenergy, Jalplus, PT Live, Rolear Viva e YLCE. Para potências superiores a 20,7 kVA são considerados os preços das médias utilizações.
LuzBoa	Luzboa 50/50	372	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Simples.
LuziGas	Poupança	373	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Contagem Simples.
GoldEnergy	Monoeletrico	374	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Condomínios (DD)	374	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Contagem Simples.
Energia Simples	Plano Base Online	374	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Eletricidade (DD)	374	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Contagem Simples.
Alfa Energia	Tarifa ALFA MAIS	375	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Eletricidade	375	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
Alfa Energia	Tarifa ALFA MAIS	375	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
ELUSA	Elusa BTN PFGAR	376	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Bi-horária.
LuziGas	Base	377	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
EDP Comercial	Mobilidade Elétrica Verde	377	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
EDP Comercial	Eletricidade	378	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
EDP Comercial	Condomínios	378	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
Energia Simples	Plano Base Online	379	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Simples.
ELUSA	Elusa BTN PFGAR	380	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Fatura de Volta Eletricidade	381	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária. Apesar de este tarifário oferecer 100% do valor total da fatura como saldo a utilizar em outras compras, a utilização desse saldo está limitada em cada compra (por exemplo, 1€ de desconto por cada 10€).
JAFPLUS	Plano Plus	382	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
Energia Simples	Plano Base	383	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
LuziGas	Poupança+	383	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Condomínios (DD)	384	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Eletricidade (DD+FE)	384	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
JAFPLUS	Plano Base	385	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
Energia Simples	Plano Base	385	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
JAFPLUS	Plano Plus	386	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Fatura de Volta Eletricidade	387	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. Apesar de este tarifário oferecer 100% do valor total da fatura como saldo a utilizar em outras compras, a utilização desse saldo está limitada em cada compra (por exemplo, 1€ de desconto por cada 10€).
LuziGas	Poupança	387	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Contagem Bi-horária.
LuziGas	Base	387	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Eletricidade	388	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Eletricidade (DD)	388	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Condomínios	388	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.

ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SETOR ELÉTRICO EM 2019

Anexo II – Lista das ofertas comerciais

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
JAFPLUS	Plano Base	388	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
Rolear	Tabela Geral	389	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
LOGICA Energy	Energy 2018	389	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
Alfa Energia	Tarifa ALFA BASE	390	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
Alfa Energia	Tarifa ALFA BASE	390	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
Rolear	Tabela Geral	391	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
LOGICA Energy	Geral 2018	397	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
Audax	4all (12 meses)	398	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
LOGICA Energy	Logica 2018	398	Eletricidade	Outros	Outros	FE	Contagem Simples.
Audax	4all (12 meses)	400	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
LOGICA Energy	Geral 2018	407	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.

CE - Contratação Eletrónica; DD - Débito Direto; FE - Faturação Eletrónica

Consumidor Tipo 1 - Ofertas comerciais de eletricidade e gás natural (ofertas duais)

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
GoldEnergy	Dual ACP	430	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
GoldEnergy	+ Cliente Dual	440	Dual	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	444	Dual	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	448	Dual	CE	DD	FE	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade & Gás Natural (FE)	449	Dual	CE	Outros	FE	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GoldEnergy	+ Cliente Dual	450	Dual	CE	DD	FE	Contagem Simples.
GoldEnergy	Dual ACP	452	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade & Gás Natural (FE)	454	Dual	CE	Outros	FE	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	454	Dual	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária.
Endesa	Tarifa e-luz&gás	457	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	457	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	459	Dual	CE	DD	FE	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade & Gás Natural (FE)	459	Dual	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	462	Dual	Outros	Outros	FE	Contagem Bi-horária.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
Endesa	Quero+ Luz e Gás	462	Dual	Outros	DD	Outros	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade & Gás Natural (FE)	464	Dual	CE	DD	FE	Contagem Simples.
Endesa	Tarifa e-luz&gás	465	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	465	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	467	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	469	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	471	Dual	Outros	Outros	FE	Contagem Simples.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	471	Dual	Outros	DD	Outros	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	474	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade & Gás Natural (FE ou DD)	475	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
Energia Simples	Plano Dual Online	475	Dual	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	476	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade & Gás Natural (FE ou DD)	479	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	480	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade & Gás Natural	480	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GoldEnergy	Dual DD+FE	480	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
Energia Simples	Plano Dual Online	480	Dual	CE	DD	FE	Contagem Simples.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
GoldEnergy	Campanha 20+20	483	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade & Gás Natural	485	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	485	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Eletricidade & Gás Natural (FE ou DD)	485	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
GoldEnergy	Dual DD+FE	486	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GoldEnergy	Campanha 20+20	488	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
Energia Simples	Plano Dual	488	Dual	Outros	010	Outros	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Eletricidade & Gás Natural (FE ou DD)	490	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Eletricidade & Gás Natural	490	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
Energia Simples	Plano Dual	490	Dual	Outros	010	Outros	Contagem Simples.
EDP Comercial	Gás e Eletricidade (DD+FE)	492	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Eletricidade & Gás Natural	495	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
EDP Comercial	Gás e Eletricidade (DD)	496	Dual	Outros	DD	Outros	Contagem Simples.
EDP Comercial	Mobilidade Elétrica + Gás	499	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Gás e Eletricidade	503	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
EDP Comercial	Gás e Eletricidade (DD+FE)	506	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Gás e Eletricidade (DD)	510	Dual	Outros	DD	Outros	Contagem Bi-horária.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
GALP Energia	Galp Fatura de Volta Eletricidade & Gás Natural	510	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária. Apesar de este tarifário oferecer 100% do valor total da fatura como saldo a utilizar em outras compras, a utilização desse saldo está limitada em cada compra (por exemplo, 1€ de desconto por cada 10€).
EDP Comercial	Gás e Eletricidade	513	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Fatura de Volta Eletricidade & Gás Natural	515	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. Apesar de este tarifário oferecer 100% do valor total da fatura como saldo a utilizar em outras compras, a utilização desse saldo está limitada em cada compra (por exemplo, 1€ de desconto por cada 10€).
Rolear	Tabela Geral	517	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
Rolear	Tabela Geral	519	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.

CE - Contratação Eletrónica; DD - Débito Direto; FE - Faturação Eletrónica

B. LISTA DE OFERTAS COMERCIAIS - CONSUMIDOR TIPO 2

Consumidor Tipo 2 - Ofertas comerciais exclusivamente de eletricidade (ofertas mono)

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade (FE+DD)	844	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade (FE)	854	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade (FE+DD)	857	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GoldEnergy	Monoelétrico ACP	861	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade (FE)	866	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GoldEnergy	+ Cliente Monoelétrico	868	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade (FE+DD)	869	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade (FE+DD)	873	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária.
Endesa	Tarifa e-luz	877	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade (FE ou DD)	878	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade (FE+DD)	881	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade (FE)	882	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade (FE+DD)	886	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Simples.
GoldEnergy	Monoelétrico ACP	886	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
Endesa	Quero+ Luz	887	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade	888	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade (FE ou DD)	891	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
PT Live	Plano PT Live Casa	892	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
LuzBoa	Luzboa	893	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Bi-horária.
LuzBoa	Luzboa Geral	894	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade (FE)	895	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Simples.
GoldEnergy	Monoelétrico DD+FE	897	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Eletricidade (FE+DD)	897	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
Endesa	Quero+ Luz	897	Eletricidade	Outros	Outros	FE	Contagem Bi-horária.
Endesa	Quero+ Luz	897	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Contagem Bi-horária.
Iberdrola	Plano Casa Iberdrola - Online	898	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Simples.
GoldEnergy	+ Cliente Monoelétrico	898	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Simples.
Mercado Regulado	Condições de preço regulado	898	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária. Tarifas em Regime equiparado de acordo com a Portaria n.º 348/2017. Oferta disponibilizada pela EDP Serviço Universal, Alfa Energia, Elusa, Energia Simples, Goldenergy, Jafplus, PT Live, Rolar Viva e YLCE. Para potências superiores a 20,7 kVA são considerados os preços das médias utilizações.
LuzBoa	Luzboa 50/50	898	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária.
Endesa	Tarifa e-luz	899	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade	901	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
YLCE	Enforesco _YLCE	901	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Bi-horária.
LuzBoa	Luzboa	902	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Simples.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
GALP Energia	Galp Eletricidade (FE ou DD)	907	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
Endesa	Quero+ Luz	907	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
GoldEnergy	Monoelétrico DD+FE	909	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
Endesa	Quero+ Luz	910	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Eletricidade (FE+DD)	910	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
GoldEnergy	Monoelétrico	914	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
PT Live	Plano PT Live Casa	914	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
EDP Comercial	Mobilidade Elétrica Verde	915	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Eletricidade	916	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
ENAT	NET	916	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Bi-horária.
LOGICA Energy	Energy 2018	916	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
Endesa	Quero+ Luz	920	Eletricidade	Outros	Outros	FE	Contagem Simples.
Endesa	Quero+ Luz	920	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Eletricidade (FE ou DD)	920	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
LuzBoa	Luzboa Geral	920	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
ENAT	NET	923	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Simples.
Audax	4all (24 meses)	924	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária. A oferta comercial obriga a um período de fidelização de 24 meses. A simulação apresenta uma fatura média anual considerando os preços médios aplicáveis durante os 24 meses de contrato.
LuziGas	Poupança+	926	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
ENAT	BASE	926	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
HEN	HEN	926	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
Energia Simples	Plano Base Online	928	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Eletricidade (DD+FE)	929	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Eletricidade	929	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
Audax	4all (24 meses)	930	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. A oferta comercial obriga a um período de fidelização de 24 meses. A simulação apresenta uma fatura média anual considerando os preços médios aplicáveis durante os 24 meses de contrato.
Endesa	Quero+ Luz	930	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
GoldEnergy	Monoelétrico	930	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
HEN	HEN	931	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
LuziGas	Poupança+	931	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
YLCE	Enforcesco _YLCE	932	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Simples.
Alfa Energia	Tarifa ALFA MAIS	933	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Eletricidade (DD+FE)	933	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
ENAT	BASE	933	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
Iberdrola	Plano Básico Casa/PME	933	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
Alfa Energia	Tarifa ALFA MAIS	933	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
JAFPLUS	Plano Plus	935	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
Mercado Regulado	Condições de preço regulado	935	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. Tarifas em Regime equiparado de acordo com a Portaria n.º 348/2017. Oferta disponibilizada pela EDP Serviço Universal, Alfa Energia, Elusa, Energia Simples, Goldenergy, Jafplus, PT Live, Rolar Viva e YLCE. Para potências superiores a 20,7 kVA são considerados os preços das médias utilizações.
LuzBoa	Luzboa 50/50	935	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Simples.
EDP Comercial	Condomínios (DD)	935	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Contagem Bi-horária.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
LuziGas	Poupança	936	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Contagem Simples.
LOGICA Energy	Geral 2018	939	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Eletricidade (DD)	939	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Contagem Simples.
LuziGas	Poupança	941	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Contagem Bi-horária.
LuziGas	Base	941	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Condomínios (DD)	941	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Contagem Simples.
LOGICA Energy	Logica 2018	941	Eletricidade	Outros	Outros	FE	Contagem Simples.
Energia Simples	Plano Base Online	942	Eletricidade	CE	DD	FE	Contagem Simples.
EDP Comercial	Eletricidade	942	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Eletricidade Verde	942	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Eletricidade (DD)	942	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Condomínios	942	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
JAFPLUS	Plano Base	942	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
Energia Simples	Plano Base	944	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Fatura de Volta Eletricidade	944	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária. Apesar de este tarifário oferecer 100% do valor total da fatura como saldo a utilizar em outras compras, a utilização desse saldo está limitada em cada compra (por exemplo, 1€ de desconto por cada 10€).
LuziGas	Base	945	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
JAFPLUS	Plano Plus	945	Eletricidade	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
Rolear	Tabela Geral	945	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Eletricidade	948	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
EDP Comercial	Eletricidade Verde	948	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Contagem Simples.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
EDP Comercial	Condomínios	948	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
ELUSA	Elusa BTN PFGAR	949	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Bi-horária.
Energia Simples	Plano Base	950	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
JAFPLUS	Plano Base	950	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
Rolear	Tabela Geral	952	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Fatura de Volta Eletricidade	958	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. Apesar de este tarifário oferecer 100% do valor total da fatura como saldo a utilizar em outras compras, a utilização desse saldo está limitada em cada compra (por exemplo, 1€ de desconto por cada 10€).
ELUSA	Elusa BTN PFGAR	960	Eletricidade	CE	Outros	FE	Contagem Simples.
LOGICA Energy	Geral 2018	966	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
Audax	4all (12 meses)	967	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
Alfa Energia	Tarifa ALFA BASE	971	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
Alfa Energia	Tarifa ALFA BASE	972	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
Audax	4all (12 meses)	972	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.

CE - Contratação Eletrónica; DD - Débito Direto; FE - Faturação Eletrónica

Consumidor Tipo 2 - Ofertas comerciais de eletricidade e gás natural (ofertas duais)

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	1 033	Dual	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade & Gás Natural (FE)	1 045	Dual	CE	Outros	FE	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	1 045	Dual	CE	DD	FE	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	1 057	Dual	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade & Gás Natural (FE)	1 057	Dual	CE	Outros	FE	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GoldEnergy	Dual ACP	1 060	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
GoldEnergy	+ Cliente Dual	1 067	Dual	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade & Gás Natural (FE)	1 069	Dual	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	1 069	Dual	CE	DD	FE	Contagem Simples.
Endesa	Tarifa e-luz&gás	1 080	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	1 080	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade & Gás Natural (FE)	1 081	Dual	CE	DD	FE	Contagem Simples.
GoldEnergy	Dual ACP	1 084	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
Endesa	Quero+ Luz e Gás	1 092	Dual	Outros	Outros	FE	Contagem Bi-horária.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	1 092	Dual	Outros	DD	Outros	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	1 092	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GoldEnergy	+ Cliente Dual	1 098	Dual	CE	DD	FE	Contagem Simples.
Endesa	Tarifa e-luz&gás	1 102	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	1 102	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	1 104	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade & Gás Natural (FE ou DD)	1 104	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	1 105	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	1 114	Dual	Outros	Outros	FE	Contagem Simples.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	1 114	Dual	Outros	DD	Outros	Contagem Simples.
GoldEnergy	Dual DD+FE	1 116	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade & Gás Natural	1 116	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	1 116	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade & Gás Natural (FE ou DD)	1 117	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	1 126	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
GoldEnergy	Dual DD+FE	1 128	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Simples.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
GALP Energia	Galp Eletricidade & Gás Natural (FE ou DD)	1 128	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade & Gás Natural	1 129	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	1 130	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
Energia Simples	Plano Dual Online	1 132	Dual	CE	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Eletricidade & Gás Natural	1 140	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Mobilidade Elétrica + Gás	1 140	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GoldEnergy	Campanha 20+20	1 142	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Eletricidade & Gás Natural (FE ou DD)	1 142	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
Energia Simples	Plano Dual Online	1 145	Dual	CE	DD	FE	Contagem Simples.
Energia Simples	Plano Dual	1 152	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Eletricidade & Gás Natural	1 153	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
EDP Comercial	Gás e Eletricidade (DD+FE)	1 154	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
EDP Comercial	Gás e Eletricidade (DD+FE)	1 158	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-horária.
GoldEnergy	Campanha 20+20	1 158	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
Energia Simples	Plano Dual	1 158	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
EDP Comercial	Gás e Eletricidade (DD)	1 164	Dual	Outros	DD	Outros	Contagem Simples.
EDP Comercial	Gás e Eletricidade (DD)	1 167	Dual	Outros	DD	Outros	Contagem Bi-horária.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
EDP Comercial	Gás e Eletricidade	1 173	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
EDP Comercial	Gás e Eletricidade	1 179	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
Rolear	Tabela Geral	1 183	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária.
GALP Energia	Galp Fatura de Volta Eletricidade & Gás Natural	1 187	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-horária. Apesar de este tarifário oferecer 100% do valor total da fatura como saldo a utilizar em outras compras, a utilização desse saldo está limitada em cada compra (por exemplo, 1€ de desconto por cada 10€).
Rolear	Tabela Geral	1 190	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Fatura de Volta Eletricidade & Gás Natural	1 201	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. Apesar de este tarifário oferecer 100% do valor total da fatura como saldo a utilizar em outras compras, a utilização desse saldo está limitada em cada compra (por exemplo, 1€ de desconto por cada 10€).

CE - Contratação Eletrónica; DD - Débito Direto; FE - Faturação Eletrónica

C. LISTA DE OFERTAS COMERCIAIS - CONSUMIDOR TIPO 3

Consumidor Tipo 3 - Ofertas comerciais exclusivamente de eletricidade (ofertas mono)

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade (FE+DD)	1 816	Eletricidade	CE	DD	FE	Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade (FE)	1 837	Eletricidade	CE	Outros	FE	Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade (FE+DD)	1 844	Eletricidade	CE	DD	FE	Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade (FE)	1 865	Eletricidade	CE	Outros	FE	Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade (FE+DD)	1 865	Eletricidade	Outros	DD	FE	Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade (FE+DD)	1 877	Eletricidade	CE	DD	FE	Bi-horária.
GoldEnergy	Monoelétrico ACP	1 885	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade (FE ou DD)	1 885	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
Endesa	Tarifa e-luz	1 886	Eletricidade	Outros	DD	FE	Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade (FE+DD)	1 893	Eletricidade	Outros	DD	FE	Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade (FE)	1 898	Eletricidade	CE	Outros	FE	Bi-horária.
GoldEnergy	+ Cliente Monoelétrico	1 901	Eletricidade	CE	DD	FE	Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade	1 906	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade (FE+DD)	1 906	Eletricidade	CE	DD	FE	Simples.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
Endesa	Quero+ Luz	1 908	Eletricidade	Outros	DD	FE	Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade (FE ou DD)	1 913	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GoldEnergy	Monoelétrico ACP	1 914	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.
GoldEnergy	Monoelétrico DD+FE	1 920	Eletricidade	Outros	DD	FE	Bi-horária.
GALP Energia	Galp Eletricidade (FE+DD)	1 926	Eletricidade	Outros	DD	FE	Bi-horária.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade (FE)	1 927	Eletricidade	CE	Outros	FE	Simples.
PT Live	Plano PT Live Casa	1 928	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária.
Endesa	Quero+ Luz	1 929	Eletricidade	Outros	Outros	FE	Bi-horária.
Endesa	Quero+ Luz	1 929	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Bi-horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade	1 934	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
Endesa	Tarifa e-luz	1 934	Eletricidade	Outros	DD	FE	Simples.
LOGICA Energy	Energy 2018	1 936	Eletricidade	Outros	DD	FE	Simples.
LuzBoa	Luzboa	1 937	Eletricidade	CE	Outros	FE	Bi-horária.
YLCE	Enforresco _YLCE	1 938	Eletricidade	CE	Outros	FE	Simples.
Iberdrola	Plano Casa Iberdrola - Online	1 938	Eletricidade	CE	DD	FE	Simples.
YLCE	Enforresco _YLCE	1 940	Eletricidade	CE	Outros	FE	Bi-horária.
LuzBoa	Luzboa	1 941	Eletricidade	CE	Outros	FE	Simples.
EDP Comercial	Mobilidade Elétrica Verde	1 945	Eletricidade	Outros	DD	FE	Bi-horária.
GoldEnergy	+ Cliente Monoelétrico	1 945	Eletricidade	CE	DD	FE	Simples.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
LuzBoa	Luzboa Geral	1 946	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária.
GALP Energia	Galp Eletricidade (FE ou DD)	1 947	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária.
Endesa	Quero+ Luz	1 951	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária.
GALP Energia	Galp Eletricidade (FE+DD)	1 955	Eletricidade	Outros	DD	FE	Simples.
GoldEnergy	Monoelétrico	1 956	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária.
Endesa	Quero+ Luz	1 957	Eletricidade	Outros	DD	FE	Simples.
Mercado Regulado	Condições de preço regulado	1 960	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária. Tarifas em Regime equiparado de acordo com a Portaria n.º 348/2017. Oferta disponibilizada pela EDP Serviço Universal, Alfa Energia, Elusa, Energia Simples, Goldenergy, Jafplus, PT Live, Rolear Viva e YLCE. Para potências superiores a 20,7 kVA são considerados os preços das médias utilizações.
LuzBoa	Luzboa 50/50	1 960	Eletricidade	CE	DD	FE	Bi-horária.
GoldEnergy	Monoelétrico DD+FE	1 965	Eletricidade	Outros	DD	FE	Simples.
ENAT	NET	1 965	Eletricidade	CE	Outros	FE	Bi-horária.
GALP Energia	Galp Eletricidade	1 967	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária.
PT Live	Plano PT Live Casa	1 967	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.
GALP Energia	Galp Eletricidade (FE ou DD)	1 975	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.
Endesa	Quero+ Luz	1 978	Eletricidade	Outros	Outros	FE	Simples.
Endesa	Quero+ Luz	1 978	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Simples.
ENAT	NET	1 980	Eletricidade	CE	Outros	FE	Simples.
LuziGas	Poupança+	1 980	Eletricidade	Outros	DD	FE	Bi-horária.
LuzBoa	Luzboa Geral	1 980	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.
EDP Comercial	Eletricidade (DD+FE)	1 983	Eletricidade	Outros	DD	FE	Bi-horária.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
LOGICA Energy	Geral 2018	1 984	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária.
LuziGas	Poupança+	1 985	Eletricidade	Outros	DD	FE	Simples.
ENAT	BASE	1 987	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária.
Energia Simples	Plano Base Online	1 989	Eletricidade	CE	DD	FE	Bi-horária.
EDP Comercial	Condomínios (DD)	1 990	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Bi-horária.
LOGICA Energy	Logica 2018	1 991	Eletricidade	Outros	Outros	FE	Simples.
EDP Comercial	Eletricidade (DD+FE)	1 992	Eletricidade	Outros	DD	FE	Simples.
JAFPLUS	Plano Plus	1 994	Eletricidade	Outros	DD	FE	Bi-horária.
Audax	4all (24 meses)	1 995	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária. A oferta comercial obriga a um período de fidelização de 24 meses. A simulação apresenta uma fatura média anual considerando os preços médios aplicáveis durante os 24 meses de contrato.
GALP Energia	Galp Eletricidade	1 996	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.
Alfa Energia	Tarifa ALFA MAIS	1 998	Eletricidade	Outros	DD	FE	Bi-horária.
LuziGas	Poupança	2 000	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Bi-horária.
LuziGas	Base	2 000	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária.
HEN	HEN	2 000	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.
Alfa Energia	Tarifa ALFA MAIS	2 000	Eletricidade	Outros	DD	FE	Simples.
Endesa	Quero+ Luz	2 000	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.
ENAT	BASE	2 001	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.
EDP Comercial	Eletricidade	2 003	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária.
EDP Comercial	Eletricidade Verde	2 003	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Bi-horária.

ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SETOR ELÉTRICO EM 2019

Anexo II – Lista das ofertas comerciais

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
EDP Comercial	Eletricidade (DD)	2 003	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Bi-horária.
EDP Comercial	Condomínios	2 003	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária.
LuziGas	Poupança	2 005	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Simples.
Audax	4all (24 meses)	2 007	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples. A oferta comercial obriga a um período de fidelização de 24 meses. A simulação apresenta uma fatura média anual considerando os preços médios aplicáveis durante os 24 meses de contrato.
HEN	HEN	2 009	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária.
JAFPLUS	Plano Base	2 010	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária.
GoldEnergy	Monoelétrico	2 011	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.
LuzBoa	Luzboa 50/50	2 012	Eletricidade	CE	DD	FE	Simples.
EDP Comercial	Eletricidade (DD)	2 013	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Simples.
Iberdrola	Plano Básico Casa/PME	2 015	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.
JAFPLUS	Plano Plus	2 016	Eletricidade	Outros	DD	FE	Simples.
Energia Simples	Plano Base	2 016	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária.
Energia Simples	Plano Base Online	2 018	Eletricidade	CE	DD	FE	Simples.
Mercado Regulado	Condições de preço regulado	2 019	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples. Tarifas em Regime equiparado de acordo com a Portaria n.º 348/2017. Oferta disponibilizada pela EDP Serviço Universal, Alfa Energia, Elusa, Energia Simples, Goldenergy, Jafplus, PT Live, Rolear Viva e YLCE. Para potências superiores a 20,7 kVA são considerados os preços das médias utilizações.
EDP Comercial	Condomínios (DD)	2 020	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Simples.
LuziGas	Base	2 025	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.
JAFPLUS	Plano Base	2 027	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.
GALP Energia	Galp Fatura de Volta Eletricidade	2 027	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária. Apesar de este tarifário oferecer 100% do valor total da fatura como saldo a utilizar em outras compras, a utilização desse saldo está limitada em cada compra (por exemplo, 1€ de desconto por cada 10€).
Energia Simples	Plano Base	2 030	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
Rolear	Tabela Geral	2 031	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária.
EDP Comercial	Eletricidade	2 033	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.
EDP Comercial	Eletricidade Verde	2 033	Eletricidade	Outros	DD	Outros	Simples.
EDP Comercial	Condomínios	2 033	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.
Rolear	Tabela Geral	2 044	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.
LOGICA Energy	Geral 2018	2 044	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.
ELUSA	Elusa BTN PFGAR	2 047	Eletricidade	Outros	Outros	FE	Bi-horária.
GALP Energia	Galp Fatura de Volta Eletricidade	2 057	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples. Apesar de este tarifário oferecer 100% do valor total da fatura como saldo a utilizar em outras compras, a utilização desse saldo está limitada em cada compra (por exemplo, 1€ de desconto por cada 10€).
Audax	4all (12 meses)	2 062	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária.
ELUSA	Elusa BTN PFGAR	2 070	Eletricidade	Outros	Outros	FE	Simples.
Audax	4all (12 meses)	2 074	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.
Alfa Energia	Tarifa ALFA BASE	2 082	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Bi-horária.
Alfa Energia	Tarifa ALFA BASE	2 084	Eletricidade	Outros	Outros	Outros	Simples.

CE - Contratação Eletrónica; DD - Débito Direto; FE - Faturação Eletrónica

Consumidor Tipo 3 - Ofertas comerciais de eletricidade e gás natural (ofertas duais)

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	2 165	Dual	CE	DD	FE	Contagem Bi-Horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade & Gás Natural (FE)	2 190	Dual	CE	Outros	FE	Contagem Bi-Horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	2 192	Dual	CE	DD	FE	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	2 215	Dual	CE	DD	FE	Contagem Bi-Horária.
GALP Energia	Galp Continente Online Eletricidade & Gás Natural (FE)	2 217	Dual	CE	Outros	FE	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade & Gás Natural (FE)	2 240	Dual	CE	DD	FE	Contagem Bi-Horária.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	2 242	Dual	CE	DD	FE	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Online Eletricidade & Gás Natural (FE)	2 267	Dual	CE	DD	FE	Contagem Simples.
GoldEnergy	Dual ACP	2 274	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-Horária.
Endesa	Tarifa e-luz&gás	2 277	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-Horária.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	2 277	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-Horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	2 290	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-Horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	2 303	Dual	Outros	Outros	FE	Contagem Bi-Horária.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
Endesa	Quero+ Luz e Gás	2 303	Dual	Outros	DD	Outros	Contagem Bi-Horária.
GoldEnergy	Dual ACP	2 304	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
GoldEnergy	+ Cliente Dual	2 312	Dual	CE	DD	FE	Contagem Bi-Horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade & Gás Natural (FE ou DD)	2 315	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-Horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	2 318	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
Endesa	Tarifa e-luz&gás	2 325	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	2 325	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	2 328	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-Horária.
GALP Energia	Galp Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	2 340	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-Horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade & Gás Natural	2 340	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-Horária. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade & Gás Natural (FE ou DD)	2 343	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.
GoldEnergy	Dual DD+FE	2 348	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-Horária.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	2 352	Dual	Outros	Outros	FE	Contagem Simples.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	2 352	Dual	Outros	DD	Outros	Contagem Simples.
GoldEnergy	+ Cliente Dual	2 356	Dual	CE	DD	FE	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Eletricidade & Gás Natural (FE ou DD)	2 365	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-Horária.
GALP Energia	Galp Continente Eletricidade & Gás Natural	2 368	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. O montante designado por "Reembolso" não é descontado diretamente na fatura, mas sim atribuído em vale a carregar no cartão Continente.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
GALP Energia	Galp Eletricidade & Gás Natural (FE+DD)	2 369	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
Endesa	Quero+ Luz e Gás	2 377	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
EDP Comercial	Mobilidade Elétrica + Gás	2 384	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-Horária.
GALP Energia	Galp Eletricidade & Gás Natural	2 390	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-Horária.
GALP Energia	Galp Eletricidade & Gás Natural (FE ou DD)	2 393	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
GoldEnergy	Dual DD+FE	2 393	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
Energia Simples	Plano Dual Online	2 405	Dual	CE	DD	FE	Contagem Bi-Horária.
GoldEnergy	Campanha 20+20	2 417	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-Horária.
GoldEnergy	Dual Consumos Elevados	2 417	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-Horária.
GALP Energia	Galp Eletricidade & Gás Natural	2 419	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
EDP Comercial	Gás e Eletricidade (DD+FE)	2 422	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Bi-Horária.
EDP Comercial	Gás e Eletricidade (DD+FE)	2 430	Dual	Outros	DD	FE	Contagem Simples.
Energia Simples	Plano Dual Online	2 434	Dual	CE	DD	FE	Contagem Simples.
Energia Simples	Plano Dual	2 439	Dual	Outros	DD	Outros	Contagem Bi-Horária.
EDP Comercial	Gás e Eletricidade (DD)	2 442	Dual	Outros	DD	Outros	Contagem Bi-Horária.
EDP Comercial	Gás e Eletricidade (DD)	2 452	Dual	Outros	DD	Outros	Contagem Simples.
Energia Simples	Plano Dual	2 452	Dual	Outros	DD	Outros	Contagem Simples.

Comercializador	Ofertas Tarifárias	Fatura Anual [€]	Tipo de oferta	Tipo de Contratação	Meio de Pagamento	Tipo de Faturação	Observações
EDP Comercial	Gás e Eletricidade	2 453	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-Horária.
GoldEnergy	Campanha 20+20	2 471	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
GoldEnergy	Dual Consumos Elevados	2 471	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
EDP Comercial	Gás e Eletricidade	2 483	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Fatura de Volta Eletricidade & Gás Natural	2 489	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-Horária. Apesar de este tarifário oferecer 100% do valor total da fatura como saldo a utilizar em outras compras, a utilização desse saldo está limitada em cada compra (por exemplo, 1€ de desconto por cada 10€).
Rolear	Tabela Geral	2 498	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Bi-Horária.
Rolear	Tabela Geral	2 511	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples.
GALP Energia	Galp Fatura de Volta Eletricidade & Gás Natural	2 519	Dual	Outros	Outros	Outros	Contagem Simples. Apesar de este tarifário oferecer 100% do valor total da fatura como saldo a utilizar em outras compras, a utilização desse saldo está limitada em cada compra (por exemplo, 1€ de desconto por cada 10€).

CE - Contratação Eletrónica; DD - Débito Direto; FE - Faturação Eletrónica